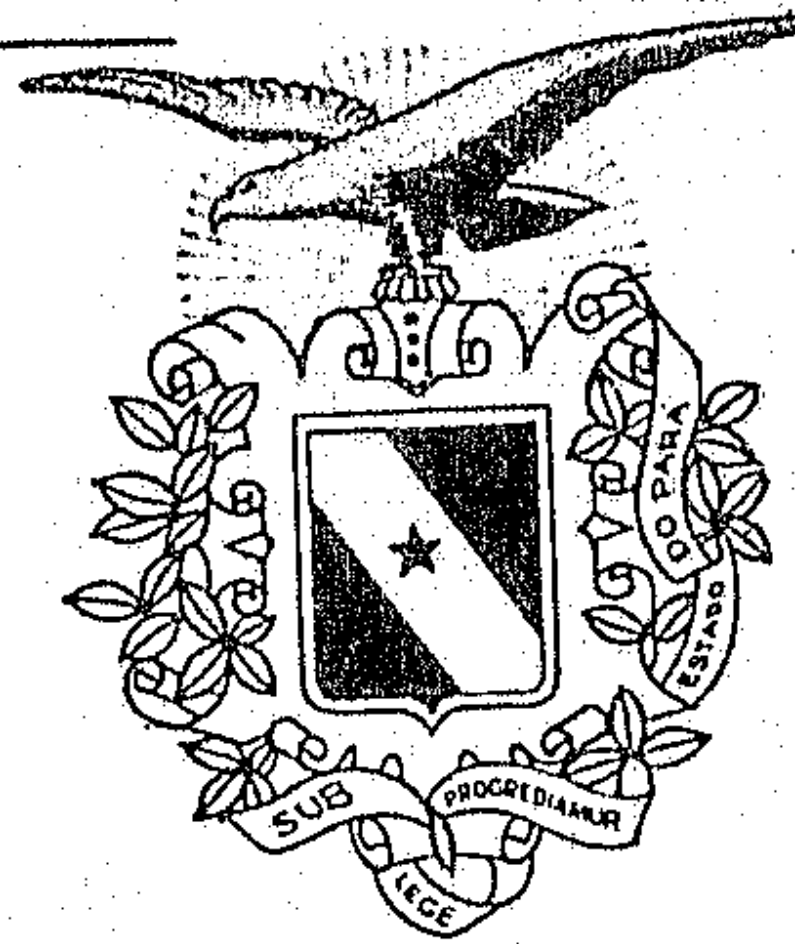


República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

ANO LXXXIX - 91.ª DA REPÚBLICA - Nº 24.402 Belém - Quinta-feira, 04 de dezembro de 1980

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 966
DECRETO
Do Governo do Estado

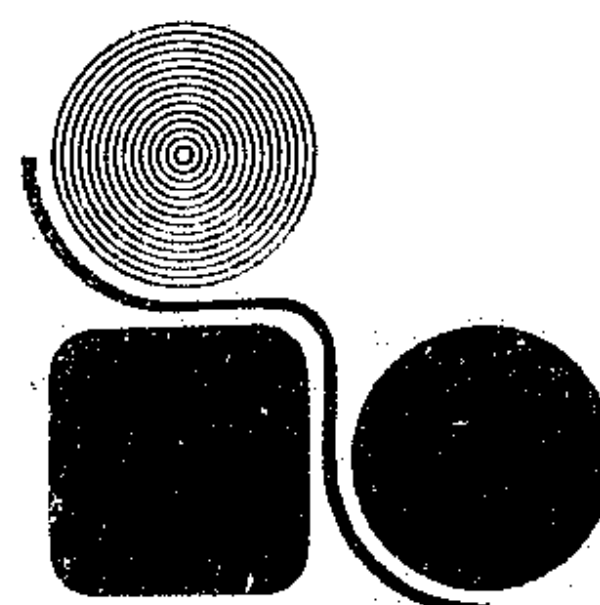
CHAMADA DE EMPREGADO -
EDITAL
Da Secretaria de Estado de Agricultura

ANTECIPAÇÃO DE LICITAÇÃO -
AVISO
Da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca

PORTARIA
Do Instituto de Terras do Pará - ITERPA

ATAS
De Diversas Firmas

2 CADERNOS
48 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

Gabinete Militar do Governador

PORTARIA Nº 146/80-GM DE 02 DE DEZEMBRO
DE 1980

O Chefe do Gabinete Militar do Governador,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1979, no período de 05.12 a 03.01.81, ao servidor REGINALDO DAS CHAGAS FERREIRA, Cb. PM, lotado no Gabinete Militar do Governador.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 02 de dezembro de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel PM

Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 3397 - Dia: 04.12.80)

Gabinete Civil do Governador

PORTARIA Nº 040/80-GC DE 01 DE DEZEMBRO DE
1980

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, no
uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, MARIA JOSÉ DE ARAÚJO SILVA, Agente Administrativo, classe "A", lotada no Serviço de Recursos Humanos do Gabinete Civil do Governador, a partir de 1º de dezembro de 1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Governador, 01 de dezembro de 1980.

FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Resp. p/Chefia do Gab. Civil

(G. Reg. nº 3397 - Dia: 04.12.80)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 546 DE 28 DE NOVEMBRO
DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no
uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 236, de 13.06.80, que dispensou do ponto os funcionários do Estado que comparecessem ao II Encontro Norte-Nordeste de Oftalmologia, a realizar-se nesta cidade, no período de 18 a 21 de setembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de dezembro de 1980.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3.398. Dia: 04.12.80)

PORTARIA Nº 552 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1980.

O Secretário de Estado de Administração, no
uso das atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.300, de 20.10.1977, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do expediente protocolado sob o nº 1932/80-GG e 03295/80-SEAD,

R E S O L V E:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem a II Jornada Norte-Nordeste de Oftalmologia a realizar-se em Belém, no período de 19 a 22 de novembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 01 de dezembro de 1980.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3.398. Dia: 04.12.80)

PORTARIA Nº 553 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1980.

O Secretário de Estado de Administração, no
uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto de nº 076, de 21.05.79,

R E S O L V E:

Cancelar, a contar de 01.12.80, de acordo com o art. 114, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, o restante da licença sem vencimentos de seis (6) meses para tratar de interesses particulares, concedida através da Portaria de nº 419, de 01.10.80, a NEIDE ROCHA CUNHA SOLIMÕES, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de dezembro de 1980.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3.398. Dia: 04.12.80)

SAÚDE PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1840

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, que foram conferidas pela Portaria nº 00626, de 15 de maio de 1980 do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública,



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta dez
cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 100,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 20,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-
nal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Econo-
mia Mista: Redução de 50% na assinatura
anual do DIÁRIO.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 98 da Lei nº
749 de 24.12.1953, Licença para Tratamento de Saú-
de conforme Laudo Médico expedido pela Divisão de
Inspeção de Saúde aos funcionários desta Secretaria
de acordo com a relação anexa.

NOME — L. MÉDICO — DIAS — PERÍODO

Luzia dos Santos Lima - 67/80 - 90 - 12.11 a
09.02.81, Arlinda Casemiro de Souza - 66/80 - 90 -
03.11 a 31.01.81, Maria José Gomes Holanda - 45/46 -
90 - 20.10 a 17.01.81, Nadya Pinheiro Pantoja Oliveira
- 4561 - 90 - 20.10 a 17.01.81, Maria Paula Campos
Sarmiento - 4644 - 08 - 21 a 28.10.80, Jurandir Victal
Durans - 4568 - 120 - 29.10 a 25.02.81, Ademar Olivei-
ra Alves - 4697 - 60 - 01.11 a 30.12.80, Benedito Bara-
ta de Oliveira - 4689 - 60 - 10.10 a 08.12.80, Raimundo
Dicival Tanoeiro Pereira - 4593 - 26 - 09.10 a 03.11.80,
Graciete Magali Chaves Cardoso - 4666 - 30 - 01 a
30.10.80, Raimunda Francelino - 4693 - 30 - 22.10 a
20.11.80, Jane Walderina La Une - 4453 - 10 - 15.10 a
24.10.80, Belmiro Pantoja Dutra - 4419 - 07 - 06.10 a
12.10.80, Orian de Fátima Souza da Silva - 4487 - 15 -
16.10 a 30.10.80, Maria Tereza Miranda Araújo - 4447
- 15 - 10.10 a 24.10.80, Iracema Cury Costa - 4436 - 30
- 29.09 a 28.10.80, Terezinha de Jesus Tavares Olivei-
ra - 4397 - 21 - 25.09 a 15.10.80, Marilda Silva Régio -
4466 - 15 - 10.10 a 24.10.80, Benedita Rayol Ferreira -
4439 - 10 - 10.10 a 19.10.80, Manoel Laurindo Ferrei-
ra da Costa - 4412 - 15 - 06.10 a 20.10.80, Maria
Goretti Dias Vilar - 4497 - 15 - 16.10 a 30.10.80, Maria
Moreira de Matos - 4491 - 15 - 14.10 a 28.10.80, Maria
Paula Campos Sarmiento - 4493 - 07 - 14.10 a
20.10.80, Ranolfo Bezerra de Oliveira - 4515 - 20 -
01.10 a 20.10.80, Rosa Teles de Barros - 4499 - 90 -
15.09 a 13.12.80, Terezinha de Jesus Araújo - 4498
15 - 14.10 a 28.10.80, Oneide Cunha Araújo - 4364 - 15 -
07.10 a 21.10.80, José Ribamar Souza Barros - 4454 -
05 - 14.10 a 18.10.80, Ivanilda Oliveira Cabral - 4506 -
30 - 08.10 a 06.11.80, Lucimar das Neves Pantoja -
4494 - 30 - 15.10 a 13.11.80, Eunira Vinhas de Aviz -
4462 - 60 - 12.10 a 10.12.80, Orlandina Moura da Silva
- 4505 - 15 - 14.10 a 27.10.80, Maria Irene Costa Vieira
- 4443 - 10 - 14.10 a 23.10.80, Maria Corrêa da Silva -
4414 - 07 - 07.10 a 13.10.80, Nelma Pereira Moura -
4588 - 10 - 16.10 a 25.10.80, Neqlinrla Gomes de
Araújo - 4545 - 60 - 16.10 a 14.12.80, Marília Viana
Coelho - 4550 - 10 - 17.10 a 26.10.80, Miriam Pires
dos Santos - 4168 - 90 - 01.10 a 29.12.80, Adalcinda
Gomes Alves - 53/80 - 90 - 03.11 a 31.01.81, Raimun-
da Alice Alves Pimentel - 4425 - 120 - 08.10 - a
04.02.81, Maria das Graças Silva Almeida - 4283 - 90 -
01.10 a 29.12.80, Maria da Conceição Cardoso Bas-
tos - 3925 - 90 - 09.09 a 07.12.80, Dalva de Oliveira

Costa - 4385 - 90 - 03.10 a 31.12.80, Osmarina Melo de Souza - 4303 - 90 - 02.10 a 30.12.80, Maria Anice Nascimento Garcia - 4355 - 90 - 06.10 a 03.01.81, Joselena Alves Ribeiro - 4516 - 06 - 05.10 a 10.10.80, Maria de Fátima Pereira dos Santos - 4507 - 15 - 01.10 a 15.10.80, Rosalídia Sutelo Raiol - 4435 - 15 - 06.10 a 20.10.80, Antônia Vieira Amaral Leal - 4556 - 15 - 13.10 a 27.10.80, Deuza Medeiros da Silva - 4481 - 10 - 14.10 a 23.10.80, Benedita Nunes Rosa - 4575 - 30 - 14.10 a 12.11.80, Nazaré Peres Vieira - 4605 - 10 - 20.10 a 29.10.80, Cristina Cunha Damasceno - 4616 - 30 - 08.10 a 06.11.80, Maximiana Lima da Silva - 4633 - 10 - 21.10 a 30.10.80, Maria Lúcia Saraiva das Chagas - 4638 - 90 - 24.10 a 21.01.81, Nercy Saraiva da Costa - 4646 - 30 - 21.10 a 19.11.80, Edivaldo Silva - 4704 - 10 - 30.10 a 08.11.80, Helena Rodrigues Damasceno - 4710 - 15 - 29.10 a 12.11.80, Maria Lúiza Marinho Monteiro - 4707 - 24 - 08.10 a 31.10.80, Maria Ivoneide Souza dos Santos - 4652 - 90 - 17.11 a 14.02.81, Helena da Silva - 4579 - 20 - 15.10 a 03.11.80, Odete Lucidéa da Costa Pereira - 4260 - 15 - 30.09 a 14.10.80.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 19.11.80.

RAYMUNDO MENEZES GONÇALVES BASTOS

Resp/p. Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 7.090. Dia: 04.12.80)

PORTARIA Nº 1864

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando que a servidora BERENICE JUDITH DA COSTA BRITO, matrícula nº 201.618, ocupante do cargo de Agente Administrativo, GEP-SA-901.2-Classe "B", lotada na Secretaria de Estado

de Saúde Pública, foi concedido através da Portaria nº 133 de 21.06.1979, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.07.65 a 01.07.75,

R E S O L V E:

DETERMINAR de comum acordo que a servidora goze a licença especial acima mencionada no total de sessenta (60) dias no período de 01.12.80 a 29.01.1981.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração - Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 25.11.1980.

Dr. RAYMUNDO MENEZES GONÇALVES BASTOS

Resp. pelo Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 7.089. Dia: 04.12.80)

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0718/80

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da CI Nº 273/80 - CODAM,

R E S O L V E:

Conceder suprimimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, a servidora ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO, Técnica desta Secretaria, no valor de Cr\$ 4.484,60 (Quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos) para Material Permanente na Atividade 1901.05070202.069, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação, de 01 a 10 de dezembro de 1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, ao 01 dia do mês de dezembro de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 7.095. Dia: 04.12.80)

ANÚNCIOS

CIMENTOS DO BRASIL S/A — CIBRASA

(C.G.C.M.F. N. 04.898.425/0001 - 10)
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da CIMENTOS DO BRASIL S/A — CIBRASA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, sita à Travessa Padre Prudêncio, n. 90, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, pelas 10:00 (dez) horas, do dia 11 de dezembro de 1980, para tratar dos seguintes assuntos:

- Conhecer e deliberar sobre Proposta da Diretoria, relativa à operação de resgate de ações preferenciais Classe "A" e preferenciais especiais, representativas do capital social da empresa;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 25 de novembro de 1980.

FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor Secretário

JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor Gerente

(T. n. 8164 - Reg. n. 7061 - Dias 02, 03 e 04.12.80)

SÓBUFALOS S.A.

C.G.C. Nº 04.570.305/0001-90

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DE SOBÚFALOS S.A., REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1980, PARA DELIBERAR SOBRE EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS.

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 1980, às 10:00 horas na Sede Social, sita à Trav. Campos Sales, 63 - Salas 204/205 nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária a totalidade dos Acionistas de SOBÚFALOS S.A., conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas, sendo a convocação de todos os Acionistas feita através de Carta. Por escolha dos Acionistas presentes, assumiu a Presidência da Mesa o Sr. ANTONIO PEIXOTO PONTES, que em seguida, convidou a mim, JOÃO DE ALMEIDA MOREIRA, para servir como Secretário. Verificada a presença da totalidade dos Acionistas, o Presidente, solicitou a mim Secretário que procedesse à leitura da Carta de Convocação assim redigida: "Senhores Acionistas: Fica Vossa Senhoria convocado a participar de Assembléia Geral Extraordinária da SOBÚFALOS S.A., em sua Sede Social, à Trav. Campos Sales, 63 - no dia 13 de novembro de 1980, às 10:00 horas, para apreciar a seguinte ordem do dia: 1) deliberar sobre a emissão de 5.000.000 Ações Preferenciais, a serem subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM; b) consequente alteração do

Art. 6º dos Estatutos Sociais; c) o que ocorrer. Ass. ANTONIO PEIXOTO PONTES, Presidente. A seguir o Sr. Presidente da Assembléia informou que no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria antecipadamente, apresentou "Exposição" ao Conselho Fiscal e deste obteve parecer favorável, documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são dos seguintes teores: "Exposição da Diretoria ao Conselho Fiscal. Srs. Conselheiros: 1) no uso das atribuições previstas nos Estatutos Sociais em vigor, esta Diretoria pretende emitir 5.000.000 (cinco milhões) Ações Preferenciais Nominativas, de valor nominal de 5.000.000 (cinco milhões). 2) esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas atribuições do Decreto-Lei nº 1376/74 de 12 de dezembro de 1974; 3) Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS-04013, de novembro de 1980, cuja cópia vai anexa a presente sendo portanto a presente subscrição efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM; 4) Finalmente informamos-lhes que, a posição do Capital Social da Sociedade sobre os ângulos "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza de Ações, antes do porte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

Ações Natureza	Capital Subscrito	Capital Autorizado	Ações Emitidas
- Ordinárias	29.322.000	29.322.000	29.322.000
- Preferenciais	15.000.000	15.000.000	15.000.000
TOTAL	44.322.000	44.322.000	44.322.000

Face ao exposto e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, pedimos-lhes o necessário parecer, a fim de que possa essa Diretoria deliberar sobre a emissão e subscrição, das mencionadas 5.000.000 (cinco milhões) Ações. Belém-Pa., 13 de novembro de 1980. Ass. ANTONIO PEIXOTO PONTES, Presidente. Parecer do Conselho Fiscal da SOBÚFALOS S.A., reunidos a convite da Diretoria, apreciando a exposição do mencionado órgão, no concernente a sua pretensão de emitir 5.000.000 (cinco milhões) Ações Preferenciais Nominativas, de valor nominal Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, que se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, nos termos do Decreto-Lei nº 1376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, são de parecer favorável à concretização da medida sugerida, quer por atender os objetivos sociais quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Assim sendo, pode a Diretoria efetivar a emissão de 5.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas, e aceitar sua subscrição sobre as condições estabelecidas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e desta forma a alteração do Art. 6º do Estatuto Social da Sociedade. Belém, 13 de novembro de 1980. a) FRANCISCO MONTEIRO MELLO, CRESSO DEMETRIO DOS SANTOS, LAIRTON ZUPPO MACHADO. Concluída a leitura de todos os documentos mencionados a Presidência da Mesa propôs que, tendo em vista a manifestação favorável do

Conselho Fiscal para os assuntos constantes da proposta da Diretoria ou seja alteração dos Estatutos Sociais e emissão de 5.000.000 (cinco milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, fossem referidos assuntos votados pelos Acionistas. Concluída a votação, verificou-se que os assuntos da Ordem do Dia foram unicamente aprovados. A seguir, o Sr. Presidente esclareceu para que fosse efetivamente concluída a subscrição das ações por parte do FINAM, haveria necessidade de que a reunião fosse suspensa pelo tempo necessário para colher as assinaturas dos Diretores do Banco da Amazônia S/A. - BASA, nos Boletins de Subscrição, uma vez que, como todos sabem o, BASA é administrador do FINAM. Os Acionistas concordaram e a reunião foi suspensa pelo tempo necessário. Reabertos os trabalhos às 16:00 horas do mesmo dia sendo colocados à disposição de todos para exames os Boletins devidamente assinados pelo administrador do Fundo. Assim, uma vez consumada a subscrição houve a necessidade de alterar os Estatutos Sociais no que tange ao seu Capital Social, cujo o Art. 6º passou a ter a seguinte redação: "Art. 6º - o Capital Social é de Cr\$ 44.322.000 (quarenta e quatro milhões e trezentos e vinte e dois mil) Ações Ordinárias e 20.000.000 (vinte milhões) Ações Preferenciais Nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata no Livro Próprio. Reaberta a sessão, a Ata foi lida e aprovada integralmente pelos presentes, devendo dela extraírem-se cópias autenticadas para os fins legais.

Belém (Pa.), 13 de novembro de 1980

ANTONIO PEIXOTO PONTES
PresidenteJOÃO DE ALMEIDA MOREIRA
SecretárioJunta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 01/12/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1581/80, a 1ª via da presente Ata de SOBÚFALOS S/A.

Belém, 01 de dezembro de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário GeralADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará**SOBÚFALOS S.A.**

C.G.C. Nº 04.570.305/0001-90

CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 44.322.000

Boletim de Subscrição de Cr\$ 5.000.000, Ações Preferenciais Nominativas, de valor de Cr\$ 1,00 cada, no valor total de Cr\$ 5.000.000,00, subscrito pelo Banco da Amazônia S.A. (Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM), cuja emissão foi deliberada em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 de novembro de 1980, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal.

Nome do Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Valor em Cr\$
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM	Av. Presidente Vargas, 800 Belém-Pará	1980	5.000.000	5.000.000,00

Subscritor:

Fundo de Investimentos da Amazônia -
FINAMGERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
LUÍS E. P. LOBÃO
Coordenador

Belém, 20 de novembro de 1980

Diretoria da Empresa
ANTONIO PEIXOTO PONTES
Presidente
JOÃO DE ALMEIDA MOREIRA
DiretorJunta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 01/12/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1581/80, a 1ª via da presente Ata de SOBÚFALOS S.A.
Belém, 01 de dezembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 8171 - Reg. nº 7096 - Dia: 04.12.80)

**GELAR S/A - Indústrias
Alimentícias**CGC - 04.920.633/0001-79
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**CONVOCAÇÃO**

Pelo presente ficam convocados os senhores Acionistas de Gelar S/A - Indústrias Alimentícias, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 11 de dezembro de 1980, às 8:00 horas, na sede da Empresa, à Av. Senador Lemos nº 3253, para tratar do seguinte:

a) Análise de exposição do Conselho de Administração, sobre a Incorporação ao patrimônio da Empresa e conferência ao capital social do imóvel consistente no Terreno sem edificação, destacado de terreno maior, fazendo frente para a passagem São José, nesta cidade, medindo 38ms,50 de frente; pela lateral direita uma linha quebrada de frente para os fundos a saber, uma perpendicular a linha de frente medindo 30ms,00, fletindo depois para direita confinando com o terreno pertencente a João Gale-

no e medindo 31ms,00 até encontrar o alinhamento da Av. Pedro Alvares Cabral, antiga Rua do Trilho, por onde também faz frente com uma testa de 44ms,30; pela lateral esquerda uma linha reta fazendo divisa com o terreno da Gelar S/A Indústrias Alimentícias medindo 115ms,00; pela linha de fundos, fazendo divisa com Sabino Oliveira Indústrias S/A, uma linha quebrada de 3 seguimentos a saber: uma linha medindo 24ms,00, prolongamento da divisa lateral esquerda do terreno da Gelar S/A - Indústrias Alimentícias, com Sabino Oliveira, Indústrias S/A, defletindo para a direita outra linha medindo 15ms,80 com ângulo interno 68º, defletindo para a esquerda outra linha medindo 81ms,30 com um ângulo interno de 267º15 até encontrar a linha que faz frente para Avenida Pedro Alvares Cabral, registrado no Registro de Imóveis, 2º Ofício, desta Comarca, R. 01. M. 323. fls. 323, data 08.05.1979, imóvel esse de propriedade dos Acionistas e eventuais subscritos das ações que decorrerem da incorporação, Harold Homci Haber, Michel Homci Haber e Orlando Homci Haber, ações essas que serão ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma;

b) Nomeações dos 3 (três) peritos ou empresa especializada para proceder à avaliação do imóvel, caso seja aprovada a incorporação ao patrimônio da Companhia;

c) Apreciação pela Assembléia e pelos Subscritores do Laudo que for apresentado e da avaliação efetivada;

d) Decisão sobre a incorporação do precitado imóvel ao patrimônio da Empresa e sua conferência ao capital social, conforme avaliação procedida e consequente aumento correspondente do capital social, no caso de aprovadas definitivamente a incorporação e seu valor;

e) Alteração do Estatuto Social, em consequência da subscrição das ações correspondentes ao valor do imóvel incorporado e decorrentes aumentos do Capital Social Autorizado, Subscrito e Integralizado;

f) Outros assuntos de interesse social;

Belém, 03 de dezembro de 1980.

NAZIRA HOMCI HABER

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 7092 - Dias: 04, 05 e 08.12.80)

Estacon Engenharia S.A.

CGC (MF) - Nº 04946406 / 0001-12

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos catorze dias do mês de novembro, do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980) às 15:00 horas, na sede social à Avenida Almirante Barroso, Alameda Moreira da Costa, 14, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se os Senhores Acionistas da ESTACON ENGENHARIA S.A., representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, conforme assinatura no "Livro de Presença de Acionistas". De conformidade com o Estatuto Social, assumiu a presidência da Assembléia o Dr. Lutphala de Castro Bitar, Presidente do Conselho de Administração da Empresa, que convidou a mim, Antônio Marcos Loureiro, para secretariá-la. Satisfeitas as exigências legais, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia, solicitando ao Sr. Secretário que lesse o edital de convocação, publicado regularmente no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 30, 31 de Outubro e 3 de Novembro de 1980, e no jornal o Liberal, nos dias 29, 30 e 31 de Outubro de 1980, do seguinte teor: "ESTACON - ENGENHARIA S.A. - Companhia Aberta - CGC nº 04946406 / 0001-12 - Registro GEMEC - RCA 200-76 / 350 - Assembléia Geral Extraordinária. Edital de Convocação. Ficam convidados os Senhores Acionistas da ESTACON ENGENHARIA S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 14 de Novembro de 1980, às 15:00 horas, na sede da Empresa, à Alameda Moreira da Costa nº 14, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre o seguinte assunto: 1 - Proposta da Diretoria a fim de cancelar o registro da Empresa na Bolsa de Valores Minas-Espírito Santo-Brasília, permanecendo habilitada à negociação de valores em mercado de balcão e mantida sua condição de sociedade de capital aberto. Belém, 28 de Outubro de 1980. a) Lutphala de Castro Bitar - Presidente do Conselho de Administração". Em seguida o Sr. Presidente solicitou que fosse lida a proposta da Diretoria, submetida à

apreciação do Conselho de Administração da sociedade. Prezados Senhores, Tem sido uma constante da Diretoria racionalizar os custos, diminuir as despesas e encargos, para que a Empresa possa continuar sua trajetória ascendente e suplantar a época de crise atual. Nossa Empresa é uma companhia aberta, assim considerada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, com base na Lei nº 6.385, de 07.12.76. A despeito disso, nosso registro na Bolsa de Valores Minas-Espírito Santo - Brasília é inteiramente dispensável pois, embora bastante onerosa, não tem trazido vantagens aos Senhores Acionistas. Há muitos anos nossas ações não são negociadas na Bolsa de Valores e, portanto, não se justifica o elevado preço que pagamos para manter o registro da Empresa na referida Bolsa de Valores. Os Senhores Acionistas poderão negociar seus valores mobiliários em mercado de balcão, sem qualquer prejuízo. Assim somos de opinião que a ESTACON ENGENHARIA S.A., cancele imediatamente seu registro na Bolsa de Valores Minas-Espírito Santo-Brasília. Atenciosamente. A Diretoria. "Ouvindo o Conselho de Administração, especialmente convocado para este fim, entendeu justa a reivindicação, merecendo, desta forma, sua aprovação, e decidindo que a proposta da Diretoria fosse encaminhada à Assembléia Geral Extraordinária, como se sua fosse. O Sr. Presidente submeteu a proposta à apreciação dos presentes. Foram feitos os esclarecimentos necessários, tais como, a ESTACON ENGENHARIA S.A., continuará companhia aberta e as ações poderão ser negociadas em mercado de balcão; a Lei é omissa e a C.V.M., foi previamente consultada, nada tendo a opor; muito ao contrário, a C.V.M., considerou válida a proposta, por motivo de economia para a sociedade, beneficiando os acionistas; não há necessidade de eleição especial para constituição de Conselho Fiscal, pois a matéria não está compreendida entre as competências enumeradas na Lei nº 6.404, de 15.12.76, em seus artigos 163 e seguintes, não se justificando mais este encargo para a Empresa. De qualquer forma, o Sr. Presidente consultou os Acionistas presentes se alguém desejava a eleição especial de um Conselho Fiscal, para apreciar a matéria, constatando que os Acionistas não pretendiam essa eleição por ser desnecessária. Posta em votação a matéria, foi a mesma aprovada por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. O Sr. Presidente solicitou que constasse em ata a presença de Acionistas portadores de ações preferenciais que também se declararam favoráveis à proposição. Nada mais havendo a tratar e como ninguém se manifestasse, a Assembléia foi suspensa pelo tempo suficiente para a lavratura da ata que, depois de redigida, lida e achada conforme, foi aprovada pelos Acionistas presentes. Em seguida, encerrou-se a reunião com as palavras finais de agradecimento do Sr. Presidente, pela presença de acionistas votantes ou não, que aceitaram o convite para comparecimento.

Belém, 14 de novembro de 1980.

ANTONIO MARCOS LOUREIRO

Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 01.12.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1582-80, a 1ª via da presente Ata de Estacon Engenharia S.A.

Belém, 01 de dezembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 7079 - Dia: 04.12.80)

AGRO PECUÁRIA MÉDIO
ARAGUAIA S/A-AGROPEMA

CGC: 03.142.783/0001-36

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem na sede social localizada à R. Quinze de Novembro, 226-4º-s/409, nesta cidade, no dia 11 de dezembro de 1980, às 10 horas, a fim de ser tratada a seguinte ordem do dia:

I. ORDINÁRIA

a. Apreciação do Relatório de Diretoria, Balanço Geral, Demonstração do Resultado e demais Demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.80;

b. Outros assuntos;

II. EXTRAORDINÁRIA

a. Aumento do Capital Realizado de Cr\$ 1.619.502,00 para Cr\$ 4.858.506,00 mediante capitalização das reservas;

b. Aumento do Capital autorizado de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 45.000.000,00;

c. Outros assuntos de Interesse da sociedade.

Comunica outrossim, que acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei 2627 de 26.09.1940, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1980.

Belém, 17 de novembro de 1980

JOÃO CARLOS DE BARROS MATEUS

Diretor Presidente

(T. nº 8170 - Reg. nº 7070 - Dias: 03, 04 e 05.12.80)

AGRO PECUÁRIA
SÃO ROBERTO S/A

CGC — 46.991.295/0001 - 06

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores Acionistas da Agropecuária São Roberto S/A a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, na Fazenda São Roberto, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 10 de dezembro de 1980, às 10:00 (dez) horas, para apreciarem e deliberarem a seguinte Ordem do Dia:

a) Alteração do art. 4º dos Estatutos Sociais que trata dos objetivos da Sociedade;

b) O que ocorrer.

Santana do Araguaia, 28 de novembro de 1980.

a) JOSÉ DE ALCÂNTARA MACHADO D'OLIVEIRA
NETO

(T. n. 8166 - Reg. n. 7055 - Dias 02, 03 e 04.12.80)

MOLDURAS PARÁ S/A

— MOLPASA —

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA MOLDURAS PARÁ S/A — MOLPASA. C.G.C. (MF) Nº 05.088.877/0001-08, realizada no dia 19 de novembro de 1980.

Capital Integralizado:..... Cr\$ 40.795.640,00

Capital Subscrito:..... Cr\$ 13.387.000,00

Capital Social: Cr\$ 54.182.640,00

Às dez horas do dia dezenove (19) de novembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980), em sua sede social à Av. Gentil Bittencourt nº 545, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de Molduras Pará S/A. - MOLPASA, devidamente convocados na forma da lei, conforme Edital publicado no *Diário Oficial do Estado do Pará* nos dias 12, 13 e 14 de novembro de 1980, a seguir transcrito: Molduras Pará S/A. - MOLPASA, C.G.C. (MF) Nº 05.088.877/0001-08, Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - Pelo presente, ficam convocados os senhores acionistas de Molduras Pará S/A - MOLPASA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 19 de novembro de 1980, às dez (10) horas em sua sede social à Av. Gentil Bittencourt, 545, Belém-Pa., a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Subscrição de Capital, com fundos do FINAM; b) Integralização de Recursos Próprios; c) Outros assuntos. Belém-Pa., 11 de novembro de 1980. Hugo Laguna Zambrana - Diretor-Presidente. Com número legal para funcionamento, foi aberta sessão, assumindo a presidência dos trabalhos, o senhor Hugo Laguna Zambrana - Diretor-Presidente da Empresa, que convidou para secretariá-lo a senhora Noêmia Gomes Carvalho - Diretor Comercial. Inicialmente, o senhor Presidente comunicou a seus pares, a necessidade de se elevar o capital social da Empresa de Cr\$ 40.795.640,00 (Quarenta milhões setecentos e noventa e cinco mil seiscentos e quarenta cruzeiros), para Cr\$ 54.182.640,00 (Cinquenta e quatro milhões cento e oitenta e dois mil seiscentos e quarenta cruzeiros), com a emissão de 3.387.000 (Três milhões trezentos e oitenta e sete mil) ações ordinárias nominativas ou endossáveis e 10.000.000 (Dez milhões) de ações preferenciais classe "A" nominativas. A emissão de 3.387.000 ações ordinárias nominativas ou endossáveis de Cr\$-1,00 (Hum cruzeiro) cada, seria subscrita conforme boletins de subscrição anexos pelos seguintes acionistas: a) Hugo Laguna Zambrana CIC nº 020.562.674-20 Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros); b) Hernando Laguna Zambrana CIC nº 068.653.053-53, Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros); c) Noêmia Gomes Carvalho, CIC nº 059.055.594-49, Cr\$ 887.000,00 (Oitocentos e oitenta e sete mil cruzeiros). A referida subscrição será integralizada com valores das contas correntes daqueles acionistas existentes na Empresa, já havendo desistência do direito de preferência, por parte dos demais acionistas detentores do mesmo tipo de ações. A emissão de 10.000.000 (Dez milhões)

de ações preferenciais classe "A" nominativas de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, conforme boletim de subscrição anexo, será subscrita e integralizada, pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, nos termos do que preceitua o Decreto-Lei, nº 1376/74. Outrossim, informou o senhor Presidente que no tocante a emissão ora pretendida, a diretoria antecipadamente apresentou exposição aos acionistas, documentos que se achavam sobre a mesa e destes obteve parecer favorável, e são do seguinte teor: Senhores acionistas: 1) Esta Empresa pretende elevar seu capital social Cr\$ 40.795.640,00 (Quarenta milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), para Cr\$ 54.182.640,00 (Cinquenta e quatro milhões, cento e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), com a emissão de 3.387.000 (três milhões, trezentos e oitenta e sete mil) ações ordinárias nominativas ou endossáveis de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, 10.000.000 (Dez milhões) de ações preferenciais classe "A" nominativas de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, representando a referida emissão o volume monetário de Cr\$ 54.182.640,00 (Cinquenta e quatro milhões, cento e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta cruzeiros); 2) A emissão de 3.387.000 (Três milhões, trezentos e oitenta e sete mil) ações ordinárias serão subscritas pelos acionistas Hugo

Laguna Zambrana, com 1.500.000 ações, Hernando Laguna Zambrana, com 1.000.000 ações e Noêmia Gomes Carvalho, com 887.000 ações, cuja integralização será efetivada através de valores existentes em suas contas correntes, junto a Empresa, já havendo desistência do direito de preferência na subscrição, por parte dos atuais detentores desses mesmos tipos de ações; 3) A emissão de 10.000.000 (Dez milhões) de ações preferenciais classe "A", destina-se a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrada pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recurso do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei 1376/74; 4) Esclarecemos outrossim que a subscrição da emissão ora pretendida por parte do FINAM, foi autorizada, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através do ofício Gs/03987 de 13.11.80 e sob as condições fixadas no referido ofício, cuja cópia é anexada à presente. Portanto a subscrição das ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM; 5) Finalmente, informamos-lhes que a posição do Capital da Empresa, sob os ângulos de subscrito e integralizado, dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos ora mobilizados é a seguinte:

AÇÕES NATUREZA	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	13.579.496,00	10.192.496,00	10.192.496
Pref. Classe "A"	40.563.616,00	30.563.616,00	30.563.616
Pref. Classe "B"	39.528,00	39.528,00	39.528
TOTAL	54.182.640,00	40.795.640,00	40.795.640

Face ao exposto em obediência aos termos da Lei e dos estatutos sociais, pedimo-lhes o necessário parecer, a fim possa a Assembléia Geral dos acionistas deliberar sobre a emissão de 10.000.000 (Dez milhões) de ações preferenciais classe "A" nominativas, ficando desde já autorizada a subscrição, nos termos previstos no ofício Gs/03987 de 13.11.80 da SUDAM, já mencionado, o que foi por todos aprovado. Em face de erro material no aumento do capital social, realizado pela Assembléia Geral Ordinária, de 21 de abril de 1980, pela presente Ata de Assembléia Geral Extraordinária e na melhor forma de direito, os acionistas, presentes, resolvem, como resolvido têm, de comum acordo RETIFICAR e RATIFICAR a Assembléia Geral Ordinária, na seguinte conformidade: O capital social será elevado de Cr\$ 27.278.640,00 (Vinte e sete milhões duzentos e setenta e oito mil seiscentos e quarenta cruzeiros) para Cr\$ 40.795.640,00 (Quarenta milhões setecentos e noventa e cinco mil seiscentos e quarenta cruzeiros), com aproveitamento de Reserva de Correção Monetária do Capital Social, no importe de Cr\$ 13.517.000,00 (Treze milhões quinhentos e dezessete mil cruzeiros). O capital social passa a ter a seguinte composição acionária: Ações Ordinárias, correspondentes a Cr\$ 10.192.496,00 (Dez milhões cento e noventa e dois mil quatrocentos e noventa e seis cruzeiros), representadas por 10.192.496 (Dez milhões cento e noventa e dois mil quatrocentos e noventa e seis cruzeiros), representadas por

10.192.496 (Dez milhões cento e noventa e dois mil quatrocentos e noventa e seis) ações ordinárias de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada; Ações Preferenciais Classe "A", no valor de Cr\$ 30.563.616,00 (Trinta milhões quinhentos e sessenta e três mil seiscentos e dezesseis cruzeiros), representadas por 30.563.616 (Trinta milhões quinhentos e sessenta e três mil seiscentos e dezesseis) ações preferenciais de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada; Ações Preferenciais Classe "B", no valor de Cr\$ 39.528,00 (Trinta e nove mil quinhentos e vinte e oito cruzeiros), representadas por 39.528 (Trinta e nove mil quinhentos e vinte e oito) ações preferenciais no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada. Em seguida, o senhor Presidente informou que tomará as providências à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de subscrição junto ao BASA — Banco da Amazônia S/A, entidade operadora do Fundo com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos. Reaberta a sessão no dia 24 de novembro de 1980 o senhor Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição, referente a emissão aprovada nesta reunião, e integralizou o seu valor através da efetivação de depósito no valor total em conta vinculada, na sua agência centro, em Belém, conforme solicitação

desta Empresa. E assim sendo, disse o senhor Presidente que considera cumprida as providencias de subscrição e integralização. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata no Livro de "Atas de Assembléia Geral Extraordinária". Reaberta a sessão, esta foi lida e assinada pelos membros da diretoria e demais sócios presentes a reunião, para efeito de arquivamento. aa) Hugo Laguna Zambrana (Presidente da Assembleia), Hernando Laguna Zambrana, Noêmia Gomes Carvalho (Secretária da Assembleia), Amaury Abrantes Pinto de Oliveira, Hugo Villarpando Auza, Rita Mellazzini de Laguna, Lamir Mota, Oscar Adelino de Lima.

Belém, 24 de novembro de 1980.

NOEMIA GOMES CARVALHO
Secretária

CARTORIO CONDURU

4º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinada com esta seta.

Em sinal A. C. P. C. da verdade.

Belém (Pa), 25 de novembro de 1980.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO DA CUNHA

Esc. Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 01.12.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1583-80, a 1ª via da presente Ata de Molduras Para S/A — MOLPASA.

Belém, 01 de dezembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado
do Para

MOLDURAS PARÁ S/A — MOLPASA

C.G.C. (MF) N. 05.088.877 / 0001 - 08

CAPITAL SUBSCRITO..... Cr\$-40.795.640,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA..... Cr\$-10.000.000,00
CAPITAL SOCIAL Cr\$-50.795.640,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais Classe "A", no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) subscrita pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto - Lei n. 1376/74 de 12.12.74 cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, deliberado em Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, no dia 19.11.80.

subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM	Av. Presidente Vargas 800 - Belém - Pa.	1980	10.000.000	10.000.000,00

Belém, 24 de novembro de 1980

SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM,
operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA.

GERALDO MESQUITA

Diretor Financeiro

LUIS E. P. LOBÃO

Coordenador

DIRETORIA DA EMPRESA

HUGO LAGUNA ZAMBRANA

Diretor - Presidente

CIC 020.562.674-20

HERNANDO LAGUNA ZAMBRANA

Diretor Industrial

CIC. 068.653.053-53

NOÊMIA GOMES CARVALHO

Diretora Comercial

CIC 059.055.594-49

JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES

Reg. CRC. Pa. 2778 - Contador

CIC. 002.961.392-20

CARTÓRIO CONDURÚ — 4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 6 (seis) assinaturas supra assinadas com esta seta.

Em sinal A.C.P.C. da verdade.

Belém (PA), 25 de novembro de 1980.

ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO DA CUNHA

Esc. Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 01.12.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1583-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Molduras Pará S/A - MOLPASA.
Belém, 01 de dezembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

MOLDURAS PARÁ S/A — MOLPASA

C.G.C. (MF) n. 05.088.877 / 0001 - 08
ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL — POSIÇÃO EM: 24 DE NOVEMBRO DE 1980

AÇÕES (NATUREZA)	CAPITAL SOCIAL	SUBSCRITO (b)	INTEGRALIZADO (d)	OBS:
Ordinárias	13.579.496,00	13.579.496,00	10.192.496,00	(1)
Pref. Classe "A"	40.563.616,00	30.563.616,00	30.563.616,00	(2)
Pref. Classe "B"	39.528,00	39.528,00	39.528,00	(3)
Totais	54.182.640,00	44.182.640,00	40.795.640,00	

OBS: (1) - As ações Ordinárias são subscritas por investidor com recursos próprios.
(2) - As ações Preferenciais Classe "A" são subscritas pelo FINAM, de acordo com Decreto - Lei n. 1.376 de 12.12.74
(3) - As ações Preferenciais Classe "B" são subscritas por investidor, com recursos próprios decorrentes de incentivos Fiscais.

Belém, 24 de novembro de 1980.
HUGO LAGUNA ZAMBRANA
Diretor Presidente
CIC 020.562.674-20
NOÊMIA GOMES CARVALHO
Diretora - Comercial
CIC — 059.055.594-49
HERNANDO LAGUNA ZAMBRANA
Diretor Industrial
CIC — 068.653.053-53
JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES
Reg. CRC. PA — 2778 - Contador
CIC — 002.961.392-20

CARTÓRIO CONDURÚ
4º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 4 (quatro) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. C. P. C., da verdade.
Belém (PA), 25 de novembro de 1980.

ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO DA CUNHA
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 01.12.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1.583-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Molduras Pará S/A — MOLPASA.

Belém, 01 de dezembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

MOLDURAS PARÁ S/A — MOLPASA

C.G.C. (MF) N. 05.088.877/0001 - 08

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Boletim de Subscrição e Integralização de 100% (cem por cento) das 3.387.000 (três milhões trezentas e oitenta e sete mil) ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, de plena participação. Neste ato as referidas ações são totalmente integralizadas mediante o aprovação de crédito existente em conta corrente, pelos subscritores abaixo relacionados e qualificados.

Nome e Qualificação	Endereço	Quantidade	Valor	Ass. do Subscritor
01 Hugo Laguna Zambrana, boliviano, casado, industrial, CPF n. 020.562.674-20	Av. Gentil Bittencourt n. 545 - Belém-PA.	1.500.000	1.500.000,00	Hugo Laguna Zambrana
02 Hernando Laguna Zambrana, boliviano, casado, industrial, CPF n. 068.653.053-53	Rua Bernal do Couto, n. 652, Apto - 05 - Belém	1.000.000	1.000.000,00	Hernando Laguna Zambrana
03 Noêmia Gomes Carvalho, brasileira, solteira, industrial, CPF n. 059.055.594-49	Av. Gentil Bittencourt n. 545 - Belém - PA.	887.000	887.000,00	Noêmia Gomes Carvalho
TOTAL		3.387.000	3.387.000,00	

Belém, 24 de novembro de 1980

HUGO LAGUNA ZAMBRANA

Diretor Presidente

CIC — 020.562.674-20

CARTÓRIO CONDURÚ

4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 04 (quatro) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. C. P. C., da verdade.

Belém (PA), 25 de novembro de 1980.

ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO DA CUNHA

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 01.12.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1583-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Molduras Pará S/A — MOLPASA.

Belém, 01 de dezembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 7093 - Dia 04.12.80)

**LUBEL ARTEFATOS
DE COURO S.A.**

CAPITAL AUTORIZADO..... Cr\$ 45.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO..... Cr\$ 39.315.277,00

CAPITAL INTEGRALIZADO..... Cr\$ 39.315.277,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE

ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 17.11.1980

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesseis (16) horas, na sede social, à Rua do Outeiro 942, nesta cidade, distrito de Icoaraci, reuniu-se o Conselho de Administração da LUBEL ARTEFATOS DE COURO S.A., com a presença da totalidade de seus membros: JORGE SALIM SAB ABUD, eleito em AGE de 17.08.1978, ELIAS SALIM SAB ABUD, eleito em AGE

de 30.01.1980 e LILIANA CONCEIÇÃO DA SILVA PINTO, eleita também na AGE de 30.01.80, todos infra-assinados, sob a presidência do primeiro que também a secretariou. Aberta a sessão, esclareceu o senhor presidente que o motivo da mesma era deliberar sobre a emissão e colocação de 800.000 (oitocentas mil) ações ordinárias nominativas, dentro do limite do capital social autorizado, representando a mencionada emissão o valor monetário de Oitocentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 800.000,00). Esclareceu o senhor presidente que a referida emissão e consequente subscrição e integralização era decorrência de exigência formulada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, nos termos do ofício GS-03922 de 11 do corrente mês, em seu anexo I, como sendo necessário a liberação do saldo da liberação a que se refere a emissão de

ações preferenciais A decidida em reunião anterior deste Conselho, realizada a 16 de outubro passado, "por insuficiência de Lastro Financeiro", relativo a contrapartida de recursos próprios. Em seguida, comunicou o senhor Presidente que a posição do

capital social da sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos ora solicitados emitir, é a seguinte:

Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	20.000.000,00	17.517.132,00	17.517.132,00	17.517.132
Preferenciais "A"	22.500.000,00	19.298.145,00	19.298.145,00	19.298.145
Preferenciais "B"	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000
TOTAIS	45.000.000,00	39.315.277,00	39.315.277,00	39.315.277

Face ao exposto e em obediência aos termos da lei e dos Estatutos Sociais, propôs o Senhor Presidente que a Diretoria fizesse a emissão das Oitocentas Mil ações ordinárias, ficando desde já autorizada a sua subscrição, o que foi unanimemente aprovado por todos os conselheiros presentes. Em seguida o senhor Presidente solicitou à Diretoria que tomasse as providências necessárias a efetivação da Subscrição e Integralização das ações emitidas nesta reunião. Para tanto pediu a manifestação dos acionistas presentes à reunião sobre sua vontade em subscrever, tendo os senhores acionistas ELIAS SALIM SAB ABUD e LILIANA DA CONCEIÇÃO DA SILVA PINTO, aberto mão em favor do acionista JORGE SALIM SAB ABUD do seu direito de subscrição. Como os três acionistas referidos representam cem por cento do capital de ordinárias subscrito e integralizado, propôs o senhor Presidente a suspensão da sessão para que fosse feito o Boletim de Subscrição, que seria pelo mesmo totalmente subscrito e integralizado naquele momento. Reaberta a sessão, foi constatado que o acionista JORGE SALIM SAB ABUD havia subscrito o Boletim referente a emissão aprovada nesta reunião e havia integralizado seu valor através da efetivação de depósito dessa quantia correspondente na tesouraria da empresa. E nada mais havendo a tratar, a sessão foi mais uma vez suspensa, desta vez para o tempo necessário à lavratura da presente ata no livro de ATAS DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINIS-

TRAÇÃO. Reaberta a sessão, esta foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, membros do Conselho de Administração. Deste documento serão feitas cópias datilografadas e autenticadas pelo Senhor Presidente da referida reunião para efeito de arquivamento na MM Junta Comercial do Estado. A reunião foi encerrada às 17 horas deste dia. Belém, 17 de novembro de 1980. a) Jorge Salim Sab Abud, a) Elias Salim Sab Sbud, a) Liliانا Conceição da Silva Pinto.

Esta transcrição é cópia fiel do que se contém no livro de Atas do Conselho de Administração, do que dou fé. Belém, 17 de novembro de 1980.

JORGE SALIM SAB ABUD
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ -JUCEPA-

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 25.11.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1569/80, a 1ª via da presente Ata de Lubel Artefatos de Couro S.A.

Belém, 25 de novembro de 1980.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Raimundo Rodrigues Cunha Filho
Presidente em Exercício
JUCEPA

LUBEL ARTEFATOS DE COURO S.A.

CGC - (MF) - 05.246.657/0001-57
Rua do Outeiro, 942 - Icoaraci-Pará

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 45.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 39.315.277,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 800.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 4.884.723,00

Boletim de Subscrição de 800.000 (oitocentas mil) Ações Ordinárias nominativas de valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 800.000,00 (oitocentas mil cruzeiros), subscritas pelo acionista JORGE SALIM SAB ABUD, cuja emissão está dentro do limite do Capital Social Autorizado, autorizada por deliberação do Conselho de Administração, em reunião havida em 17 de novembro do corrente ano, de acordo com determinações estatutárias.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito
Jorge Salim Sab Abud CIC-003.585.172-49	Av. Presidente Vargas, 762/7	1980	800.000	Cr\$ 800.000,00

Belém, 17 de novembro de 1980

Subscritor:

JORGE SALIM SAB ABUD

JORGE SALIM SAB ABUD
CIC - 003.585.172-49
Diretor Presidente

ANA MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PINTO
CIC - 012.673.532-87
Diretor

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
-JUCEPA-

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 25.11.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1569/80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição, de LUBEL ARTEFATOS DE COURO S.A. Belém, 25 de novembro de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em Exercício da JUCEPA

(T. nº 8169 - Reg. nº 7097 - Dia: 04.12.80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**INSTITUTO DE TERRAS
DO PARÁ - ITERPA**PORTARIA Nº 000624 DE 02 DE DEZEMBRO
DE 1980

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, combinado com a alínea "g" do art. 5º da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 03965/79-ITERPA, em que figura como interessado Irmãos Iochpe S.A. - Indústria e Exportação, tendo como objeto o pedido de legitimação da posse denominada "Conceição", situada no Município de Afuá, neste Estado;

CONSIDERANDO, finalmente, as disposições do art. 29 e parágrafos da Lei nº 4.584/75, do art. 2º da Lei nº 4.835, de 03 de maio de 1979, e do art. 1º da Lei nº 4.884, de 11 de dezembro de 1979;

R E S O L V E:

1. DESIGNAR a firma Setentrional, Agrimensura e Topografia Ltda., devidamente credenciada junto a este Órgão, para proceder à demarcação das seguintes glebas, situadas no Município de Afuá, neste Estado; Gleba denominada "Conceição", objeto do Título de Posse expedido em data de 22 de julho de 1892, em nome de Joaquina de Nazareth Rodrigues, e registrado às fls. 52 Verso a 53, do Livro nº 01 de Registro de Posse do Município de Afuá.

II. DETERMINAR que, por ocasião dos trabalhos de demarcação, sejam relacionadas todas as benfeitorias existentes na área tanto da empresa postulante como de terceiros.

III. RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se processe com estrita obediência ao disposto no art. 2º da Lei nº 4.835/79, no que se refere ao limite máximo para legitimação, ou sejam, três mil hectares (3.000 ha.), por Posse Registrada, respeitando as ocupações efetivas de terceiros, porventura existentes na área e mantidas de boa fé por período superior a um (1) ano, na forma prevista pelo § 3º do art. 29 da Lei nº 4.584/75, bem assim quaisquer outros direitos também de terceiros, amparados por lei.

IV. RECOMENDAR ao Departamento Técnico-DT, desta autarquia que, na realização dos traba-

lhos de vistoria e fiscalização, observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

V. RESSALVAR que a presente designação não gera quaisquer direitos para a parte interessada, além dos que lhe são assegurados pela legislação em vigor e que serão apreciados pelo Departamento Jurídico-DJ desta autarquia, após a aprovação da demarcação ora autorizada, quando também será determinada a área legítima de cada posse registrada.

VI. RESSALVAR, igualmente, que as custas de demarcação, ora autorizada, correrão à conta exclusiva da parte interessada, a qual não terá direito a qualquer indenização ou compensação pelas despesas realizadas, na hipótese de não serem aprovados os trabalhos demarcatórios ou de indeferimento parcial ou total, legalmente fundamentado, do pedido de legitimação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 7094 - Dia: 04.12.80)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

**SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO
DA PESCA****COORDENADORIA
REGIONAL DO PARÁ/AMAPÁ****AVISO DE ANTECIPAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Licitação encarregado dos procedimentos licitatórios para construção e aquisição dos Equipamentos para os Entrepostos Pesqueiros da SUDEPE, torna público que a Licitação de que trata o Edital nº 002/80, publicado no Diário Oficial nos dias 01, 02 e 03 do corrente, tem o seu encerramento antecipado para o dia 15.12.80, no mesmo horário e local.

Belém, 02 de dezembro de 1980

SILVAL CÂNDIDO DE MENEZES

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. nº 7098 - Dia: 04.12.80)

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª REGIÃO

ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO
FEDERAL DO AMAPÁ

C.G.C. 04574646/0001-33

EDITAL

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 12ª Região (Pará), sediado à Trav. Dr. Moraes, nº 91 - por seu Presidente, Dr. Sérgio Alberto Frazão do Couto, para todos os fins de direito, torna público pelo presente Edital: - Processo nº 13/80 - cumulado com os de nºs 008/80 A e 012/80. Denúncia - Denunciado: Everaldo de Freitas Lobato - Denunciantes: Isaac Simões Gomes Pais, Pulquério Batista e Yankee Linguistic Center - Relator: Gilberto Severiano dos Santos Danin - Sentença: Vistos, etc... "julgo procedente a Denúncia - para, atendendo a decisão da Reunião Plenária de 10.10.80 suspender a inscrição do Denunciado, pelo prazo de 90 dias, e, aplicar a multa de 50 ORTN's, a ser satisfeita dentro de 30 dias, tudo a contar da data do recebimento da cientificação desta sentença. Notifique-se, Publique-se e Intime-se". Belém-Pa., 30 de outubro de 1980. aa) Sérgio Alberto Frazão do Couto e Gilberto Severiano dos Santos Danin.

(Ext. Reg. nº 7099 - Dia: 04.12.80)

IMPrensa Oficial DO ESTADO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
002/80

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Autarquia, fica aberta pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira publicação, a Concorrência Pública para a venda pelo melhor preço, do material abaixo relacionado, inservível para o uso desta I.O.E.:

01 (uma) Máquina de escrever portátil "RE-MINGTON"

01 (um) Esmeril Elétrico

01 (um) Torno de bancada "SCHULZ nº 4"

01 (uma) Máquina de somar marca "BROUGHES Nº 43935"

01 (uma) Foto Copiadora 3M nº 00104

07 (sete) Aparelhos de Ar Condicionado

03 (três) Calhas de lâmpada fluorescente 4x20

11 (onze) Calhas de lâmpada fluorescente 2x40

06 (seis) Calhas de lâmpada fluorescente 2x40 (comum)

10 (dez) Calhas de lâmpada fluorescente 4x40

01 (uma) Máquina de Calcular "FACIT nº 0578996"

01 (uma) Impressora Prelo marca "SCHNELLPRESSENFABRIK nº 642006

01 (uma) Máquina de Grampear "MIRUNDA"

01 (uma) Máquina de Picotar

01 (uma) Máquina para massa de fazer pastel

01 (um) Carro para conduzir páginas de chumbo

01 (um) Carro para conduzir barras de chumbo

01 (uma) Balança marca "MICHELET" capacidade 200 Kls.

250 (duzentos e cinquenta) kilos de Tipos, Matrizes

01 (uma) Sanduicheira "SCAVONE"

01 (uma) Cafeteira

06 (seis) Discos de Linotipo

02 (dois) Motores de Linotipo

01 (um) Ventilador de Mesa "BRITÂNIA"

OBSERVAÇÕES:

a) As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta I.O.E., sita à Av. Almirante Barroso nº 735, em duas (02) vias, devidamente datadas e assinadas pelo proponente até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

b) Os interessados poderão examinar o material acima citado, diariamente das 07:30 às 13:00 h. e das 15:30 às 17:00 h..

c) A ordem de entrega dos citados será expedida pelo Gabinete do Diretor Presidente, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não devem exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta do comprador.

d) Será tornada sem efeito a presente Concorrência, se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses da Repartição.

Belém, 04 de novembro de 1980.

JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da I.O.E.

(G. Reg. nº 3070 - Dias: 05 e 19.11. e 04.12.80)

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

RESUMO DO CONTRATO DE TRABALHO
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE
ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA E DIO-
MAR PEREIRA LIMA.

Contratante: Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Contratada: Diomar Pereira Lima

Período: dois anos (2) anos a partir de trinta (30) de junho de 1980.

Salário Mensal - Fixado para a 3ª Região e mais quarenta por cento (40%) sobre o valor do salário.

Função: Agente Prisional

Carga Horária: quarenta (40) horas semanais.

Belém, 30 de junho de 1980.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 3394)

RESUMO DO CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA E OR- LANDINA DIAS DA SILVEIRA.

Contratante: Secretaria de Estado do Interior e
Justiça

Contratada: Orlandina Dias da Silveira

Período: dois (2) anos a partir de trinta (30) de
junho de 1980.

Salário Mensal: fixado para a 3ª Região mais
40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário.

Função: Agente Prisional

Carga Horária: quarenta (40) horas semanais
Belém, 30 de junho de 1980.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 3394)

RESUMO DE CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA E MARY ROSE DE SOUZA RODRIGUES.

Contratante: Secretaria de Estado do Interior e
Justiça

Contratada: Mary Rose de Souza Rodrigues

Período: dois (2) anos a partir de trinta (30) de
junho de 1980.

Salário Mensal: Fixado para a 3ª região e
mais 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salá-
rio.

Função: Agente Prisional

Carga Horária: Quarenta (40) horas semanais
Belém, 30 de junho de 1980.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 3394)

RESUMO DO CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA e REGI- NALDO DA SILVA FERREIRA.

Contratante: Secretaria de Estado do Interior e
Justiça

Contratada: Reginaldo da Silva Ferreira

Período: dois (2) anos a partir de 30 de junho
de 1980.

Salário Mensal: fixado para a 3ª Região e mais
40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário.

Função: Agente Prisional

Carga Horária: quarenta (40) horas semanais.
Belém, 30 de junho de 1980.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 3394)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ

EDITAL Nº 26/80-DSPU-PARÁ

Pelo presente Edital, a Delegacia do SPU no
Pará, faz público que, às 10:00 horas do dia 13 de
dezembro próximo, será realizada a diligência de
medição e avaliação para efeito de constituição de
aforamento dos terrenos de marinha e acrescidos
situados à Av. Bernardo Sayão, entre esta Avenida e
a margem direita do rio Guamá, no trecho entre a
Rua Osvaldo Caldas Brito e Rua Veiga Cabral, nes-
ta cidade, registrados nesta Delegacia sob os RÍPs
nºs 04270100442-37, 04270100441-56, 04270100404-
01, 04270100438-50, 04270100445-80, 04270100449-
03, 04270100447-41, 04270100440-75, 04270100403-
20, 04270100401-69, 04270100398-29, 04270100399-
00, 04270100402-40, 04270100446-60, 04270100410-
50, 04270100439-31, 04270100400-88, 04270100405-
92, 04270100397-48, 04270100396-67, 04270100443-
18, 04270100444-07, 04270100831-35, em nome de
Companhia Amazônia Têxtil de Aniaga - CATA,
conforme processos nºs 458/72, 136/72, 566/72,
15237/72, 13869/72, 14691/72, 13867/72, 15235/72,
14692/72, 14686/72, 13866/72, 13868/72, 14687/72,
15239/72, 15238/72, 15236/72, 14688/72, 13864/72,
14689/72, 15233/72, 00693/74, 13880/72, 15234/72 e
0280-10680/80.

2. No prazo de 10 (dez) dias, contados da data
da realização da diligência, o termo respectivo fica-
rá à disposição dos interessados para ciência,
oferecimento de contestações ou impugnações, na
Seção de Engenharia e Cadastro da Delegacia do
Serviço do Patrimônio da União no Pará, localizada
no 12º andar do Edifício do Ministério da Fazenda,
Sala nº 1.210, na Rua Gaspar Viana, nº 485, nesta
cidade.

DELEGACIA DO S.P.U. NO PARÁ
Seção de Engenharia e Cadastro
Belém, 03 de dezembro de 1980
Engº ANTONIO CARLOS P. BEZERRA
Chefe

(Ext. Reg. nº 7091 - Dia: 04.12.80)

Junta Comercial do Estado do Pará - "JUCEPA"

CERTIDÃO Nº 1187/80

CERTIFICADO, em obediência ao despacho exa-
rado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo pro-
tocolado sob o número 08907/80 em 28 de agosto de
1980 que por despacho de, 05 de agosto de 1980,
sob o NIRC 15400000183, encontra-se arquivada a
cópia da Ata de Assembléia Geral de Constituição da
Cooperativa Habitacional dos Servidores Públicos da
Amazônia - COOHASPA. SEDE: Belém, Estado do
Pará. PRAZO DE DURAÇÃO: É o necessário ao al-
cance dos seus objetivos sociais. OBJETIVOS:
Proporcionar, exclusivamente aos seus associados,
a construção e aquisição da casa própria, a preço de
custo, e a sua integração sócio-comunitária. ÁREA

DE AÇÃO: Estado do Pará. CAPITAL SOCIAL: É indeterminado, ilimitado quanto ao máximo e variável de acordo com o número de associados e de cotas-partes. A unidade de divisão do capital é a cota-parte, cujo valor é de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma. DIRETORIA: Diretor Presidente: FRANCISCO WILSON RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado; Diretor Administrativo: PAULO DE CARVALHO CRUZ, brasileiro, casado, advogado; Diretor Financeiro, digo, Diretor Financeiro: ANTONIO JANARY VALENTE, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo. O referido é verdade. Passada e conferida por mim Maria Madalena Farias Gomes, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 1º de setembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário-Geral - JUCEPA

(Ext. Reg. nº 7058 - Dias: 02, 03 e 04.12.80)

Junta Comercial do Estado do Pará - "JUCEPA"

CERTIDÃO Nº 1318/80

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 10304/80 em 06 de outubro de 1980 que por despacho de 18 de setembro de 1980, sob o NIRC 15400000213, encontra-se arquivada a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa Habitacional da Marinha - COOPHAB-MAR, realizada em 05 de setembro de 1980, juntamente arquivado, encontra-se, também, o Estatuto Social da mesma: SEDE, ADMINISTRAÇÃO E FORO: Cidade de Belém, Estado do Pará. PRAZO DE DURAÇÃO: É o necessário ao alcance, digo alcance dos seus objetivos sociais. OBJETIVOS: Proporcionar, exclusivamente aos seus associados, a construção e aquisição de casa própria, a preço de custo, e a sua integração sócio-comunitária. CAPITAL SOCIAL: É indeterminado, ilimitado quanto ao máximo e variável de acordo com o número de associados e de cotas-partes. A unidade de divisão do capital é a cota-parte, cujo valor é de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma. DIRETORIA: Diretor Presidente: EDVALDO BRANDÃO DE JESUS, brasileiro, casado, militar; Diretor Administrativo: MÁRIO ROSALDO DE ARAÚJO, brasileiro; Diretor Financeiro: SEBASTIÃO VALOIS DE LIMA, brasileiro. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Maria Madalena Farias Gomes, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 09 de outubro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral - JUCEPA

(Ext. Reg. nº 7057 - Dias: 02, 03 e 04.12.80)

Secretaria de Estado de Agricultura

EDITAL

CHAMADA DE EMPREGADO

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, notificamos pelo presente EDITAL, MIGUEL DOS REIS PINHEIRO, ocupante do cargo de "Agente Administrativo" Classe "C" do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Produção e Assistência desta Secretaria, para no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir suas funções neste órgão, sob pena de findo o mencionado prazo e não

sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, no termo do Art. 36, combinado com os artigos 186 e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital seja publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias e em Órgãos de Imprensa desta Cidade.

Divisão de Pessoal, 02 de dezembro de 1980.

ALPHA DE SOUZA

Diretor da Divisão de Pessoal

Econ. CÉLIO A. PALHETA FERREIRA

Diretor do Dep. de Administração

(Ext. Reg. nº 7087 - Dias: 04, 19/12/80, 05/01/81)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas SEVOP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE SAÚDE MODULAR NO BAIRRO DO MARCO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (SEVOP), COM SEDE NA TRAV. DO CHACO Nº 2158, NESTA CIDADE, POSSUIDORA DO CGC Nº 05.054.911/000-17, NA PESSOA DE SEU TITULAR ENGº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE; E DE OUTRO LADO A FIRMA METRO ENGENHARIA LTDA., COM SEDE NA AV. 1º DE DEZEMBRO, Nº 483, REGISTRADA NO CREA SOB O Nº 0389, PORTADORA DO CGC Nº 04945986/0001-23, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. PAULO GOMES VIEIRA, BRASILEIRO, CASADO, ENGº CIVIL, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE, NA AV. BRAZ DE AGUIAR, Nº 440, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA; MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

PRIMEIRA - CONTRATO ADITADO

O contrato objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 30.06.1980, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.296, de 03.07.1980, registrado no 2º Ofício de Registro Especial de Títulos e Documentos, sob o nº de Ordem nº 25.376, do Livro A, nº 2, de 1º.07.1980.

SEGUNDA - RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA

A Cláusula décima do termo de contrato, ora em aditamento, fica re-ratificada passando a ter a seguinte redação.

Exercício de 1980 - Recursos Próprios do Estado proveniente do F.A.S. - Cr\$-3.090.000,00

Fundo Especial - Cr\$-1.500.000,00

2001 - Secretaria de Estado de Saúde Pública

13 - Saúde e Saneamento

75 - Saúde

428 - Assistência Médica e Sanitária

1.064 - Construção e Reformas de Unidades da SESPA

4.1.1.0 - Obras e Instalações

OBS: O restante da despesa do presente Con-

trato correrá a conta de Recursos próprios do Estado, provenientes do F.A.S. exercício de 1981.

TERCEIRA - CLÁUSULAS MANTIDAS

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam mantidas integralmente.

QUARTA - ASSINATURA

E, por haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa, 10 de novembro de 1980.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

P/Contratante

CPF. 000163222

Engº PAULO GOMES VIEIRA

P/Contratada

CPF 004371402-10

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

CARTÓRIO CONDURÚ

4º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 04 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal M.F.T. da verdade.

Belém, 10 de novembro de 1980.

MARFIZA FÁTIMA TOMAZI

Escrevente Autorizada

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"

2º Ofício

Apresentado no dia 2 para Registro Integral.

Apontado nº de ordem do Prot. Lº A - Belém-Pará.

Em, 10.11.80, Precisando de uma ou mais certidões queira pedir, indicando número de ordem do protocolo lançado no mesmo.

CARLOS ALBERTO DO V.S. CHERMONT

CPF. 023498252-72

Escrevente Juramentado

(Ext. Reg. nº 7086 - Dia: 04.12.80)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÕES

Através de Portaria nº 329, de 19.11.80, foi concedido a funcionária MARIA CARMEM RODRIGUES CARDOSO, 03 (três) meses restante de Licença Especial no período de 02.01 a 01.04.80, devendo retornar ao serviço no dia 01.01.80, a Portaria entra em vigor a partir do dia 02.01.81.

Através de Portaria nº 330, de 21.11.80, foi concedido a funcionária MARIA DE LOURDES FERRAZ GODINHO, 30 (trinta) dias de prorrogação de Licença para tratamento de saúde, no período de 10.11 a 09.12.80 devendo retornar ao serviço no dia

10.12.80, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.11.80.

Através de Portaria nº 333, de 24.11.80, foi designada a funcionária ZULMA LÍDIA PAMPLONA DA CUNHA, para substituir MARIA DE LOURDES FERRAZ GODINHO, na Função Gratificada FG-02 de Chefe de Serviço de Financiamento do SFH, durante o período de prorrogação de licença concedido a mesma a contar de 10.11.80 a 09.12.80, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.11.80.

Através de Portaria nº 334, de 24.11.80, foram concedidos aos funcionários RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE e JOÃO EDUARDO DE OLIVEIRA, 05 (cinco) diárias à cada um, para fazer face as despesas com alimentação e pousada na cidade de SANTARÉM, a serviço deste Instituto.

Através de Resolução nº 218, de 12.11.80, foi arbitrada uma PENSÃO MENSAL no valor de Cr\$-100,89, reajustada para Cr\$-250,00, Cr\$-425,00, Cr\$-638,00, Cr\$-1.000,00, Cr\$-1.600,00 e majorada para Cr\$-2.720,00 (dois mil setecentos e vinte cruzeiros) rateada em partes iguais aos menores IRACILDA MAGALY DE SOUSA CASTELO BRANCO e ESTEVÃO FRANKLIN DE SOUSA CASTELO BRANCO, filhos da ex-segurada DOMINGAS DA COSTA E SOUSA e concedido o Pecúlio de Cr\$-6.000,00 (seis mil cruzeiros) rateado em partes iguais a JOÃO EDUARDO DA COSTA E SOUSA, BEATRIZ MARIA DA COSTA E SOUSA, IRACILDA MAGALY DE SOUSA CASTELO BRANCO e ESTEVÃO FRANKLIN DE SOUSA CASTELO BRANCO, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 16.03.1976.

Através de Resolução nº 221, de 19.11.80, foi arbitrada uma PENSÃO MENSAL no valor de Cr\$-899,00, reajustada para Cr\$-1.600,00 e majorada a partir de 1º de julho do corrente ano para Cr\$-2.720,00 (dois mil setecentos e vinte cruzeiros) em favor do Sr. PEDRO PAULO MACHADO e concedido o Pecúlio de Cr\$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros) cabendo metade ao viúvo da ex-segurada, e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos MANOEL ALEXANDRINO DE CASTRO MACHADO, ANTÔNIA MACHADO DA COSTA, MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO SAMPAIO, ANTONIO DO CARMO MACHADO, SEBASTIÃO ALENCAR DE CASTRO, MIGUEL ARCANJO DE CASTRO MACHADO e BENEDITA SANTANA MACHADO FARIAS, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 05.06.79.

Através de Resolução nº 222, de 19.11.80, foi arbitrada uma PENSÃO MENSAL no valor de Cr\$-1.445,77, reajustada para Cr\$-2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte cruzeiros) em favor do Sr. ANTÔNIO FERREIRA DIAS, viúvo inválido da ex-segurada LÉA OEIRAS LISBOA e concedido o Pecúlio de Cr\$-45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) cabendo metade ao viúvo da ex-segurada e a outra metade ao filho JOSÉ GUALBERTO OEIRAS DIAS, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 26.07.80.

Através de Resolução nº 223, de 19.11.80, foi arbitrada uma PENSÃO MENSAL no valor de Cr\$-22.932,00, reajustada para Cr\$-25.480,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e oitenta cruzeiros) cabendo metade a Sra. MARIA SOARES DIAS e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos EDSON, EZENI GEANE e ELIAS SILVANA SOARES DIAS, devendo, entretanto, a quota pertencente ao beneficiário EDSON, ser paga dia 13 de Outubro do

corrente ano, quando atingiu a maioridade e concedido o Pecúlio de Cr\$-45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) cabendo Cr\$-36.560,00 à viúva do ex-segurado, correspondente a sua meação e mais as quotas dos 05 filhos menores de nomes: ELISAMA DIAS DA SILVA, MARIA OLINDA SOARES DIAS e ELISEU SOARES DIAS, e o restante Cr\$-8.440,00 dividido em partes iguais aos filhos: EDSON, EZENI GEANE e ELIS SILVANA SOARES DIAS, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 07.08.80.

Através de Resolução nº 224, de 19.11.80, foi concedido o Pecúlio no valor de Cr\$-45.000,00 rateado em partes iguais a MARIA ALVES DE MOURA, RAIMUNDA DO NASCIMENTO PAZ, LUIZ ALVES DO NASCIMENTO e MARIA ANGELITA DA SILVA MOURA.

Através de Resolução nº 225, de 19.11.80, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$-486,90 reajustada para Cr\$-1.000,00, Cr\$-1.600,00 e majorada para Cr\$-2.720,00 em favor da menor NEONICE MARIA LOBO LIMA e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$-30.000,00 integralmente em favor da menor contemplada na Pensão, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 26.08.80.

Através de Resolução nº 226, de 19.11.80, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$-1.773,00 reajustada para Cr\$-2.720,00 cabendo metade a senhora RAIMUNDA MONTEIRO BRITO e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores RAIMUNDO ANTÔNIO, MARIA IVANETE, CARLOS AUGUSTO, MARIA DO SOCORRO, MARIA DE FÁTIMA e SANDRA MARIA MONTEIRO BRITO, devendo a quota pertencente a MARIA IVANETE, ser paga até 07.11.80, quando atingiu a maioridade e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$-45.000,00 cabendo metade a senhora acima citada e a outra metade rateada entre os filhos ANTÔNIA LINETE, MARIA DE NAZARÉ, MARIA IVANETE, RAIMUNDO ANTÔNIO, CARLOS AUGUSTO, MARIA DO SOCORRO, MARIA DE FÁTIMA e SANDRA MARIA MONTEIRO BRITO, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 11.08.80.

Através de Resolução nº 227, de 26.11.80, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$-1.877,50 reajustada para Cr\$-2.720,00 rateada em partes iguais a JOSIAS, MERIAN e SILVANA MATOS DA SILVA e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$-45.000,00 integralmente a senhora EDITH MATOS DA SILVA, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 11.08.80.

Através de Resolução nº 228, de 26.11.80, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$-1.078,80 reajustada para Cr\$-1.600,00 e majorada para Cr\$-2.720,00 a partir de 01.07.80, em favor da senhora ALEXANDRINA SOUZA TAVARES na qualidade de companheira e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$-45.000,00 cabendo metade a senhora acima citada e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos JOSÉ TAVARES DA GAMA, RAIMUNDO TAVARES DA GAMA e MARLENE GAMA CRISTO, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 31.05.80.

Através de Resolução nº 229, de 26.11.80, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$-1.078,80 reajustada para Cr\$-1.600,00 e majorada a partir de 01.07.80 para Cr\$-2.720,00 em favor da menor ANGÉLICA CIRIA CORRÊA GUIMARÃES e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$-45.000,00 rateado em partes iguais aos filhos ESMERALDINA CORRÊA GUIMARÃES, NAIR CORRÊA LIMA, MANOEL DO NASCIMENTO CORRÊA, MARIZA CORRÊA DOS SANTOS e ao neto VALDENOR DOS SANTOS CORRÊA, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 27.03.80.

Belém, 02 de dezembro de 1980.

DOMINGOS FARIAS GOMES

Chefe de Divisão de Serviços Gerais em exercício
VISTO:

VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO

Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 7078 - Dia: 04.12.80)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 966 DE 11 DE SETEMBRO DE 1980

Aposenta no cargo de Juiz de Direito do Interior, Comarca de Gurupá, o Bacharel em Direito Rodrigo Octávio da Cruz.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, que concedeu anistia e deu outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31.10.79,

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da Comissão Especial, designada pela Sra. Desembargadora Presidenta do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e da Consultoria Geral do Estado, aprovados pela Chefia do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado, com base no art. 4º da Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, combinado com o art. 111, item I, alínea a, da Constituição do Estado do Pará e a Lei Complementar nº 35 de 14.03.79, no cargo de Juiz de Direito do Interior, Comarca de Gurupá, o bacharel em Direito Rodrigo Octávio da Cruz, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 642.696,00 (seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$- 36.066,00
- Repres.(Art. 1º § 2º - Lei nº 4897/80 - 10%)	Cr\$- 3.606,60
-Adicional p/tempo de serviço	Cr\$- 13.885,40
- 35%	Cr\$- 53.558,00
Provento mensal	Cr\$- 642.696,00
Provento anual	

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 4452, de 11.09.64, para que sobre ele se faça perpetuo silêncio.

Art. 3º - Os efeitos financeiros do presente Decreto, vigorarão a partir de 28.08.79, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, regulamentada pelo Decreto nº 84.143 de 31.10.79.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acor-
dão nº 11.551 de 18.11.1980.

(G. - Dia: 04.12.80)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 03 DE DEZEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da
Constituição Estadual, combinado com o art. 12,

item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, os
candidatos relacionados no anexo I do presente
decreto, para exercerem em virtude de aprovação
em concurso público, os cargos relacionados no
referido anexo com lotação na Secretaria de Estado
da Fazenda, nos termos do art. 1º § 2º do Decreto nº
818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de
dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

A N E X O I

PARA O CARGO DE AGENTE AUXILIAR DE FISCALI-
ZAÇÃO GEP-TAF-502.1-CLASSE A:

- Oséas Lobato dos Santos
- Maria das Graças Alves Andrade
- Jose D'Assunção Vieira Cota
- Carlos Manoel Gomes Murtinho
- Benjamin Fernandes Garcia
- José Carvalho Magalhães
- Maria da Graça Sampaio Rente

PARA O CARGO DE AGENTE TRIBUTÁRIO

GEP-TAF-503.1 - CLASSE A:

- Izonil Maria da Silva Mota

EDITAIS JUDICIAIS

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 348/80 DE 21 DE NOVEMBRO DE
1980

O Desembargador Procurador Geral do Esta-
do, no uso das atribuições que lhe foram delegadas
pelo Decreto nº 593, de 15 de fevereiro de 1980.

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o art. 116, da Lei
nº 749, de 24.12.53, ao Bel. MÁRIO NEY SOUZA DE
FIGUEIRA, ocupante do cargo de Assistente Judiciá-
rio do Cível, seis (6) meses de licença especial,
correspondente ao decênio de 11.01.65 a 08.01.75.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Procuradoria Geral do Estado, 27 de
novembro de 1980.

ARTHUR CLAUDIO MELLO

Des. Procurador Geral do Estado

(Ext. Reg. nº 7085 - Dia: 04.12.80)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a David Saint Clair,
Lewis, Neuza Maria da Silva Paiva, Maria Sylvia Ber-
nardes Braga, Ageo Gorgonho Barbosa, (Emitentes),
Luiz Carlos Ferreira Braga, Evangelina Brito Barbo-
sa, (Avalistas), Eduardo de Souza Limp. e Cons. e
Man. de Pr., Arnaldo Saraiva da Conceição, José
Peroscimo M. Oliveira, Hidrobel Rep. Ind. Com.
Ltda., Irmãos Carvalho Ltda., Bel. Modas Peças e

Acess. Ltda., W T Castelo, Henrique Vasconcelos
Pires Neto, Ismar Batista Carneiro, Depósito Vera
Cruz, Atlântica Coml. Ltda., A R Azevedo, Francisco
Ipalon Terezo Rosas, R Menezes, que foram apre-
sentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro,
276 da parte de Fininvest S/A., Banco Mercantil de
São Paulo S/A., Banco Francês e Brasileiro S/A.,
Banco Lar Brasileiro S/A., Banco de Crédito Na-
cional S/A., Banco Brasileiro Descontos S/A.,
Bobinex Ind. Com Papéis Ltda., Espólio de Antonio
Ayoub, Afic- Araújo Filhos Ind. Com., Eufrásio Fer-
reira Costa, Banco do Brasil S/A., Banco Econômi-
co S/A., para apontamentos e protestos por falta de
pagamento, Quatro (4) Notas Promissórias e Qua-
torze (14) duplicatas de contas mercantis, nos valo-
res de Cr\$ 4.515,00 - 3.168,00 - Cr\$ 7.164,00 - saldo -
4.898,00 - saldo - 49.257,27 - 8.250,00 - 23.520,00 -
989,00 - 5.152,80 - 7.254,32 - 8.365,50 - 9.960,00 -
2.260,00 - 9.177,00 - 115.000,00 - 44.000,00 - 12.258,68
- 2.822,32 - 5.926,00 - vencimentos Vários por V. Sas.
emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Fininvest
S/A., Finasa, Enceradeiras Eiras Ltda., Cifema S/A.,
Juki do Brasil Ind. Com. Ltda., Tup, digo Tupy Gua-
rarapes S/A., Sacofer Ind. Com. art., Multividros S/A.,
Ind. Calç. Tropicália Ltda., H C Pneus, Bobinex Ind.
Com. Papéis, Espólio Antonio Ayoub, Afic - Araújo
Filhos Ind. Com., Eufrásio Ferreira Costa, Perfon -
Telecomunicações Ltda., Ind. Landen S/A., respecti-
vamente e os intimo e notifico ou a quem legalmen-
te os representem para pagarem ou dar a razão por
que não pagam as ditas notas promissórias, e as
duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas.,
cientes desde já de que os protestos respectivos

serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 03 de dezembro de 1980

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. Reg. nº 7088 - Dia: 04.12.80)

Comarca da Capital

CARTÓRIO JACY SÁ DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc....

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem ou conhecimento tiverem, que pelo presente, cita JOSÉ DE AQUINO CUNHA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de Divórcio que RAIMUNDA CARVALHO CUNHA, brasileira, casada, de prendas do lar, residente nesta cidade, requer perante este Juízo com fundamento no Art. 40 §§ 1º e 3º, combinado c/ o § 1º do Art. 5º todos da Lei nº 6.515 de 26.12.1977, podendo contestar a ação no prazo legal, que correrá em Cartório no 3º andar do Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, de acordo com o seguinte despacho: "Cite-se por edital com prazo de (30) dias. Em, 18.05.1980 (a) Dra. Climenie Pontes, Juíza da 8a. Vara, respondendo pela 7ª Vara. ADVERTÊNCIA: Fica o suplicado advertido que não contestando a ação, pressumir-se-ão aceitos como verdadeiros pelo mesmo os fatos articulados na inicial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de Outubro de mil novecentos e oitenta. Eu, Jacy Oneide Sá da Silva, Escrivã, subscrevi.

Dra. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES

Juíza de Direito da 7a. Vara

(G. Reg. nº 3393)

Tribunal de Justiça do Estado

33a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS 3as. CÂMARAS ISOLADAS REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1980, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES, PRESIDENTE DAS CÂMARAS. PRESENTES OS DESEMBARGADORES OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, STÉLEO MENEZES, ALMIR DE LIMA PEREIRA E CALISTRATO ALVES DE MATTOS. PRESENTE, AINDA, O DR. 2º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, AFONSO PINTO DA SILVA.

MATÉRIA PENAL

1º) RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL.

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 5a. VARA Penal.

Recdo: Anderson Lobato Tavares

Relator: Des. Stéleo Menezes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso

2º) IDEM, IDEM, IDEM.

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Penal

Recdo: João Sérgio Souza Magalhães

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

Decisão: Unanimemente, negaram provimento

ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

3º) IDEM, IDEM, BREVES

Recte: A Dra. Pretora do Termo Judiciário de Bagre

Recdo: Genivaldo de Jesus de Paula Lopes

Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos

Decisão: Unanimemente, negaram provimento

ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

4º) APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: Osmar Soares Miranda (Dr. Adilson G. Verçosa)

Apda: A Justiça Pública

Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento

à apelação para confirmar a sentença apelada.

5º) APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL (Pub. no D.O. de 17.11.80)

Apte: A Justiça Militar

Apdo: 3º Sargento PM Damião de Souza Cardoso (Dr. João Francisco de Lima Filho)

Relator: Des. Stéleo Menezes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

MATÉRIA CÍVEL

1º) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CAPITAL

Embargante: Freitas e Cia Ltda

Embargado: O V. Acórdão nº 6.501 de 19.09. 1980, da 3a. Câmara Cível

Turma Julgadora: Desembargador Calistrato Mattos, Relator, Ossiam Corrêa de Almeida e Stéleo Menezes.

Decisão: Rejeitaram os Embargos, unanimemente.

2º) APELAÇÃO CÍVEL DE CASTANHAL

Apte: Andrés Paul Aguilera (Dr. Kleber de O. Silva)

Apdo: José Maria Djard de Mendonça (Dr. Laureno Francisco Alves de Melo)

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

3º) REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU DA CAPITAL (Termo Jud. do Acará)

Sentenciado: O Dr. Pretor do Termo Judiciário

Sentenciados: Gildázio Mendes Sales e s/

mulher (dr. Asdrúbal Bentes)

Relator: Des. Ossiam Corrêa de Almeida

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.

4º) IDEM, IDEM, IDEM

Sentenciado: O Dr. Pretor do Termo Judiciário

Sentenciados: Jairo Mendes Sales e s/mulher (Dr. Asdrúbal Bentes)

Relator: Des. Ossiam Corrêa de Almeida

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.

5º) AGRAVO DE INSTRUMENTO DE BRAGANÇA

Agte: Corina Araújo do Rosário (Dr. Simplício Medeiros Júnior)

Agda: Benedita Tavares de Araújo (Dr. Felício Pontes)

Relator: Des. Stéleo Menezes

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.

(Publicados no D.O. de 22.11.80)

6º) APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Nabuo Fakuara e outros (Dr. Donato Cardoso de Souza)

Apdo: Paulo Eutrópio Carvalho de Souza (Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva)

Relator: Des. Ossiam Corrêa de Almeida
Decisão: Adiado a pedido do Desembargador

Relator.

7º) IDEM, IDEM, CASTANHAL

Aptes: Luiz Carlos Simões e Francisco Esterban Gonzalez (Dr. Silvio Ferreira Sá)

Apdo: Jesus San Jorge Urigoitia (Dr. Alcides da Silva Alcantara)

Relator: Des. Ossiam Corrêa de Almeida
Decisão: Adiado a pedido do Desembargador

relator.

8º) AGRAVO DE INSTRUMENTO DE OURÉM

Agte: Alice Gomes da Silva, por sua procuradora Dra. Maria do Céu M. Coutinho).

Agda: A Dra. Juiza de Direito da Comarca
Relator: Des. Stéleo Menezes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.

9º) APELAÇÃO CÍVEL DE VIGIA

Apte: Messias Ferreira Cardoso (Dr. Carlos Alberto de Arruda)

Apdos: Edi Moreira Bastos e s/marido (Dr. Artemis Leite da Silva)

Relator: Des. Stéleo Menezes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

10) IDEM, IDEM, CAPITAL

Apte: Paulo Roberto Pellegrino (Dr. Ademar Kato)

Apda: Construção e Comércio Camargo S.A. (Dr. Moacyr Antonio Las Casas).

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador

Relator.

Secretaria do TJE. Belém, 03 de dezembro de 1980.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3384)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL 6ª EDIÇÃO

PREÇO Cr\$ 70,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

REVISTA EMENTÁRIO DE JURISP.

VOL. 8

- PREÇO Cr\$ 100,00

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL VOL. IV

Cr\$ 160,00

**Posto de Vendas
e Coleta de Anúncios:**

**Rua 13 de Maio nº 280
Conjunto 1**

A matéria em exame, como foi ressaltado pelo eminente representante do Ministério Público, não diz respeito à regularidade da Convenção. Sequer o assunto teve a atenção do Juiz Eleitoral a quem primeiramente deveriam ser submetidas as dúvidas sobre a filiação partidária. Somente depois desta providência, é que a arguição de irregularidade, projetada sobre a Convenção, poderia ser trazida ao conhecimento do Tribunal. Entendo que qualquer outro fato irregular ocorrido nos preparatórios da Convenção devem ser precedidos da arguição e consequente pronunciamento do Juiz Eleitoral. Se o fato for relevante, capaz de comprometer a regularidade da Convenção, claro está que o Tribunal pode negar o registro da constituição do Diretório e Comissão. Neste caso em exame, o que faltou foi o pronunciamento suscitado perante o Juiz Eleitoral da Zona.

Por estes motivos, acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, negar provimento à impugnação ordenando o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Democrático Social de Viseu, na conformidade da nominata anexa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1980.

aa) Antonio Koury - Presidente; Orlando Dias Vieira - Relator, Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim, Aristides Porto de Medeiros, Cilmenie Bernadette de Araujo Pontes, Orlando Dias da Rocha Braga, Leonam Gondim da Cruz e Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade - Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 3405 - Dia 04.12.80)

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE VISEU DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS-PA

Diretório: Adriano Fernandes Gonçalves, Julla Albuquerque de Andrade Lima, Aiziro dos Santos Lanôa, Nhemias Cardoso dos Santos, Maria de Lourdes Gomes Lanôa, Benedito Elpidio Diniz, José Cardoso dos Santos, Estella Gomes Tavares, Iacy Rodrigues dos Santos, Maria Regina Pereira Nunes, José Ruy Ferreira Campos, José Andrade de Lima, Benedito Andrade de Lima, Maria Lucia de Almeida, Olgarina Freitas dos Santos, José de Sousa Castro, Antonio Pedro de Oliveira, Basílio dos Santos, Zuleide Lopes Sagica, João Lanôa Moraes e Sabino Nascimento Costa.

Suplentes de Diretório: Adelalde Marinho dos Santos Ralol, José Damião Torres, Francisca Paiva de Oliveira, Domingas Pereira de Oliveira, Francisco Piquilá da Silva, Terezinha Ataíde de Oliveira e Antonio Oliveira Bandeira.

Delegado à Convenção Regional: João Pereira Bragança

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Carlos Cardoso dos Santos

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Adriano Fernando Gonçalves

Vice-Presidente: Aiziro dos Santos Lanôa

Secretário: Iacy Rodrigues dos Santos

Tesoureiro: Nhemias Cardoso dos Santos

Suplente: José de Sousa Castro, Antonio Pedro de Oliveira,

José Cardoso dos Santos e Basílio dos Santos.

ACORDÃO Nº 9.744

Classe XI - 1620

Processos nºs 4384 a 4387

Autos de Pedidos de Registro dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas dos Municípios de: Currallinho, Vigia, Portel e Oeiras do Pará.

Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do PMDB-PA.

Ementa: Deferem-se os Registros de Diretórios Municipais, Comissões Executivas, quando do pedido não houve impugnações e foram observadas as formalidades legais.

RELATÓRIO

Com base na legislação vigente a Comissão Diretora Regional Provisória do Partido do Movimento Democrático Brasileiro deste Estado, requer o registro dos Diretórios e Comissões Executivas, dos Municípios de Currallinho, Vigia, Portel e Oeiras do Pará, escudando-se nos documentos anexos, todos conferidos pelo escrivão Eleitoral e visados pelos Juizes das Zonas respectivas.

De mencionar na oportunidade que os processos referenciados, reunidos num só volume, tiveram nesta Casa sua tramitação regular, não havendo impugnação de qualquer convencional. A reunião programada cumpriu sua finalidade, como estampam as atas dos trabalhos que instruem os pedidos em julgamento.

A Secretaria de Coordenação Eleitoral, fornece os elementos necessários constantes do art. 6º da Res. nº 10.915 do TSE.

O representante do Ministério Público ouvido opina pelo deferimento dos pedidos.

VOTO

Os pedidos prescindem de maiores indagações. Estão formalmente perfeitos. Assim, isentos de impugnação, e concorrendo chapas únicas.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, ordenar os registros dos Diretórios e Comissões Executivas dos Municípios já declinados, nos termos do que dispõe o art. 4º da lei nº 6817/80.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 27 de novembro de 1980.

aa) Antonio Koury - Presidente, Cilmenie Bernadette de Araujo Pontes - Relatora - Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Aristides Porto de Medeiros, Orlando Dias Vieira, Orlando Dias da Rocha Braga, Leonam Gondim da Cruz e o Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade - Procurador Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CURRALINHO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB-PA

Diretório: Pedro Souza da Silva, Benedito Firmino da Silva, Manoel das Graças Rodrigues de Paula, Alayde Dias de Oliveira, Raimundo Nonato Dias Miranda, Manoel de Nazaré Rodrigues de Paula Ferreira, Tolentino Valente Medeiros, Candido Andrade da Silva, Rodrigo Pastana da Silva, Pedro Santana Quaresma, Maria José Quaresma Coutinho, Manoel Marques e Benedito Santana.

Suplentes do Diretório: Maria José Ferreira Silva, Raimundo Camarão Novaes, Benedito Nogueira da Silva e João Batista Moreira.

Delegado à Convenção Regional: Pedro Souza da Silva

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Isaias Mourão

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Pedro Souza da Silva

Vice-Presidente: Benedito Firmino da Silva

Secretário: Manoel das Graças Rodrigues de Paula

Tesoureiro: Alayde Dias de Oliveira

Lider da Bancada na Câmara Municipal: Pedro Souza da Silva

Suplentes: Maria José Ferreira da Silva, Candido Andrade da Silva, Raimundo Camarão Novaes e João Batista Moreira.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE VIGIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB-PA

Diretório: Benedito das Mercês Silva, Bento Pena da Costa, Joaquim Agenor Rodrigues, José Marques da Silva, Raimundo Nonato da Silva, Orivaldo Nazareno de Ataíde, Norma Soeiro Ferreira, Armando Souza, Osvaldo da Silva Ferreira, Manoel Alves de Araujo, Duvacil Sousa Barriga, Tomaz Soares da Silva, Jurandir Pereira de Sousa, Raimundo Gonçalves de Almeida, Antonio Soares de Brito e Gerson Ralol Ferreira.

Suplentes do Diretório: Abelardo Monteiro Freitas, Agostinho Rabelo da Silva, Manoel Fernandes Neves, Milton de Moraes e Souza e Raimundo Emanuel Moraes da Silva.

Delegado à Convenção Regional: Orivaldo Nazareno Ataíde

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Benedito das Mercês Silva

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Benedito das Mercês Silva

Vice-Presidente: Bento Pena da Costa

Secretário: Duvacil Sousa Barriga

Tesoureiro: José Marques da Silva

Lider da Bancada na Câmara Municipal: Antonio Espírito Santo Silva

Suplentes: Tomaz Soares da Silva, Jurandir Pereira de Sousa, Norma Soeiro Ferreira e Manoel Alves de Araujo.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PORTEL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB-PA

Diretório: Jorge Shiqueto Hiraoka, Rivaldo da Silva Ferreira, Maximiano da Silva Jorge, Ivalda de Azevedo Mesquita, Pedro Rodrigues Barbosa, José Maria Rodrigues Queiroz, Eldinor Rodrigues de Souza, Adonias Carneiro de Souza, Raimundo Santos Ramos, Moacir Costa Fagundes, Messias Vieira Gomes, Sebastião Moraes de Abreu e Dafran Peres Gonçalves.

Suplentes do Diretório: José Paulo de Souza, Carlos Alberto Braga Ferreira, Zuleide Santos Gonçalves e Ademar Terra da Costa.

Delegado à Convenção Regional: Ademar Terra da Costa

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Dafran Peres Gonçalves

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Jorge Shiqueto Hiraoka

Vice-Presidente: Rivaldo da Silva Ferrelra

Secretário: Pedro Rodrigues Barbosa

Tesoureiro: José Maria Rodrigues Quelroz

Suplentes: Ivalda de Azevedo Mesquita, Adonias Carneiro de Souza, Raimundo Santos Ramos e Messias Vieira Gomes.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE OBRAS PARA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB-PA

Diretório: José Felesmino, Raimundo dos Santos e Silva, Jaide Marias das Graças, Maria do Espírito Santo, Doralice Santiago Monteiro, Manoel de Camões Santana, Silverio da Silva, Evlazio Ferrelra Dias, Maria Odete da Costa Silva, Elvira Pereira da Silva, Walter Sampalo Mola, Antonio M. da S. Oliveira, Leolino Tavares Afilhado, Luiz Pinto da Trindade e Leandro Perelra Silva.

Suplentes do Diretório: Francisco Gomes Moraes, Nadir Cerdeira Miranda, Teodoro Miranda Barros, Adello da Silva Mendes.

Delegado à Convenção Regional: Francisco Cerdeira de Miranda

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Waldevino Franklin S. da Cruz

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: José Felesmino

Vice-Presidente: Raimundo dos Santos e Silva

Secretário: Jaide Maria das Graças

Tesoureiro: Doralice Santiago Monteiro

Suplentes: Maria Odete da Costa Silva, Walter Sampalo Mola, Elvira Pereira da Silva, Teodoro Miranda Barros e Leolino Tavares Afilhado.

(G. Reg. nº 3405 - Dia 04.12.80)

ACÓRDÃO Nº 9.745

Classe XI - nº 1.621

Processo nº 4397/80

Pedidos de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Cametá do PMDB-PA

Ementa: Defere-se o Registro de Diretório Municipal, Comissão Executiva, quando do pedido não houve impugnação e foram observadas as formalidades legais.

Tratam estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão do Município de Cametá, formulado pelo Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), no qual são relacionados os cargos e respectivos ocupantes eleitos para o Diretório Municipal de Cametá e sua Comissão Executiva Municipal. Instruem a inicial a ata da Convenção Partidária, a ata da reunião do Diretório em que foi eleita a Comissão Executiva do Partido, cópia do edital nº 19 sobre o pleiteado registro, e da informação da Secretaria de Coordenação Eleitoral sobre o número de filiados e de votantes, sobre a existência de chapa única e a inexistência de impugnação ao registro.

A manifestação do Órgão do Ministério Público dar-se-á neste momento do julgamento.

É o relatório.

As exigências legais foram satisfeitas, estando o pedido bem instruído. O Diretório Municipal do PMDB de Cametá e sua Comissão Executiva, originou-se de chapa única, não tendo havido impugnação.

Do exposto, é de aplicação ao caso em exame a regra constante do art. 4º, da lei nº 6.817/80, devendo ser deferido, de pleno, o registro do Diretório Municipal e sua Comissão Executiva, através de pronunciamento deste Tribunal.

Assim sendo,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acolhendo parecer do Ministério Público, ordenar o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Cametá, de acordo com a nominata anexa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 27 de novembro de 1980.

aa) Antonio Koury - Presidente, Orlando Dias Vieira - Relator, Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Aristides Porto de Medeiros, Clímenle Bernadette de Araujo Pontes, Orlando Dias da Rocha Braga, Leonam Gondim da Cruz e o Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade - Procurador Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CAMETÁ DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB-PA.

Diretório: Alvim Ferrelra da Silva, Manoel Alvim Batista da Silva, João Raimundo Pantoja, João Carlos Perelra da Silva, José Ribeiro Batista, Mariano Braga Sobral, Osvaldo José Rodrigues, Hugo Rabelo Guimarães, João Avellino Alho, Benedito Xavier Alves, Carlos Ernandes Barradas Lisboa, Benedito Garcia Braga, Deoclecio Filgueiras Pontes, João de Oliveira Leão, Antonio Ataíde Pinto de Sá, Edmundo Rodrigues Cota, Carmo Perelra Mendes, Vitor Manoel da Velga, Atílio Ranieri, Agenor Balleiro Dutra e Ascendino Vieira de Carvalho.

Suplentes do Diretório: Ernesto Viana dos Santos, Antonio dos Santos Batista, Joana dos Santos Braga, Maria José Batista de Souza, José Barra Tavares, Garibaldi Ranieri e João Batista de Souza.

Delegado à Convenção Regional: Manoel Alvim Batista da Silva

Suplente de Delegado à Convenção Regional: José Ribeiro Batista

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Alvim Ferrelra da Silva

Vice-Presidente: Antonio dos Santos Batista

Secretário: Deoclecio Filgueiras Pontes

Tesoureiro: Benedito Garcia Braga

Líder da Bancada na Câmara Municipal: João Raimundo Pantoja

Suplentes: José Ribeiro Batista, João Carlos Perelra da Silva, Ascendino Vieira de Carvalho, Carlos Ernandes Barradas Lisboa e Ernesto Viana dos Santos.

(G. Reg. nº 3405 - Dia 04.12.80)

**CARTÓRIO ELEITORAL
DA 1ª ZONA**

EDITAL Nº 201-80

O Bacharel, WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda Vias, de seus títulos, os seguintes eleitores:

Raimunda Gláucia de Oliveira - Mary Feltosa Gomes - Emílio Sérgio Amaral do Nascimento - Osvaldo Chagas Rodrigues - Elida Ferrelra Soares - Maria das Graças Silva Costa - Francisca Marta da Silva - Carlos Pinheiro Barbosa - Luzia Barros Furtado Siqueira - João de Souza Siqueira - Delmisia de Brito Neves - Aspasla Figueira de Melo Silva - Itamar de Jesus Barros.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta Cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos deztois dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos - Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. Nº 3391)

EDITAL Nº 202-80

O Bacharel, WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Maria de Belém Silva Coelho - Benedito da Silva - Herlender Jesus Melo Silva - Santino Benjamin - Eduardo Rubem de Moura Ramalho - Felsmina de Paiva Gama - Nanci Correa Figueiredo - Florentino Vieira Ferrelra - Leonil Nazareno da Cunha Cardoso - Carlos do Espírito Santo Ferrelra - Virginia dos Santos Silva - Domingos Chagas Itapirema - Antonio Gomes Peniche - Luiza Fadul de Azevedo - Gival Benchimol Gabbay - Adolpho Martins - Adenilza Conceição dos Santos - Luiz Assunção de Sarges - Miraci da

Costa Mala — Luis Augusto Arantes Mesquita — Luis Antonio de Souza Campos — João Batista de Alcântara — Ana Célia Bentes do Rosário — Maximiano da Silva Neto — Amália Montelro Lanheas — Maria Sirena Ferreira da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, val este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta Cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos — Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. Nº 2291)

EDITAL Nº 203-80

O Bacharel, WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA — Juiz Eleitoral da 1ª Zona — Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram transferência (deferidas) de seus títulos, os seguintes eleitores:

Cecília Margarida Santos de Oliveira — José da Guia Morais — José Ramos de Oliveira — Martha Alves Lamela — Lygia Siqueira de Souza — Elza Fagundes Ramos — Raimundo Nonato Alves Torres — Maria Fagundes Ramos — João dos Santos da Silva Rosário — Sílvia Soares de Souza — Minervina Elias da Silva Saleme — José Gonçalves de Medeiros — Maria Andreína da Silva Pinheiro — Celci Nunes da Silva — Salomão Ribeiro de Oliveira.

E, para que não se alegue ignorância, val este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta Cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte cinco dias do mês de novembro de 1980. Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos — Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. Nº 3391)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 366/80
PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juiza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que este eleitores: Maria Araújo Castro de Alcantara, título nº ..., da 29ª Zona de Belém-PA, Marcelino Correa dos Santos, título nº ..., da 36ª Zona de Santa Izabel do Pará, Luciano Sampalo Sodré, título nº ..., da 29ª Zona de Belém-PA, Marina Martins Nunes, título nº ..., da 5ª Zona de Igarapé Açu-PA, Maria das Graças de Jesus e Silva, título nº ..., da 29ª Zona de Belém-PA, Simão Telxela Filho, título nº ..., da 29ª Zona de Belém-PA, solicitaram as transferências de seus títulos para esta 29ª Zona de acordo com a lei em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juiza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 3383)

EDITAL Nº 367/80
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juiza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que este Juizo deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Sonia Maria Oliveira Sodré, título nº 109.211, lotada na 86ª seção, Ana Cristina Santana de Oliveira, título nº 104.181, lotada na

12ª seção, Elneusa Alves da Silva, título nº 142.441, lotada na 238ª seção, Maria Eudínea Ramos Caetano, título nº 140.274, lotada na 231ª seção e Ednaldo Gomes Dias, título nº 134.295, lotado na 221ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezenove (19) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Juiza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 3383)

EDITAL Nº 368/80
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juiza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que este Juizo deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos seguintes eleitores abaixo relacionados:

Sebastiana Teles de Azevedo, título nº 102.333, lotada na 174ª seção, Antonio Maria Borges Martins, título nº 94.089, lotado na 208ª seção, Jair Gomes de Moura, título nº 113.905, lotado na 165ª seção, Neuza Damasceno de Oliveira, título nº 92.635, lotada na 193ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta (1989). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Juiza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 3383)

EDITAL Nº 369/80
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juiza Eleitoral da 29ª Zona de Belém - Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que este Juizo deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

João Barbosa de Oliveira, título nº 122.250, lotado na 96ª seção, Joana dos Reis Pereira, título nº 87.151, lotado na 193ª seção, Maria Amélia da Silva Lima, título nº 87.781, lotada na 196ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Juiza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 3383)

EDITAL Nº 370/80
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juiza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que este Juizo deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

João Barreto de Mendonça, título nº 91.519, lotado na 200ª seção, Maria Gloria da Silva Rodrigues, título nº 128.683, lotada na 151ª seção, Jurandir José Oliveira Gomes, título nº 119.218, lotado na 18ª seção, Lucia Almeida do Nascimento, título nº 27.764, lotada na 31ª seção, João James da Silva, título nº 137.988, lotado na 228ª seção, Jorge Pereira de Lima, título nº 116.640, lotado na 62ª seção, Orlando Palheta Barros, título nº 83.724, lotado na 187ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê eleitoral da 29ª Zona, este datilografar e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juiz Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 3383)

EDITAL Nº 371/80 PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber a quem interessar possa que este Juiz deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Vera Lucia Pantoja Conceição, título nº 124.418, lotada na 91ª seção, Dilva Maria dos Santos Martins, título nº 138.249, lotada na 229ª seção, Luiz Mendes Torres da Costa, título nº 124.395, lotado na 168ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê eleitoral da 29ª Zona, este datilografar e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juiz Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 3383)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA Nº 155/80

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO — Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data, requereram transferência de seus títulos as seguintes pessoas:

Antonio Maria de Abreu — 1ª Zona — 180ª Sec. — Belém-Pará; Josalour Albuquerque Cavalcante — 2ª Zona — 114ª Sec. — Manaus-AM; Jorge da Silva Trindade — 14ª Zona — 10ª Sec. — Viseu-Pará; Geraldo Diniz — 29ª Zona — 115ª Sec. — Belém-Pará; Vilma Maria de Souza — 29ª Zona — 156ª Sec. — Belém-Pará; Vicente Souza Lima — 28ª Zona — 111ª Sec. — Belém-Pará; Miraci Vieira Ribeiro — 28ª Zona — 198ª Sec. — Belém-Pará; Terezinha Gondim Tavares — 28ª Zona — 113ª Sec. — Belém-Pará; João Guilherme Oliveira Ribeiro — 28ª Zona — 197ª Sec. — Belém-Pará; José Gomes dos Santos — 28ª Zona — 156ª Sec. — Belém-Pará; Gilberto Carlos C. Mascarenhas — 26ª Zona — 11ª Sec. — Uruçuca-Bahia; Laércio Alves de Melo — 13ª Zona — 64ª Sec. — Bragança-Pará; Elias Linhares S. Nascimento — 13ª Zona — 129ª Sec. — Bragança-Pará; Vanda Suelly Calandrini de Azevedo — 5ª Zona — 19ª Sec. — Igarepé-Açu-Pará; Lúcio Bernardo Vieira Colares — 11ª Zona — 8ª Sec. — Araçatuba-São Paulo; Edson Campos de Almeida — 29ª Zona — 4ª Sec. — Belém-Pará; Rubens Tourinho da Gama — 29ª Zona — 30ª Sec. — Belém-Pará; Brígida Silva da Conceição — 1ª Zona — 120ª Sec. — Belém-Pará.

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Maria das Dores Garcia — Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 14 de novembro de 1980.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém - Pará

(G. Reg. Nº 3391)

EDITAL DE 2ª VIA Nº 160/80

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO — Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data, requereram 2ª via de seus títulos, as seguintes pessoas:

Adalto Batista Vieira — Título nº 78.475 — 34ª Sec. — Ananindeua; Alvaro do Carmo Ribeiro — Título nº 68.049 — 28ª Sec. — Icoaraci; Benedito Portal — Título nº 44.394 — 56ª Sec. — Icoaraci; Clarisse de Sousa Santiago — Título nº 24.623 — 6ª Sec. — Icoaraci; Délcio Machado Correa — Título nº 94.025 — 68ª Sec. — Icoaraci; Eduardo da Silva Gomes — Título nº 42.372 — 50ª Sec. — Icoaraci; Gulomar de Souza Santos — Título nº 69.861 — 66ª Sec. — Icoaraci; José da Silva Cravo — Título nº 4.100 — 1ª Sec. — Barcarena; Luiz Gonzaga de Queiroz — Título nº 32.332 — 45ª Sec. — Icoaraci; Lidia Furtado Cardoso — Título nº 61.281 — 1ª Sec. — Icoaraci; Laudelino Guilherme Pimentel Tóbias — Título nº 80.459 — 1ª Sec. — Icoaraci; Maria de Fátima Barros Pinho — Título nº 7.155 — 8ª Sec. — Icoaraci; Maria Antonia dos Santos Mendes — Título nº 76.597 — 49ª Sec. — Icoaraci; Maria Marques Cavalcante — Título nº 16.177 — 11ª Sec. — Ananindeua; Maria José Cantuária da Costa — Título nº 25.513 — 26ª Sec. — Icoaraci; Maria Raimunda Barata Gerhard — Título nº 66.221 — 15ª Sec. — Mosquero; Maria de Nazaré Neves Dias — Título nº 92.174 — 55ª Sec. — Ananindeua; Manoel Monteiro Luzio — Título nº 12.890 — 6ª Sec. — Bujarú; Maria da Conceição Neves Ribeiro — Título nº 60.984 — 29ª Sec. — Ananindeua; Oséas Martins de Souza — Título nº 46.770 — 18ª Sec. — Icoaraci; Raimunda Moreira Espindola — Título nº 92.678 — 53ª Sec. — Ananindeua; Raimunda Santos da Silva — Título nº 3.818 — 6ª Sec. — Icoaraci; Sônia Maria Koury — Título nº 53.328 — 2ª Sec. — Ananindeua.

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado neste Cartório, no lugar de costume e publicado na IMPRENSA OFICIAL. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta, digo, e oitenta. Eu, Maria das Dores Garcia — Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 28 de novembro de 1980.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará

(G. Reg. Nº 3391)

EDITAL Nº 124/80

A Dra. Maria Lucia Gomes dos Santos, Juiz da 28ª ZE, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores:

Albertina Dias Sarges, Antonio Carlos Ferreira Santos, Anselmo da Rocha Silva, Expedito Pinto de Oliveira, Eduardo Rodrigues da Silva, Evitalino Ferreira Borges, Edmilson Nunes Amorim, Francisco Ferreira de Souza, Francisco Chaves da Silva, Ivanildo Amador dos Anjos Diniz, José Dilson Vieira Brito, Carlos Alberto Gonzalez de Carvalho, João da Cruz Pereira Nunes, Jonas Alencar de Souza, José Mauricio Cardoso de Oliveira, José Carlos da Silva Lourenço, José Maria da Silva Costa, Lino Faria, Maria Ester Ferreira Monteiro, Maria Gorete Matos Pavão, Manoel Domingos Gama, Maria Helena Serra, Maria Alice Santos do Espírito Santo, Manuel Carlos Nogueira Costa, Olíbia Lopes da Silva, Pedro Evaristo Lobato da Cunha, Paulo Gonçalves da Silva, Pedro Serafim Miranda dos Anjos, Sebastião Roberto Carvalho da Silva, Silvia de Nazaré da Gama Pinto, Susumu Hoshino e Walter Gomes da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta.

MARIA LUCIA GOMES DOS SANTOS
Juiz da 28ª Zona Eleitoral - Belém-Pará

(G. Reg. nº 3360)



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO LXXXIX - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.402

Belém - Quinta-feira, 04 de dezembro de 1980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Acórdão nº 6589

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: O Adv. Isaltino G. Nobre

Paciente: Eliaquim Teixeira de Almeida

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Habeas Corpus Preventivo. Configurando a ameaça de prisão apenas mera advertência do não atendimento à decisão judicial em processo regular, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto.

Acórdam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, contra o voto do Des. Manoel Cacella Alves, em negar a ordem impetrada.

Custas da lei.

Belém, 17 de novembro de 1980.

Des. Oswaldo Pojucan Tavares

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 01 de dezembro de 1980.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJ.-NM-SA-201.

(G. Reg. nº 3393)

2ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 6590

Apelação Cível da Capital

Apelante: Expresso Belra-Dão (Dr. Pedro Bentes Pinheiro)

Apelado: Norcon - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. (Dr. José Paulo Queiroz).

Relator: Des. Lassance Cunha.

Ementa: Provada a culpa recíproca, concorrente, dos dois motoristas, que ensejaram o choque de seus veículos imprudente-

mente. Exclui-se a indenização objeto da sentença "a quo". Pagas as custas, proporcionalmente pelos contendores, e os honorários advocatícios satisfeitos por cada um, a seu respectivo advogado:

Vistos, etc...

Isto Posto, acordam os senhores Desembargadores, membros da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma e por unanimidade de votos, reformaram a Sentença, reconhecendo a culpa recíproca dos dois motoristas.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 20 de novembro de 1980.

Edgar Lassance Cunha

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 28 de novembro de 1980.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJ.-NM-SA-201.

(G. Reg. nº 3393)

Acórdão nº 6591

Agravo de Instrumento de Santarém

Agravante: Daila Nogueira de Souza (Dr. Raimundo Oeiras Freire)

Agravados: Antônio Alves e sua mulher (Dr. Raimundo Nonato Braga)

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Ementa: Ação possessória. Liminar revogada. Decisão que se mantém na Superior Instância. Agravo Improvido.

Vistos, etc...

Isto Posto;

Acordam, à inanimidade os Juizes da Eg. Segunda Câmara do ven. T.J.E. em negar provimento ao Agravo, para manter a decisão agravada.

Sala das sessões em Belém do Pará, aos 20 de novembro de 1980.

a.a) Des. Oswaldo Pojucan Tavares - Presidente

Des. Manoel de Christo Alves Filho - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 28 de novembro de 1980.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJ.-NM-SA-201.

(G. Reg. nº 3393)

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Acórdão nº 6592

Apelação Cível da Capital

Apelante: Alzira de Souza Rabelo (Dr. Djaima Chaves)

Apelado: Manoel Vieira de Andrade (Dra. Ana Maria França Barros)

Relator: Des. Nelson Amorim.

Despejo por não convir locação residencial. Notificação ainda na vigência do Decreto-Lei nº 04/66 e Lei 1.534/77. Sentença prola-

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça do Estado

RESENHAS

Da Justiça Estadual

ACÓRDÃOS E EDITAIS

Do Tribunal Regional Eleitoral

tada já na vigência da nova Lei do Inquilinato (Lei 6649/79), que não admite denúncia vazia em locações para fins residenciais. Mantida a decisão que decretou o despejo, em vista do desfazimento da relação ex-locato, a partir da notificação válida. Recurso improvido. Vistos, etc...

Acordam os Juízes da Eg. Segunda Câmara Civil Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, negar provimento ao recurso para manter a sentença apelada. Decisão unânime.

Belém, 20 de novembro de 1980.

a.a) Des: Oswaldo Pojucan Tavares - Presidente
Des: Nelson Amorim - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 28 de novembro de 1980.
Maria Salomé Novaes
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 3393)

Acórdão nº 6593

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Recorrido: Lucivaldo Pereira Sobrinho (Dra. Maria de Nazaré Concelção)

Relator: Des. Nelson Amorim.

Recurso ex-offício de "Habeas Corpus". Viola a lei prisão sem flagrante e sem ordem escrita de autoridade competente. Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da Egrégia Segunda Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem discrepância de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 20 de novembro de 1980.

a.a) Des: Oswaldo Pojucan Tavares - Presidente
Des: Nelson Amorim - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 01 de dezembro de 1980.
Maria Salomé Novaes
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 3393)

2ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 6594

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: José Tomé Perelra Ferrelra (Dr. Antônio dos Santos Dias)

Relator: Des: Manoel de Christo Alves Filho

Ementa: Habeas Corpus preventivo. Deferimento. Decisão que se mantém na Superior Instância. Recurso Oficial improvido.

Vistos, etc...

Isto Posto, acordam à unanimidade, os Juízes da eg. Segunda Câmara Penal do ven. T.J. do Estado em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Sala das sessões, em Belém do Pará, aos 20 de novembro de 1980.

a.a) Des: Oswaldo Pojucan Tavares - Presidente

Des: Manoel de Christo Alves Filho - Relator

Secretaria do TJE - Belém - 01 de dezembro de 1980

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 3393)

Acórdão nº 6595

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Recorrido: João Batista de Souza Filho (Dr. Pedro Laudinor M. Bastos)

Relator: Des: Manoel de Christo Alves Filho

Ementa: Prisão por mera suspeita. Habeas Corpus liberatório, que se confirma na Sup. Instância Recurso oficial improvido.

Vistos, etc...

Isto Posto, acordam, à unanimidade, os Juízes que compõem a eg. Segunda Câmara Penal do venerando Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento ao apelo, para confirmar a sentença recorrida.

Sala das sessões, em Belém, aos 13 de novembro de 1980.

a.a) Des: Oswaldo Pojucan Tavares - Presidente

Des: Manoel de Christo Alves Filho

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 01 de dezembro de 1980.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJ-NM-SA-201.

(G. Reg. nº 3393)

DADOS ESTATÍSTICOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RELATIVOS AOS TRABALHOS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1980

MÊS DE NOVEMBRO DE 1980 — DISTRIBUIÇÕES

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS	MANDADO DE SEGURANÇA	AÇÃO RESCISÓRIA	TOTAL
Oswaldo Pojucan Tavares			
Aluizio da Silva Leal			
Manoel Cacella Alves			
Antônio Koury	1		1
Ricardo Borges Filho (Licenciado)		1	1
Ary da Motta Silveira			1
Edgar Lassance Cunha	1		1
Manoel de Christo Alves Filho	1		1
Nelson Silvestre do Amorim			
Ossiam Corrêa de Almeida			
Stéleo Bruno dos Santos Menezes			
Almir de Lima Pereira			
Calistrato Alves de Mattos			
TOTAL.....	3	1	4

MARIA SALOMÉ NOVAES
Oficial JUD. PJ. NM — SA 201

MÊS DE NOVEMBRO DE 1980
CÂMARA CÍVEIS REUNIDAS VOTOS COMO RELATOR

DESEMBARGADORES	MANDADO DE SEGURANÇA	TOTAL
Oswaldo Pojucan Tavares		
Aluizio da Silva Leal		
Manoel Cacella Alves		
Antônio Koury		
Ricardo Borges Filho (Licenciado)	1	1
Ary da Motta Silveira		
Edgar Lassance Cunha		
Manoel de Christo A. Filho	1	1
Nelson Silvestre do Amorim		
Ossiam Corrêa de Almeida		
Stéleo Bruno dos S. Menezes		
Almir de Lima Pereira		
Calistrato Alves de Mattos		
TOTAL	2	2

MARIA SALOMÉ NOVAES
OF. Judiciário PJ — NM — SA — 201

MÊS DE NOVEMBRO 1980
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS ACÓRDÃOS ASSINADOS

DESEMBARGADORES	MANDADO DE SEGURANÇA	AÇÃO RESCISÓRIA	EMBARGOS CÍVEIS	TOTAL
Oswaldo Pojucan Tavares				
Aluizio da Silva Leal				
Manoel Cacella Alves		1		1
Antônio Koury				
Ricardo Borges Filho (Licenciado)				
Ary da Motta Silveira	1			1
Edgar Lassance Cunha	2		1	3
Manoel de Christo Alves Filho				
Nelson Silvestre do Amorim	1			1
Ossiam Corrêa de Almeida				
Stéleo Bruno dos Santos Menezes				
Almir de Lima Pereira				
Calistrato Alves de Mattos				
TOTAL	4	1	1	6

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ NM — SA — 201

MÊS DE NOVEMBRO DE 1980
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS VOTOS COMO RELATOR

DESEMBARGADORES	HABEAS CORPUS	TOTAL
Oswaldo Pojucan Tavares	21	21
Aluizio da Silva Leal		
Manoel Cacella Alves		
Antônio Koury		
Ricardo Borges Filho (Licenciado)		
Ary da Motta Silveira		
Edgar Lassance Cunha		
Manoel de Christo A. Filho		
Nelson Silvestre do Amorim		
Ossiam Corrêa de Almeida		
Stéleo Bruno dos S. Menezes		
Almir de Lima Pereira		
Calistrato Alves de Mattos		
TOTAL	21	21

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Judiciário PJ — NM — SA — 201

MÊS DE NOVEMBRO DE 1980

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃOS ASSINADOS

DESEMBARGADORES	HABEAS—CORPUS	TOTAL
Oswaldo Pojuçan Tavares	23	23
Aluizio da Silva Leal		
Manoel Cacella Alves		
Antônio Koury		
Ricardo Borges Filho (Licenciado)		
Ary da Motta Silveira		
Edgar Lassance Cunha		
Manoel de Christo A. Filho		
Nelson Silvestre do Amorim		
Ossiam Corrêa de Almeida		
Stéleo Bruno dos S. Menezes		
Almir de Lima Pereira		
Calistrato Alves de Mattos		
TOTAL.....	23	23

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ — NM — SA — 201

MÊS DE NOVEMBRO DE 1980

CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

VOTOS COMO RELATOR

DESEMBARGADORES	APELAÇÕES CÍVEIS	AGRAVOS	REEXAME DE SENTENÇA	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	TOTAL
1ª CÂMARA					
Aluizio da Silva Leal	2	1			3
Manoel Cacella Alves					
Antônio Koury					
Ricardo Borges Filho (Licenciado)					
2ª CÂMARA					
Ary da Motta Silveira	3		1		4
Edgar Lassance Cunha	3				3
Manoel de Christo A. Filho	2	1			3
Nelson Silvestre do Amorim	4		1		5
3ª CÂMARA					
Ossiam Corrêa de Almeida	2			1	3
Stéleo Bruno dos S. Menezes	1	3		2	6
Almir de Lima Pereira	4				4
Calistrato Alves de Mattos	1			1	2
TOTAL	22	5	2	4	33

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ — NM — SA — 201

MÊS DE NOVEMBRO DE 1980

CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

VOTOS COMO REVISOR

DESEMBARGADORES	APELAÇÕES CÍVEIS	REEXAME DE SENTENÇA	TOTAL
1ª CÂMARA			
Aluizio da Silva Leal			2
Manoel Cacella Alves	2		
Antônio Koury			
Ricardo Borges Filho (Licenciado)			
2ª CÂMARA			
Ary da Motta Silveira	2	1	3
Edgar Lassance Cunha	3		3
Manoel de Christo A. Filho	2		2
Nelson Silvestre do Amorim	1		1
3ª CÂMARA			
Ossiam Corrêa de Almeida	2		2
Stéleo Bruno dos Santos Menezes	1		1
Almir de Lima Pereira	4		4
Calistrato Alves de Matos			
TOTAL.....	17	1	18

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ — NM — SA — 201

Quinta-feira, 4

DIÁRIO OFICIAL — CADERNO 2

Dezembro - 1980 - 5

MÊS DE NOVEMBRO DE 1980
CÂMARAS CIVEIS ISOLADAS ACÓRDÃOS ASSINADOS

DESEMBARGADORES	APELAÇÕES CIVEIS	AGRAVOS	REEXAME DE SENTENÇA	EMB. DE DECLARAÇÃO	TOTAL
1ª CÂMARA					
Aluizio da Silva Leal	1				1
Manoel Cacella Alves	2	1	1		4
Antônio Koury	1		1		2
Ricardo Borges Filho (Licenciado)					
2ª CÂMARA					
Ary da Motta Silveira	3		1		4
Edgar Lassance Cunha	1				1
Manoel de Christo Alves Filho	4	1			5
Nelson Silvestre do Amorim	2	1	1		4
3ª CÂMARA					
Ossiam Corrêa de Almeida	1				1
Stéleo Bruno dos S. Menezes	2	1		1	4
Almir de Lima Pereira	4				4
Calistrato Alves de Mattos					
TOTAL	21	4	4	1	30

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ—NM—SA — 201

MÊS DE NOVEMBRO DE 1980
CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS VOTOS COMO RELATOR

DESEMBARGADORES	APELAÇÕES PENAIAS	REC. EX. OFF. DE HABEAS CORPUS	RECURSO PENAL	TOTAL
1ª CÂMARA				
Aluizio da Silva Leal		2		2
Manoel Cacella Alves		2		2
Antônio Koury		1		1
Ricardo Borges Filho (Licenciado)				
2ª CÂMARA				
Ary da Motta Silveira		4		4
Edgar Lassance Cunha	1			1
Manoel de Christo Alves Filho		3	1	4
Nelson Silvestre do Amorim		1		1
3ª CÂMARA				
Ossiam Corrêa de Almeida		7		7
Stéleo Bruno dos S. Menezes		4		4
Almir de Lima Pereira		6		6
Calistrato Alves de Mattos				
TOTAL	1	30	1	32

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ — NM — SA — 201

MÊS DE NOVEMBRO DE 1980
CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS VOTOS COMO REVISOR

DESEMBARGADORES	APELAÇÃO PENAL	TOTAL
1ª CÂMARA		
Aluizio da Silva Leal		
Manoel Cacella Alves		
Antônio Koury		
Ricardo Borges Filho (Licenciado)		
2ª CÂMARA		
Ary da Motta Silveira		
Edgar Lassance Cunha		
Manoel de Christo Alves Filho	1	1
Nelson Silvestre do Amorim		
3ª CÂMARA		
Ossiam Corrêa de Almeida		
Stéleo Bruno dos S. Menezes		
Almir de Lima Pereira		
Calistrato Alves de Mattos		
TOTAL	1	1

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ — NM — SA — 201

MÊS DE NOVEMBRO DE 1980
CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS ACÓRDÃOS ASSINADOS

DESEMBARGADORES	APELAÇÕES PENAIIS	REC. EX.: OF. DE H. C.	RECURSO PENAL	CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA	TOTAL
1ª CÂMARA					
Aluizio da Silva Leal		5			5
Manoel Cacella Alves					
Antônio Koury					
Ricardo Borges Filho (Licenciado)					
2ª CÂMARA					
Ary da Motta Silveira		2			2
Edgar Lassance Cunha	1	12			13
Manoel de Christo Alves Filho		2	1		3
Nelson Silvestre do Amorim		1		1	2
3ª CÂMARA					
Ossiam Corrêa de Almeida		6		6	6
Stéleo Bruno dos S. Menezes		3			3
Almir de Lima Pereira		3			3
Calistrato Alves de Mattos					
TOTAL	1	34	1	1	37

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ—NM—SA 201

MÊS DE NOVEMBRO DE 1980

DESEMBARGADORES	TRIBUNAL PLENO	VOTOS COMO RELATOR	TOTAL
	PEDIDO DE LICENÇA		
Lydia Dias Fernandes	10		10
Oswaldo Pojucan Tavares			
Aluizio da Silva Leal			
Manoel Cacella Alves			
Antônio Koury			
Ricardo Borges Filho (Licenciado)			
Ary da Motta Silveira			
Edgar Lassance Cunha			
Manoel de Christo Alves Filho			
Raimundo Hélio de P. Melo			
Nelson Silvestre do Amorim			
Ossiam Corrêa de Almeida			
Stéleo Bruno dos Santos Menezes			
Almir de Lima Pereira			
Calistrato Alves de Mattos			
TOTAL	10		10

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ — NM — SA — 201

MÊS DE NOVEMBRO DE 1980

TRIBUNAL PLENO ACÓRDÃOS ASSINADOS

DESEMBARGADORES	AUTOS DE SINDICÂNCIA	TOTAL
Lydia Dias Fernandes		
Oswaldo Pojucan Tavares		
Aluizio da Silva Leal		
Manoel Cacella Alves		
Antônio Koury		
Ricardo Borges Filho (Licenciado)		
Ary da Motta Silveira		
Edgar Lassance Cunha		
Manoel de Christo Alves Filho		
Raimundo Hélio de Paiva Melo	2	2
Nelson Silvestre do Amorim		
Ossiam Corrêa de Almeida		
Stéleo Bruno dos S. Menezes		
Almir de Lima Pereira		
Calistrato Alves de Mattos		
TOTAL	2	2

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ — NM — SA — 201

MÊS DE NOVEMBRO DE 1980
VOTOS PROFERIDOS PELOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DESEMBARGADORES	TRIBUNAL PLENO	CÂMARAS REUNIDAS	CÂMARAS ISOLADAS	TOTAL
Lydia Dias Fernandes	10	—	—	10
Oswaldo Pojucan Tavares	10	21	—	31
Aluizio da Silva Leal	—	—	8	8
Manoel Cacella Alves	10	9	8	27
Antônio Koury	10	23	8	41
Ricardo Borges Filho (Licenciado)				
Ary da Motta Silveira	10	23	21	54
Edgar Lassance Cunha	8	23	17	48
Manoel de Christo Alves Filho	10	23	19	52
Raymundo Hélio de Paiva Melo	2	—	—	2
Nelson Silvestre do Amorim	10	20	17	47
Ossiam Corrêa de Almeida	10	11	10	31
Stéleo Bruno dos Santos Menezes	10	23	28	61
Almir de Lima Pereira	10	23	24	57
Calistrato Alves de Matos	10	23	30	63
TOTAL	120	222	190	532

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Judiciário PJ — NM — SA — 201

MAPA DAS DISTRIBUIÇÕES DE MÊS DE NOVEMBRO DE 1980

DES.	A. CÍVEL	AGRAVO	R. EX-OFF. DE H. CORPUS	R. PENAL	A. PENAL	TOTAL
1ª CÂMARA						
Manoel Cacella Alves	1	—	—	—	—	1
Antônio Koury	1	—	—	—	1	2
2ª CÂMARA						
Ary da Motta Silveira	1	—	1	—	1	3
Edgar Lassance Cunha	1	—	1	—	1	3

Manoel de Christo Alves Filho	1	—	1	1	1	4
Nelson Amorim	1	—	—	1	1	3
3ª CÂMARA Ossiam Corrêa de Almeida	1	—	3	—	1	5
Stéleo Menezes	1	1	3	—	—	5
Almir de Lima Pereira	1	1	3	—	—	5
Calistrato Alves de Mattos	1	1	3	—	—	5
TOTAL	10	3	15	2	6	36

OBS: O DES. RICARDO BORGES FILHO, LICENCIADO
MARCÍLIA BITTENCOURT LIMA
Of. Jud. PJ. NM — SA. 203

(G. Reg. n. 3393)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DE ACORDO COM A PORTARIA Nº IX
Belém, 01 de dezembro de 1980
RESENHA Nº 22/80

1 — Reclamação nº 134/80

Reclamante: Albérico Pimentel Filho como Advogado de Endelson Felix

Reclamado: Cartório Fabillano Lobato

Reexame de Decisão

Decisório: "... 7 — Nestas condições, feito o reexame, decide-se: Cassar a citação inicial feita ao Bacharel requerente e ordenar ao Escrivão a expedição de novo mandado, atendidas as formalidades legais. 8 — Devolver os autos de Consignação ao Cartório e remeter cópias ao MM Juiz da 5ª Vara Cível e ao Escrivão do Cartório "Fabillano Lobato", para os ulteriores de direito. Belém, 25 de novembro de 1980. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello Corregedor Geral da Justiça".

2 — Reclamação nº 117/80

Reclamante: Armando da Paz Puga Rebello por seu Advogado, Bacharel João Dlogo de Sales Moreira

Reclamado: Doutor Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Capital.

Decisório: "... 3 — "Ex positis", acolhe-se a reclamatória para tornar sem efeito o despacho "Ordenatório da execução da sentença" e determinar ao MM Juiz mandar subtrir imediatamente os autos à Superior instância, efetivando, o seu ato de fls.. Devolver os autos de "interdito proibitório e remeter cópia deste ao MM Juiz para os fins de direito. Belém, 24 de novembro de 1980. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor Geral da Justiça".

3 — Reclamação nº 132/80

Reclamante: Transportadora Bento Belém Ltda. Por seu Advogado Bacharel Antônio da Silva Medeiros.

Reclamado: Doutor Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Capital

Decisório: "... VII — Nestas condições, decide-se: 1) sustar, em definitivo, a "homologação da desistência, por Incabível; 2) determinar: ao MM Juiz: a) transferir as caixas de vinho para a Transportadora Bento Belém Ltda., na fls depositária ou mantê-la em poder de Celeste dos Reis Gomes, também como "depositária" e mediante "caução" em "dinheiro", no valor real da mercadoria (650) caixas de vinho; b) dar prosseguimento ao processo de "arresto". Belém, 27 de novembro de 1980. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor Geral da Justiça".

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. nº 7084)

Processo Administrativo

Acusada: Inês Costa Ferreira, Titular do Cartório de Furo Grande na Ilha das Onças.

Comarca: Belém

Termo: Barcarena

Presidência Bacharela Maria de Nazaré Brabo de Souza

DESPACHO:

I — O Ministério Público, na pessoa do Bacharel Benedito de Miranda Alvarenga, 1º Promotor Público da capital, manifesta-se pela imprestabilidade do processo, pela sua não presença na realização dos atos praticados, o que implica, segundo seu entendimento, na violação do artigo 436 da Resolução nº 7/71.

II — O artigo mencionado dispõe, realmente, que no processo Administrativo realizado por Juiz de Direito e cometida essa atribuição pelo Corregedor, como no caso "sub examem", deverá ter a assistência do Ministério Público.

III — Nestas condições, acolhe-se o entendimento do Doutor 1º Promotor Público e decreta-se a nulidade, "ex radice", do processo.

Intime-se.

Belém, 26 de novembro de 1980

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 3393)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 1980
— 6ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: José Afonso Pinto Marques Tavares, por seu Advogado, Dr. Júlio de Alencar, requerendo desistência da Ação de Execução, que propôs contra ENVIPEL — Entrepósito Viseu de Pescado Ltda.

Desp.: N. A. À Conta.

PETIÇÃO DE: José Afonso Pinto Marques Tavares, por seu Procurador, Dr. Júlio de Alencar, requerendo desistência da Ação de Execução, proposta contra ENVIPEL — Entrepósito Viseu de Pescado Ltda. e outros.

Desp.: N. A. À Conta.

2ª VARA

Of. DRF/DIVARR/Nº 792/80, de 18.11.80, da Delegacia da Receita Federal, informando não haver débitos em nome de Arthur Martins ou de seu espólio, referente ao Imposto de Renda.

Desp.: N. A. CIs.

6ª VARA

Proc.: Nº 238/80.

MEDIDA CAUTELAR

Aut.: Sarah Lobato Boulhosa.

Adv.: Egydio M. Salles Filho.

Réu: Zaidan Salim Haber.

Adv.: Italo Tancredi.

SENT.: Vistos, etc.. Julgo realizada a pericia requerida, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Aguardem os autos em Cartório, como de lei. Intime-se.

8ª VARA

Proc.: Nº 569/80.

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Not.: Silas Bento Rodrigues.

Adv.: Airton Ribeiro.

Not.: Artur Máximo da Silva Macedo.

Desp.: Entreguem-se os autos ao Notificante, independente de traslado, observadas as formalidades legais.

Proc.: Nº 564/80.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Req.: Yunen Andraus e Neusa Maria Fonseca Andraus.

Adv.: Roberto Seixas Simões.

SENT.: Vistos, etc.. Homologo, por sentença, para que produza todos os seus efeitos de direito, o acordo de fls. 2/3, ratificado às fls. 12, e em consequência decreto a separação consensual do casal, Yunen Andraus e Neusa Maria Fonseca Andraus, com fundamento no artº 4º da Lei nº 6515/77. Registre-se, expeça-se mandado de averbação, observadas as formalidades legais.

Proc.: Nº 572/79.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Regina Noriko Watanabe.

Adv.: Ademar Kato.

Req.: Masanori Watanabe.

Curador Especial: Izabel Ozório.

Desp.: Digo o Rep. do M. P.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Industrias Araplrandia Ltda., por seu Advogado, Dr. Almerindo Trindade, requerendo o prosseguimento da instrução na Ação de Despejo que move contra Miguel Barbosa.

Desp.: N. A. CIs.

Of. Nº CE-056/80, de 20.10.80, de C. R. Almeida S/A., informando que Saburo Kuribayashi, foi demitido daquela empresa, a pedido, tendo sido remetido os descontos através da Agência Central Bradesco Belém.

Desp.: Junte-se aos autos.

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "RHOSARD", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto - Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos e Ausentes.

1ª VARA — Alvará. Requerente: Lilia Conceição Lima Redig. Requerido: Ivan Ubirajara Pessoa Serra. Despacho: "A. Conclusos". Advogado: Dr. Fernando da Silva Gonçalves.

1ª VARA — Arrolamento: Adalgiza de Souza Amador. Despacho: "Ao cálculo, após digam os Interessados". Advogado, Dr. Albe-rico Pimentel Filho.

1ª VARA — Inventário: Haalim Jospe Bechara. Requerimento do inventariante, Antonio Bedran José Bechara Filho. Despacho: "N. A. Sim". Advogados: Drs. Enivaldo da Gama Ferreira, Antonio Jorge Abelém, José Manoel Reis Ferreira, Aurea de Fátima Bechara G. da Silva e Miguel Brasil Cunha.

3ª VARA — Interdição: Maria das Graças Marques Alves. Despacho: "Designo o dia 1º de dezembro de 1980, às 10:30 horas, para realização da audiência, ciente as partes". Advogado defensor, Dr. J. J. da Fonseca.

3ª VARA — Interdição: Pedro Medeiros e Silva. Despacho: "Digam os interessados sobre o documento de folhas 06, dos autos". Advogado: Dr. Otávio Guilhon.

3ª VARA — Interdição: Ivanildo Miranda Siqueira. Sentença: "Isto posto — Comprovada a incapacidade do paciente. Julgo procedente o presente pedido, decretando a Interdição de Ivanildo Miranda Siqueira, nomeando para seu Curador, Eleutério Ferreira de Miranda, o qual deverá prestar o compromisso legal, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Publique-se, Registre-se e Intime-se". Advogado defensor, Dr. Adil Salgado Vieira.

3ª VARA — Interdição: Lúcia Cunha Leal Silva. Requerimento do Doutor Segundo Curador Geral de Interditos. Despacho: "N. A. Digam os interessados". Advogado: Defensor: Dr. João Júlio da Fonseca.

Belém, 28 de novembro de 1980.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO

1º OFICIO

RESENHA DO DIA 28/11/80

JUIZO DA 6ª VARA

DESPEJO

A: João José da Silva Filho — Adv.: Vasco Borborema.

R: Max Domini — Serviços Póstumos Ltda. — Adv.: Pedro Pereira da Silva.

Despacho: À conta. Honorários de advogado na base de 15% sobre o débito.

JUIZO DA 5ª VARA

DESPEJO

A: Edna Alves de Souza Varela — Adv.: José Maria Cardoso.

R: Gualberto Mário Dedini — Adv.: Icarai Dias Dantas.

Despacho: Em Provas.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFICIO

RESENHA DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 1980

JUIZO DA 2ª VARA

Requerimento de: João Vasconcelos Alves, na Ação de Despejo que move contra Damião Souza, requerendo juntada de recibos de aluguel, referente ao mês de outubro — Adv.: Margui Lima Gaspar.

Obs.: Recebido em cartório em 27.11.80.

Requerimento de: Luiz Damião de Souza, na Ação de Despejo que lhe move, João Vasconcelos Alves, requerendo purgação da mora — Adv.: Carlos Alberto Noura.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de: Cléria Chaves Castelo Branco Leão, na Ação de Consignação em que contende com Roberto Augusto Garmelas Aguilera, interpondo apelação da sentença ao Egrégio Tribunal de Justiça, com apelo no art. 513 do CPC — Adv.: Waldemir Teixeira.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 7ª VARA

Requerimento de: Raimundo Nonato Soares Holanda, na Ação de Despejo que lhe move, Dilermando de Assis Araújo, contestando a Ação — Adv.: O mesmo em causa própria.

Obs.: Recebido em cartório em 27.11.80.

JUIZO DA 8ª VARA — ORDINARIA

Requerente: Mapasa - Madeiras do Pará S/A. — Adv.: Cleber S. dos Santos.

Requerido: Santos - Ind. e Comercial Ltda. — Adv.: Reinaldo de M. Couto.

Sentença: Julgo procedente a Ação Ordinária de Extinção de Obrigação, interposta por Mapasa, contra Santos Industrial, dando por compensados os créditos e débitos das firmas acima, e em consequência, declaro para todos os fins de direito, extinta as obrigações referentes a este processo. Condono a ré ao pagamento das custas e honorários, e que arbitro em 15% sobre o valor de Cr\$ 75.914,10, correspondente ao crédito da ré. P.I.R.

Requerimento de: Banco da Amazônia S/A., na Ação de Execução que move contra União Fabril Ltda., e outros, dizendo que a dívida foi paga — Adv.: Alberto Barros Júnior.

Despacho: N. A. À Conta.

CARTÓRIO TRINDADE

5º OFICIO — CIVIL E COMÉRCIO

RESENHA DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 1980

Proc.: Nº ... Apelação Cível — 1ª Vara — Dr. Romão Amoedo Neto.

Apelantes: João Mendes Nepomuceno e s/mulher — Adv.: Dr. Haroldo Guilherme.

Apelado: Cadmo Bastos Melo e s/mulher — Adv.: Dr. Ademar Kato.

Despacho: Vistos, etc., expirado o prazo para remessa dos autos a superior Instância, nada alegou a apelante que da deserção da apelação. Assim julgo deserta e são seguída a apelação interposta de fls. 74, 79, recebidas às fls. 79, para que se possa dar execução a sentença apelada.

Proc.: Nº 4895 — Despejo — 2ª Vara — Dr. Wilson de Jesus,
A: João Bezerra — Adv.: Dr. Moacyr G. Pamplona.
R: Maria Helena Dias — Adv.: Dr. Armino M. Bentes.

Despacho: Deffiro o pedido de fls. 12. Admitindo que a ré, Maria Helena Dias, efetue o pagamento nos termos do art. 36 da Lei nº 6.649, de 16.05.79, dos aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação dos juros de mora, das custas e dos honorários do advogado do locador que fixo de plano em 20% sobre o valor do débito. Baixem os autos a Cartório da contadora para o levantamento geral da Conta.

Proc.: Nº 4010 — Separação Judicial — 9ª Vara — Dra. Maria Lúcia.

A: Medirli Venâncio de Almeida Corumbá — Adv.: Dr. Francisco Salgado.

R: Liz Lemos Corumbá — Adv.: Dr. Rosomiro Arraes.

Despacho: Renovem-se para o dia 28 de janeiro, às 10:00 horas.

Proc.: Nº 4072 — Interdito Proibitório — 6ª Vara — Dr. Orlando Dias.

A: Rita Nery Ferreira — Adv.: Dr. Isaltino Nobre.

R: Estado do Pará — Adv.: Dr. Artemis Leite.

Despacho: Subam os autos de agravo ao E. Tribunal de Justiça do Estado, obedecidas os trâmites legais.

Proc.: Nº 4274 — Reparação de Danos — 6ª Vara — Dr. Orlando Dias.

A: Claudomiro Anastácio das Neves — Adv.: Dr. Rafael Lucas Filho.

R: Governo do Estado — Adv.: Dr. Artemis Leite.

Despacho: Digam as partes se desejarem produzir algumas provas em audiência.

RESENHA DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 1980 — SEXTA-FEIRA

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

ESCRIVÃ: ANA LOBATO

2ª VARA

Processo Nº 571/80.

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Req.: Neo - Adm. e Participações Ltda.

Adv.: Camilo Silva Montenegro Duarte.

Reqd.: Rádio Guajará e outros.

Desp.: Conheço ao pedido de fls. 2/5, determinando sejam citados, através de seus representantes legais, as requeridas, nos termos do artigo 802, do Código de Processo Civil, para, querendo, no prazo de cinco (05) dias, contestarem o pedido referido, indicando as provas que pretendam produzir. Nomeio o Contador e Economista, Heraldo Soeiro Mourão, residente nesta cidade, no Conjunto Mendara - Rua K, nº 136 - Quadra "U", perito do Juízo. Dentro em cinco (05) dias, contados da intimação deste despacho, indiquem as requeridas assistentes técnicos e, requeridas e requerentes, apresentem os quesitos que tiverem.

3ª VARA

Processo Nº 649/79.

COBRANÇA

Req.: Xerox do Brasil S.A.

Adv.: Aluisio Meira.

Req.: Nahon Irmão - Comércio S.A.

Desp.: Cumpra-se "In Totum", o pedido de fls. 42, dos autos, obedecidas e observadas as formalidades legais e cautelas e em direito admitidos. Cientes as partes.

5ª VARA

Processo Nº .../80.

ORDINARIA

Req.: Cia. de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém.

Adva.: Regina Martins.

Req.: Antonio Dias Ferreira.

Desp.: Nomeio Curador Especial ao citando, o Dr. Enivaldo da Gama Ferreira, o qual deverá prestar o compromisso legal. Intimem-se.

5ª VARA

Processo Nº 1087/80.

ORDINARIA

Reqd.: Companhia de Desenvolvimento e Adm. da Área Metropolitana de Belém.

Adva.: Maria de Fátima Lauande.

Reqd.: Maria de Nazaré Cunha Pinto.

Desp.: Cite-se.

5ª VARA

Processo Nº 478/76.

ORDINARIA

Reqd.: Herança de Maria do O. Francisca Paixão.

Adv.: Vanilson Hesketh.

Reqd.: Companhia de Desenvolvimento e Adm. da Área Metropolitana de Belém.

Adva.: Maria de Fátima Lauande.

Desp. Nomeio Curador Especial a Maria de Oliveira Duarte, seus herdeiros e sucessores, o Dr. Enivaldo da Gama Ferreira, o qual deverá prestar o compromisso legal e ser intimado.

5ª VARA

Processo Nº 958/79.

ORDINARIA

Reqd.: Companhia de Desenvolvimento — CODEM.

Adva.: Maria de Fátima.

Reqd.: Theodózio Bernardes Roza.

Desp.: Manifeste-se a A. sobre a petição de fls. 18 e o Item II, do despacho de fls. 20.

5ª VARA

Processo Nº 551/80.

EXECUÇÃO

Reqd.: Distribuidora de Papel do Norte Ltda.

Adv.: Carlos A. Ferro.

Reqd.: Editora Atalala Ltda.

Desp.: À Conta.

5ª VARA

Processo Nº .../72.

ANULAÇÃO DE ESCRITURA

Reqd.: Sebastiana da Silva Lobato.

Adv.: Juramir Barbosa de Oliveira.

Reqd.: Quaresma Irmãos.

Adv.: Octávio Gullhon.

Desp.: À Conta.

5ª VARA

Processo Nº 438/80.

MANUTENÇÃO DE POSSE

Reqd.: Herança de Pedro Gonçalves Brasil.

Adv.: Pedro Bentes.

Reqd.: Waldemar Medeiros.

Adva.: Ruth de Almeida Medeiros.

Desp.: Em provas.

6ª VARA

Processo Nº .../80.

EMBARGOS

Req.: Hikmat Pares Sayegh.

Adv.: Aurélio Correa do Carmo.

Reqd.: Banco do Estado do Pará S.A.

Adv.: Ophir Cavalcante.

Desp.: Diga o Embargante sobre o Doc.

6ª VARA

Processo Nº .../80.

ATENTADO

Reqd.: Aires Farias Coelho.

Adv.: Paulo Ricci.

Reqd.: Joaquim Antonio Souza.

Desp.: Cite-se. Deffiro liminarmente a sustação da obra, objeto do despacho de fls. dos autos da ação principal.

9ª VARA

Processo Nº 345/80.

DEPÓSITO

Req.: Jean Achille Marir Savidam.

Adv.: João José Maroja.

Reqd.: Rogério Mendonça Tunas.

Adv.: Fernando Wanzeller.

Desp.: Cite-se o Avenida Hotel, na pessoa de seu representante legal.

9ª VARA

Processo Nº 533/80.

EXECUÇÃO

Reqd.: Armando Guedes da Costa.

Adva.: Vera Lúcia da Silva Freitas.

Reqd.: Argemiro Ferreira Lemos.

Desp.: Considero válida a penhora de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Condene o executado ao pagamento do principal, juros de mora legais, custas processuais e honorários do advogado do exequente, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Em avaliação.

9ª VARA

Processo Nº 682/79.

ARROLAMENTO

Reqd.: José Gelásio Albuquerque Pimentel.

Adv.: Augusto Bellard.

Reqs.: Maria de Nazaré de Albuquerque Pimentel e outro.

Desp.: Vistos, etc.. Julgo por sentença, o cálculo de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, transitada em julgado, expeçam-se guias para o pagamento do imposto de transmissão "causa mortis" e oficie-se à Delegacia Regional da Fazenda Federal, para os fins de direito. l.

9ª VARA

Processo Nº 563/77.

SUNARISSIMA

Reqd.: Odélio Vilarinho Prudêncio.

Adv.: Raimundo Costa.

Req.: Antonio Andrade Rayol.

Desp.: Renovem-se para o dia 28 de janeiro, às 11:00 horas.

9ª VARA

Processo Nº 121/80.

DIVÓRCIO

Reqd.: Maria Izabel G. Osório.

Adv.: Hamilton Gualberto.

Reqd.: Alfredo Alves Osório.

Desp.: Diga o Dr. Curador a Lide.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 28.11.80

PRIMEIRA VARA

NOTIFICAÇÃO

Requerente: Rendelro Auto Peças Ltda. (Adv.: F. Nunes Salgado).

Requerida: Herança de Albino Ferreira dos Santos.

Despacho: "A conta, após devolva-se. Belém, 28.11.80. a) Romão Amoedo Neto".

EXECUÇÃO

Autor: Banco da Amazônia S/A. (Adv.: Benedito Coelho de Souza).

Réus: Zuleide Araújo de Almeida e Aladim Pena Amanajás.

Despacho no requerimento do autor: "Conclusos. Belém, 28.11.80. a) Romão Amoedo Neto".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Clóvis Neves de Oliveira (Adv.: Lóris Oliveira Neves).

Requerido: Joaquim Duarte Ribeiro (Adv.: Adalberto Guimarães Neto).

Despacho na contestação: "Conclusos. Belém, 28.11.80. a) Pedro Paulo Martins".

DÉCIMA VARA

ORDINÁRIA

Autora: Aurea Gonçalves da Silva (Adv.: Ademar Kato).

Réus: João Antonio Rodrigues e sua mulher (Adv.: Ana Maria F. Barros).

Sentença: "O processo está em ordem, nada a sanear, quanto a legitimidade de partes e representação. Indefero o pedido de absolvição de instância por falta de amparo legal. Defiro as provas requeridas pela autora e o réu, nada requereu. Determino o comparecimento da autora para ser ouvida, como também da Sra. Maria Santana de Lima. Para a audiência, designo o dia 14 de janeiro, às 10:30 horas. Intimem-se. Belém, 24.11.80. a) Izabel Negreiros Leão".

THEREZINHA GUEIROS

Escritor Vitalicia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

BELÉM, 28 DE NOVEMBRO DE 1980

AÇÃO: — Consignação em Pagamento — 2ª Vara — Nº 399/78.

Autora: Aracelis Dantas Ribeiro Anaisi (Adv.: Dr. Pedro Lima).

Réu: Sahid Xerfan e outros (Adv.: Dr. Carlos Hachem Chaves).

Despacho: Defiro, em termos, o pedido de fls. 40, determinando seja expedido o competente alvará, autorizando o Posto de Serviço do T.J.E. do Banco do Estado do Pará, a pagar, aos réus, a importância, ali depositada, à disposição deste Juízo, no valor de Cr\$ 78.726,04, mencionada no documento de fls. 37.

AÇÃO: — Executiva Hipotecária — 2ª Vara — Nº 617/79.

Autora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Dr. Laudomício Ferrelra).

Réu: João Batista Moura Barra (Adv.: Dr. Dorival F. Tangerino).

Despacho: Defiro o pedido de fls. 51, determinando seja o imóvel hipotecado vendido, em praça pública, por preço não inferior ao saldo devedor atualizado, conforme o demonstrativo de fls. 52, com o crescimento das quantias correspondentes aos honorários advocatícios, demonstrados em a conta de fls. 47, e a multa contratual de 10% sobre o total da dívida, de acordo com o contrato de fls. 10/24 - cláusula referente à execução e multa contratual.

AÇÃO: — Inventário — 4ª Vara — Provedoria.

Inventariado: Raul Américo de Borborema Reis Ferreira.

Inventariante: Zaira Motta de Borborema (Adv.: Dr. Vasco Martins de Borborema).

Parte Interessada: Dr. José Manoel Reis Ferreira (Adv.: Dr. José Manoel Reis Ferreira).

Despacho: Considerando os laços de amizade pessoal que envolve a Sra. Zaira Motta de Borborema e minha família, julgo-me impedido de funcionar no presente processo, que deverá voltar à nova Distribuição; retardado por acúmulo de serviço.

AÇÃO: — Exceção de Suspensão — 4ª Vara — Provedoria.

Requerente: José Manoel Reis Ferreira (Adv.: Dr. José Manoel Reis Ferreira).

Requerido: Escrevente Juramentado do cartório da Provedoria (Adv.: Dr.).

Despacho: Considerando os laços de amizade pessoal entre a Sra. Zaira Motta de Borborema e minha família, julgo-me impedido de funcionar no presente processo que deverá ser levado à nova Distribuição.

AÇÃO: — Exceção de Suspensão — 4ª Vara — Provedoria.

Requerente: José Manoel Reis Ferreira (Adv.: Dr. José Manoel Reis Ferreira).

Requerido: Juízo de Direito da 6ª Vara Cível, ac. a 4ª Vara (Adv.: Dr.).

Despacho: Considerando os laços de amizade pessoal entre a Sra. Zaira Motta de Borborema e minha família, julgo-me impedido de funcionar no presente processo, que deverá voltar à nova distribuição.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 28.11.80

8ª VARA

FALÊNCIA

Aut.: Laboratório Anakol Ltda.

Adv.: Jair Spuri.

Réu: Imp. Coml. Bonarjus Ltda.

Sent.: Pelo exposto, declaro aberta hoje, às 11:30 horas, a Falência da Firma Imp. Coml. Bonarjus Ltda., estabelecida na Travessa Barão do Triunfo, nº 2.805 nesta capital, legalmente representada pelo sócio, Bonizares Uguilino da Costa. Fixo o termo legal da Falência, a partir da citação. Marco o prazo de 20 (vinte dias), para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Não constando dos autos a relação dos credores. Intime-se o representante da falida para, no prazo de quarenta e oito horas, apresentá-la em cartório, sob as penas da Lei. Cumpra-se o artigo 15 da Lei de Falências. Publique-se esta sentença no Diário Oficial.

cial e em jornal de grande circulação. Dê-se ciência desta decisão ao representante do Ministério Público, aos demais Juizes desta Comarca, inclusive Justiça Federal e do Trabalho. Publique-se e Registre-se. Belém, 24 de novembro de 1980. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

9ª VARA

DESPEJO

Aut.: Felipe Alexandre Mendes Farah.
Adva.: Evangelina Farah.
Ré: Nair Navas.
Adv.: Pedro Lima.

Desp.: Defiro a purgação de mora sem o reajuste, pretendido pelo autor, pois se já recebeu os alugueres, não mais lhe cabe cobrar a diferença. Assim, a purgação deve ser do mês de setembro, acrescida das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o débito. À conta. Designo o dia 12 de dezembro, às 11:00 horas, para a purgação. l. Em, 27.11.80. (a) Maria Lúcia G. M. dos Santos.

10ª VARA

INVENTÁRIO

Aut.: Leucy Bastos Brito.
Adv.: Nilson Barroso.
Réu: Alcindo Leite Brito.
Desp.: Defiro o pedido de fls. 191. Em, 25.11.80. (a) Izabel Leão.

Leão.

10ª VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Aut.: Silvio Gonçalves de Oliveira.
Adv.: Adalberto Souza.
Réu: Ormalo - Comércio Geral Ltda.
Adv.: Lóris Villas-Boas.
Desp.: De acordo com a certidão do O. de Justiça, o réu não se sabe aonde deve ser encontrado. Assim, determino que cite-se por edital no prazo de 30 dias, de acordo com o art. 902, item I e II do CPC. Em, 26.11.80. (a) Izabel Leão.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 02 de dezembro de 1980. (Ext. Reg. Nº 7083)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT, PUBLICADOS NA
SESSÃO DO DIA 26.11.80

Ac. nº 12.121. Proc. RO 1166/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Distribuidora Ferreira de Produtos Alimentícios Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Pedro M. da Conceição). Recorrido: Gilvan Soares dos Santos (Adv. Dr. Itair Silva).
DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Confirma-se sentença de primeira instância, pelos seus jurídicos fundamentos.

Ac. nº 12.122. Proc. RO 1165/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Delta Publicidade S/A. Recorrido: Luiz Adilson Afonso.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Provado o trabalho em local insalubre, incontestável é o direito ao adicional previsto em lei.

Ac. nº 12.123. Proc. RO 1198/80. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: CAPEMI — Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficentes (Adva. Dra. Margui L. Gaspar). Recorrido: José Messias Ramos (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Provada a subordinação em trabalho permanente, configura-se a relação de emprego.

Ac. nº 12.124. Proc. RO 1152/80. JCJ de Castanhal. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: APIL — Agropecuária Izabelense Ltda. (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza). Recorrido: José Roberto do Carmo Calandrine (Adv. Dr. Raimundo Xavier de Souza).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Sentença que bem analisa os fatos colhidos na instrução processual, deve ser confirmada integralmente.

Ac. nº 12.125. Proc. R. EX OFF RO 1225/80. 2ª JCJ de Manaus.

Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente - reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getúlio Vargas (Procurador Dr. Moacir da Silva). Recorridos - reclamantes: Franceline Pereira da Silva e outros (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento aos recursos, para confirmar a sentença em relação à reclamante Franceline Pereira da Silva; por unanimidade, negaram-lhes ainda provimento, para confirmar a sentença nos seus demais termos.

EMENTA: Só há carência de ação, quando seus titulares não provam relação de emprego.

Confirma-se a sentença que bem apreciou a lei considerando as funções desempenhadas pelos reclamantes.

Ac. nº 12.126. Proc. R EX OFF RO 1251/80. 4ª JCJ de Manaus.

Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente - reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getúlio Vargas (Procuradora Dra. Jacirema Santana Pais). Recorrida - reclamante: Lindomar Lopes Nogueira (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Decreto Estadual que derogou vantagens estabelecidas em outro Decreto Estadual, somente produz efeitos em relação a servidores contratados após a data de sua vigência.

Ac. nº 12.127. Proc. R EX OFF 1242/80. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Reclamante: Josinaldo da Cunha Lopes. Reclamado: Município de Belém - Secretaria de Agricultura - Horto Municipal.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Todo empregado tutelado pela Consolidação das Leis do Trabalho, não pode receber menos que o mínimo legal, que representa um princípio de ordem pública.

Ac. nº 12.128. Proc. R. EX OFF 1195/80. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Reclamante: Cezário Pina dos Santos (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar). Reclamado: Município de Belém - Secretaria de Obras (Procurador Dr. Augusto Barreira Pereira Júnior).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Transcorrido o prazo superior a 30 dias, configura-se o "animus abandonandi" do obreiro perante o Direito Social do Trabalho.

Ac. nº 12.129. Proc. RO 1118/80. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: João Bosco Miranda (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva) Recorrido: Luis Gonzaga Alves.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso confirmando a sentença recorrida e, na forma do art. 833 da Consolidação das Leis do Trabalho, corrigiram tecnicamente a sua conclusão, mandando substituir por "Gratificação de Natal" a expressão "férias proporcionais" que ali consta pela segunda vez.

EMENTA: Não sendo elidida a revelia, defeso é ao revel discutir no recurso matéria pertinente à questão de fato.

Ac. nº 12.130. Proc. AP 1135/80. 3ª JCJ de Manaus. Prolator Juiz Roberto Santos. Agravante: Raimundo Fernandes da Costa (Adv. Dr. Plínio R. Coelho). Agravado: R. Pereira & Cia. Ltda.

DECISÃO: Por maioria, deram provimento parcial ao agravo, para mandar atualizar a conta, computando-se a correção monetária sobre o principal e acessórios; por unanimidade, mantiveram a despacho nos demais termos.

EMENTA: Correção Monetária. Conciliação Judicial — deve proceder-se à correção do principal e multa convencional, desde 90 dias a contar da época própria, quando a empresa não cumpre o acordo estabelecido em juízo.

Ac. nº 12.131. Proc. R. EX OFF RO 1107/80. 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrentes: Cleonice Almeida dos Santos (Adv. Dr. José Coelho Maciel) e Estado do Amazonas — SESAU — Maternidade Ana Nery (Procurador Dr. Sebastião David de Carvalho). Recorridos: Os mesmos e Teresinha Roque de Souza (Adv. Dr. José de Paiva Souza Filho).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento aos recursos necessários e voluntários do reclamando, desprezando inclusive a arguição de carência de ação; por unanimidade, deram provimento ao recurso da reclamante Cleonice Almeida dos Santos, para mandar incluir na condenação as horas extras trabalhadas, excedentes de oito, com o percentual de 25%. Custas de Cr\$ 2.043,87, pelo reclamado, sobre Cr\$ 60.000,00.

EMENTA: A gratificação de risco de vida prevista na legislação do Estado do Amazonas, é devida a todos os empregados da Secretaria de Saúde em geral.

Ac. nº 12.132. Proc. R. EX OFF RO 1151/80. JCJ. de Capanema.

Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente - reclamada: Fundação Serviços de Saúde Pública (Adv. Dr. Ailton Ribeiro). Recorrido - reclamante: Antônio Evangelista de Oliveira.

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de nulidade fundada em cerceamento de defesa suscitada pela reclamada, por falta de amparo legal, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 18, porque a destempo e no mérito, negaram-lhes provimento.

EMENTA: É obrigação das partes diligenciar no sentido de se fazer acompanhar no dia da audiência de todos os elementos probantes. O indeferimento da pretensão de adiar a audiência para produção de outras provas, não constitui cerceamento de defesa.

Ac. nº 12.133. Proc. RO 1143/80. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA (Adv. Dr. Ruy Guilhon Coutinho e Mª Lúcia S. de Carvalho). Recorrido: Carlos Dias Tavares (Adv. Dra. Olga Bayma).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso porque deserto.

EMENTA: Não se conhece de recurso, cuja xerocópia da guia de recolhimento do depósito AD RECURSUM não está autenticada (art. 830 da CLT).

Ac. nº 12.134. Proc. RO 1100/80, 5ª JCJ de Belém, Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Comércio e Indústria Soraya Ltda. (Adv. Dr. José Maria T. Haber). Recorrida: Maria de Nazaré Brito Ferreira (Adv. Dra. Maria Emília Rebêlo).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 23 a 27, porque a destempo; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não sendo válidos os motivos alegados para a dispensa da reclamante, correto o deferimento das parcelas consecutórias da dispensa sem justa causa.

Ac. nº 12.135. Proc. RO 1156/80. JCJ de Abaetetuba. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Indústrias Alimentícias Flórida S/A (Adv. Dr. José Heiná Maués). Recorridos: Francisco dos Santos Cardoso e Martinho Santos (Adv. Dr. Luiz Roberto dos Reis).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Reconhecida a relação de emprego e não alegada justa causa para a dispensa em tempo oportuno, procede a ação indenizatória.

Ac. nº 12.136. Proc. RO 1117/80. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Otávio Lopes de Moraes (Adv. Dr. Antonio Dias). Recorrida: Mathias Engenharia e Construções Ltda.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Empregado que falta ao serviço, logo no início de sua admissão e nem ao menos justifica tais faltas, revela desinteresse pelo emprego e justifica sua dispensa sem ônus para a empresa.

Ac. nº 12.137. Proc. RO 1174/80. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Usina Progresso Ltda. (Adv. Dr. Paulo César de Oliveira). Recorrida: Maria de Nazaré da Silva (Adv. Dr. Platão Barros).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: A relação empregatícia, negada na contestação, resultou clara nas declarações da testemunha do próprio empregador. Não havendo motivo justo para a dispensa, procede a ação indenizatória.

Ac. 12.138. Proc. AP 1206/80. JCJ de Santarém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Agravante: Construtora Rabello S/A (Adv. Dr. Benedito David B. de Moraes). Agravada: Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária — COPAGRO (Adv. Dr. Antônio Fernando Rocha).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, quanto a decisão agravada teve fundamento legal.

Ac. nº 12.139. Proc. RO 1193/80. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Nelson Brito Ferreira (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrida: Companhia Amazônia Têxtil de Aniação — CATA.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Falta reiterada ao serviço é desídia, pois esta se caracteriza pela circunstância no descumprimento de dever inerente ao contrato de trabalho.

Ac. nº 12.140. Proc. R. EX OFF RO 1178/80. 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas — SESAU — Maternidade Ana Nery (Procurador Dr. Aldemar Augusto A. J. Salles). Recorridas-reclamantes: Maria do Perpétuo Socorro Nascimento e outra.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos quanto à reclamante Maria do Perpétuo Socorro Nascimento, e, por maioria, negaram-lhes ainda provimento quanto à reclamante Jucilene Maria Barbosa da Silva.

EMENTA: Estando prevista em lei, defere-se a gratificação de risco de vida.

Ac. nº 12.141. Proc. RO 667/78. 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Oliver Fernandes Porto (Adv. Dr. Sebastião David de Carvalho). Recorrida: Francisca Alice Barros Farias (Adv. Dr. José Paiva Filho).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Revel e confesso reclamado, e examinadas com acerto as parcelas que integram a inicial, não se reforma decisão que bem aplicou a lei que rege a espécie.

Ac. nº 12.142. Proc. AP 1119/80. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Agravante: Portugal da Luz (Adv. Dr. José Maria do Nascimento). Agravado: Nelson Andrade da Silva.

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao agravo para julgar insubsistente a penhora de fls.

EMENTA: Configurada a posse de terceiro sobre o bem penhorado, deve ser o mesmo excluído da penhora por não pertencer a executada.

Ac. nº 12.143. Proc. RO 1110/80. 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Indústria e Comércio de Sorvete Skimell Ltda. (Adv. Dr. Fued Cavalcante Semen). Recorrido: Carlos Maria de Oliveira Leão (Adv. Dr. Sebastião David de Carvalho).

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso, para mandar excluir da condenação a parcela de horas extras. Custas de Cr\$ 2.230,82 pelo reclamante, sobre Cr\$ 69.347,66, e de Cr\$ 4.383,87 pela reclamada, sobre Cr\$ 177.000,00.

EMENTA: Provada a relação empregatícia, faz jus o reclamante a todos os direitos dela decorrentes, devidamente comprovados.

O empregado que exerce cargo de gerente não tem direito a horas extraordinárias.

Ac. nº 12.144. Proc. R. EX OFF 1203/80. 5ª JCJ de Belém. Prolator Juiz Roberto Santos. Reclamante: Ariosvaldo Oliveira do Vale. Reclamado: Departamento Municipal de Estradas de Rodagem — DMER.

DECISÃO: Por maioria, deram provimento parcial ao recurso, para restabelecer a suspensão imposta e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos de salários dos dias da suspensão e respectivo repouso remunerado; por unanimidade, confirmaram a sentença nos demais termos.

EMENTA: Inexistindo impugnação a peças da sindicância procedida dentro de uma autarquia rodoviária, não há razão para presumir que sejam inidôneas ou inverídicas.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT R. EX OFF e RO 1105/80

RECORRENTES: Estado do Amazonas — SESAU — Maternidade Ana Nery. Procurador: Dr. Moacir da Silva. Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza.

RECORRIDAS: Maria de Fátima Ferreira Batista e Marta de Lima Aragão. Advogados: Drs. José Coelho Maciel e Tereza da Silva Ramos.

DESPACHO

I — A revista de fls. 81/86, é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas A e B do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — A questão principal destes autos, é com referência à parcela de gratificação de risco de vida. O Egrégio Regional reconheceu-a devida às reclamantes, com base na Lei Estadual nº 701/67 e nos seus Decretos Regulamentadores de nºs 1.254/68 e 1.771/70. Mandaram-se cumprir, pois, as próprias normas ditadas pelo reclamado. Consequentemente, não ocorreu a alegada violação de lei.

III — Relativamente ao conflito jurisprudencial, este não está satisfatoriamente demonstrado, porque: 1) os arestos deste Regional comprovadamente citados, já se acham ultrapassados por orientação mais recente; 2) decisões de Turma do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal, súmula deste último, bem como doutrina não servem para caracterizar divergência, ao teor da alínea A, do artigo 896 consolidado; finalmente, o Prejulgado nº 41, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não se aplica ao caso destes autos, porque se trata de benefício criado e regulamentado pela legislação estadual.

IV — Face ao exposto, denego a Interposição da revista. Intime-se.

Belém, 27 de novembro de 1980.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Vice-Presidente, no Exercício
da Presidência

(G. Reg. Nº 3386)

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1103/80

RECORRENTES: Estado do Amazonas — SESAU — Maternidade Ana Nery. Procurador: Dr. Aldemar Augusto A. de Salles. Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza.

RECORRIDA: Luiza Maria Matos Pereira.

DESPACHO

I — A revista de fls. 41/46, é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas A e B do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — A questão principal destes autos, é com referência à parcela de gratificação de risco de vida. O Egrégio Regional reconheceu-a devida à reclamante, com base na Lei Estadual nº 701/67 e nos seus Decretos Regulamentadores de nºs 1.254/68 e 1.771/70. Mandaram-se cumprir, pois, as próprias normas ditadas pelo reclamado. Consequentemente, não ocorreu a alegada violação de lei.

III — Relativamente ao conflito jurisprudencial, este não está satisfatoriamente demonstrado, porque: 1) os arestos deste Regional comprovadamente citados, já se acham ultrapassados por orientação mais recente; 2) decisões de Turma do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal, súmula deste último, bem como doutrina não servem para caracterizar divergência, ao teor da alínea A, do artigo 896, consolidado; finalmente, o Prejulgado nº 41, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não se aplica ao caso destes autos, porque se trata de benefício criado e regulamentado pela legislação estadual.

IV — Face ao exposto, denego a Interposição da revista. Intime-se.

Belém, 27 de novembro de 1980.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência

(G. Reg. Nº 3386)

PROCESSO TRT R EX OFF 1.008/80

RECORRENTES: Estado do Amazonas — SESAU — Centro de Saúde de Petrópolis. Procurador: Dr. Moacir da Silva.

RECORRIDAS: Marla das Graças Ferreira de Barros, Ellzete da Silva Lobato e Marla da Conceição Aguiar Pinto. Advogado: Dr. José Coelho Maciel.

DESPACHO

I — A revista de fls. 76/81, é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas A e B do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — A questão principal destes autos, é com referência à parcela de gratificação de risco de vida. O Egrégio Regional, reconheceu-a devida às reclamantes, com base na Lei Estadual nº 701/67 e nos seus Decretos Regulamentadores de nºs 1.254/68 e 1.771/70. Mandaram-se cumprir, pois, as próprias normas ditadas pelo reclamado. Consequentemente, não ocorreu a alegada violação de Lei.

III — Relativamente ao conflito jurisprudencial, este não está satisfatoriamente demonstrado, porque: 1) os arestos deste Regional comprovadamente citados, já se acham ultrapassados por orientação mais recente; 2) decisões de Turma do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal, súmula deste último, bem como doutrina não servem para caracterizar divergência, ao teor da alínea A, do artigo 896, consolidado; finalmente, o Prejulgado nº 41, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não se aplica ao caso destes autos, porque se trata de benefício criado e regulamentado pela legislação estadual.

IV — Face ao exposto, denego a Interposição da revista. Intime-se.

Belém, 27 de novembro de 1980.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
(G. Reg. Nº 3386)

PROCESSO TRT RO 1.038/80

RECORRENTE: Banco Nacional S.A. Advogado: Dr. Eduardo Tavares Cardoso.

RECORRIDO: Theobaldo Lopes da Silva. Advogado: Dr. Itair Silva.

DESPACHO

I — Recorre, de revista, nestes autos, o reclamado, sob o fundamento das alíneas A e B do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Dá o recorrente como violados os artigos 224, § 2º consolidado, 7º da Lei 605/49 (referido, por lapso 6.005/49) e como divergência jurisprudencial indica aresto.

III — Com referência ao § 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não assiste razão ao reclamado, porque o reclamante não desempenha função elencada nesse dispositivo legal. Consequentemente somente está obrigado a cumprir carga horária de 06 horas de trabalho.

Já com relação à Lei nº 605/49 (referida no arrazoado como 6.005/49), aqui, sim, tem razão o recorrente. O artigo 7º dessa lei diz: "a remuneração de repouso semanal corresponderá a) para os que trabalham por dia, semana, quinzena ou mês, à de um dia de serviço, não computadas as horas suplementares" (o grifo não está no texto). Assim sendo, está demonstrada a violação alegada.

IV — No tocante ao suposto conflito de decisões, carece de fundamento a afirmativa. O aresto não está satisfatoriamente transcrito.

V — Caracterizando-se o pressuposto da violação de lei, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 27 de novembro de 1980.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
(G. Reg. Nº 3386)

Distribuição dos Processos sorteados aos Ex-
m^{os} Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da
Oitava Região, na Sessão Ordinária, realizada em
28.11.80.

Processo: TRT RO 1269/80.

Recorrente: Alair Martins do Nascimento & Cia. Ltda.

Advogado: Dr. Rodrigo Otávio da Cruz.

Recorrido: Jurandir de Souza Caravelas.

Advogado: Dr. José Guerreiro de Azevedo.

Origem: 3ª JCJ de Belém.

Relator: Juiz Roberto Santos.

Revisor: Juiz Ribamar Soares.

Processo: TRT RO 1286/80.

Recorrente: Construções e Comércio Camargo Correa S/A.

Advogado: Dr. Clóvis Modesto Figueiredo.

Recorrido: Carlos Alberto de Brito Bandeira.

Origem: 6ª JCJ de Belém.

Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho.

Revisor: Juiz Pedro Mello.

Processo: TRT RO 1279/80.

Recorrente: Jari Florestal Agropecuária Ltda.

Advogado: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante.

Recorrido: Lourenço Prudêncio Santiago.

Advogado: Dr. José da Rocha Moreira.

Origem: 4ª JCJ de Belém.

Relator: Juiz Pedro Mello.

Revisor: Juiz Arthur Seixas.

Processo: TRT RO 1274/80.

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

Recorrido: Carmem Pinto Freire.

Advogado: Dr. Waldemar Viana e outro.

Origem: 1ª JCJ de Belém.

Relator: Juiz Ribamar Soares.

Revisor: Juiz Orlando Lobato.

Processo: TRT RO 1268/80.

Recorrente: Salomão da Costa.

Advogado: Dr. Gervásio Bandeira Ferrelra.

Recorrido: Companhia de Navegação da Amazônia.

Advogado: Dr. Douglas Domingues.

Origem: 4ª JCJ de Belém.

Relator: Juiz Roberto Santos.

Revisor: Juiz Ribamar Soares.

Processo: TRT RO 1257/80.

Recorrente: Jari Florestal e Agropecuária Ltda.

Advogada: Dra. Maria Lídia B. Rodrigues.

Recorrido: José Nazareno Carneiro.

Origem: JCJ de Breves.

Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho.

Revisor: Juiz Pedro Mello.

Processo: TRT RO 1301/80.

Recorrentes: Maria José de Ribamar Muniz do Nascimento e
Viação Forte Ltda.

Advogados: Drs. Humberto M. de Mendonça e Manoel José
M. Siqueira (respectivamente).

Recorridos: Os mesmos.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relator: Juiz Arthur Seixas.

Revisor: Juiz Espírito Santo Carvalho.

Processo: TRT RO 1264/80.

Recorrente: Joana Mendes da Cruz.

Advogado: Dr. Itair Silva

Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A. — Petrobrás.

Advogado: Dr. Antonio Germano Bastos do Nascimento.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relator: Juiz Pedro Mello.

Revisor: Juiz Arthur Seixas.

Processo: TRT RO 1206/80.

Recorrente: Othon Beneval Pereira Xavier.

Advogado: Dr. Dorival Tangerino.

Recorrida: Gráfica Falângola Editora Ltda.

Advogado: Dr. Ronaldo Barata.

Origem: 3ª JCJ de Belém.

Relator: Juiz Ribamar Soares.

Revisor: Juiz Orlando Lobato.

Processo: TRT RO 1255/80.

Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A. (Advogados: Drs.
Achilles Lima e outro) e Paulo Sérgio Bastos Medeiros (Advogado:
Dr. Flávio de Carvalho Maroja).

Recorridos: Os mesmos.

Origem: 5ª JCJ de Belém.

Relator: Juiz Orlando Lobato.

Revisor: Juiz Roberto Santos.

Processo: TRT RO 1287/80.

Recorrente: Empresa de Transportes Nova Marambala Ltda.

Advogado: Dra. Nessima Simão Tuma.

Recorrido: João Paulo de Oliveira.

Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil.

Origem: 3ª JCJ de Belém.

Relator: Juiz Arthur Seixas.

Revisor: Juiz Espírito Santo Carvalho.

Processo: TRT RO 1292/80.

Recorrente: Osmarina Gomes Vieira — Fazenda Pauquirá.

Advogado: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro.

Recorrido: André Mota de Siqueira.

Advogado: Dr. Raimundo Nonato Braga.

Origem: JCJ de Santarém.

Relator: Juiz Roberto Santos.

Revisor: Juiz Ribamar Soares.

Processo: TRT RO 1297/80.

Recorrente: Jari Florestal Agropecuária Ltda.

Advogado: Dr. Antonio Maria Cavalcante.

Recorrido: Vital Ferrelra Chaves.

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Almeida Antunes.

Origem: 5ª JCJ de Belém.

Relator: Juiz Arthur Seixas.

Revisor: Juiz Espírito Santo Carvalho.

Processo: TRT RO 1303/80.

Recorrente: Banco Sul Brasileiro S/A.

Advogado: Dr. Carlos Ferro.

Recorrida: Conceição de Jesus Almendra Lamela.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Processo: TRT R. EX. OFF e Ro 1290/80.

Recorrente-Reclamante: Severino de Oliveira da Silva.

Advogado: Dr. Rodrigo Otávio da Cruz.

Recorrido-Reclamado: Município de Belém - Departamento
de Limpeza Pública da Secretaria de Serviços Urbanos — Setor de
Viaturas.

Advogado: Dr. Armando Pinheiro.

Origem: 4ª JCJ de Belém.

Relator: Juiz Orlando Lobato.

Revisor: Juiz Roberto Santos.

Processo: TRT HC 1294/80.

Impetrante: Hesmone Saralva Granjeiro (Advogado).

Paciente: José Neves Formighiere.

Relator: Juiz Pedro Mello.

Revisor: Juiz Arthur Seixas.

Processo: TRT AP 1272/80.

Agravante: José Ribamar Batista Alves.

Advogado: Dr. Abel Rodrigues Alves.

Agravado: Banco do Estado do Acre S/A — BANACRE.

Advogado: Dr. Raimundo Nascimento de Carvalho.

Origem: JCJ de Rio Branco.

Relator: Juiz Orlando Lobato.

Revisor: Juiz Roberto Santos.

(G. Reg. Nº 3387)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
Nº 218/80

EXPEDIENTE DO DIA 19.11.80

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

OF. nº 99 da Exmª Sra. Dra. Eliana Pacheco de Oliveira Cortês

- 3ª Promotora Criminal da Comarca de Belém.

Assunto: Inquérito Policial (encaminha)

Despacho: N.A. Ao M.P., para os devidos fins. Belém, 19.11.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

OF nº 412-002.34/57 da Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos - Procuradora do Inst. de Adm. Financ. da Prev. e Assist. Social.

Assunto: Comunica que é responsável pelo Proc. nº 18.413.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 19.11.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Petição do sr. Paulo Roberto Ferrelra (Adva. Dra. Rita Maria Alrosa)

Assunto: Vem propor reclamação trabalhista contra Caixa Econômica Federal do Pará.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 19.11.1980. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Itapel S/A - Empreendimentos Imobiliários e Pecuaríos (Adv. Dr. Goya Teixeira)

Assunto: Requer que seja autorizada a liquidação do débito em nome da executada (Proc. 18.963)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 19.11.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Petição do M.P. Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer que seja ordenado o regresso do Inq. Policial ao DPF (Inq. nº 91/79-SR/PA)

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do Dr. Asdrubal Mendes Bentes

Assunto: Desiste da Defesa Prévia do acusado Antonio Bala Pereira (Proc. nº 17.226)

Despacho: Idêntico ao acima

Petição da União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Assunto: Propõe contra José Bittencourt de Souza, a presente Ação Ordinária de Ressarcimento de Dano

Despacho: A. Conclusos. Belém, 19.11.80 a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nas petições que a Fazenda Nacional (Advs. Drs. Paulo Meira e Almerindo Trindade) move contra Rodo Pará Limitada, Casa Damasco Limitada e Therezinha de Jesus Motta Figueira, ref. aos Processos nºs 18.741, 18.743 e 18.745.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 19.11.1980. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Sr. Adilson Diniz Mercês

Assunto: Requer homologação de opção (Proc. nº 18.752).

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do M. P. F. (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer o arquivamento do Inq. Pol. nº DPF/PA-56/80.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 19.11.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Petição do M.P.F. (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer o arquivamento do Inq. Pol. nº DPF/PA-53/80

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do M.P.F. (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Oferece denúncia contra Maria Madalena da Costa Lobato

Despacho: Idêntico ao acima

OF. nº 227/80/DPF2/SN do Dr. Carlos David Castro de Souza - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Pol. nº 110/80 (encaminha)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 19.11.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

OF. nº 241/80-DELEFAZ/SR/DPF/PA de 12.11.80 do Departamento de Polícia Federal - Sup. Regional do Pará

Assunto: Inquérito Policial nº 116/80 (encaminha)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 19.11.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

OF. nº 723/Cartório de 18.11.80 do Departamento de Polícia Federal - Sup. Reg. do Pará

Assunto: Inquérito Policial nº 119/80 (encaminha)

Despacho: Idêntico ao acima

Petição Inicial de execução fiscal que a Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho), vem propor contra S. Oliveira Transportes Comércio Hercules

Despacho: A. Conclusos. Belém, 19.11.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial de Execução Fiscal que a Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade) vem propor contra Grapesa Transportes Grandes e Pesados Limitada.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição Inicial de execução fiscal que a Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho), vem propor contra W.F. Santos

Despacho: Idêntico ao acima

Petição Inicial de execução fiscal que a Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade), vem propor contra Lucivaldo Nazaré Tapajós Figueira

Despacho: Idêntico ao acima

Carta Precatória Inquiratória oriunda da seção judiciária do Estado do Rio de Janeiro, em que depreca a Inquirição da testemunha Osmar Pereira nos autos da ação penal nº 5266.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de João Nunes Chaves, Waldomiro Chaves, Antonio Carneiro Bezerra e Claudizlo Alves Bandeira (Adv. Dr. Paráclito José Brazeiro de Deus)

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 15.431.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 19.11.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Inst. de Adm. Financ. da Prev. e Assist. Social - IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

Assunto: Requer suspensão da execução pelo período de 30 dias, nos autos do Proc. nº 17.166

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 19.11.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 17.935 - Execução Fiscal

Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

Exceda: Construtora Mauá Ltda.

Despacho: Cite-se. Belém, 19.11.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 17.950 - Execução Fiscal

Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

Excedo: Edmilton Sampaio

Despacho: Cite-se. Belém, 19.11.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 17.952 - Execução Fiscal

Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

Excedo: Kyoshin - Pescado e Comércio Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 17.954 - Execução Fiscal

Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

Excedo: Júlio Bendahan

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 17.958 - Execução Fiscal
Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. Edvan Capucho Coutelro)
Execda: Ind. e Com. de Mad. Caçula Ltda - Matriz
Despacho: Idêntico ao acima
Nº 17.958 - Execução Fiscal
Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. Edvan Capucho Coutelro)
Execda: Engenharia Planejamento e Comércio Ltda - Empla-

con

Despacho: Idêntico ao acima
Nº 17.960 - Execução Fiscal
Exeqte: IAPAS (Adv. Dra. Marlina Silva Felipe de Castro)
Execda: Insinuantes Calçados Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima
Nº 17.964 - Execução Fiscal
Exeqte: IAPAS (Adv. Dra. Marlina Silva Felipe de Castro)
Execdo: José Maria Archer da Silva
Despacho: Idêntico ao acima
Nº 17.966 - Execução Fiscal
Exeqte: IAPAS (Adv. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos San-

tos)

Execda: Transmartins Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima
Nº 17.979 - Execução Fiscal
Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)
Execdo: Carlos Alberto da C. Amorim
Despacho: Idêntico ao acima
Nº 17.981 - Execução Fiscal
Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)
Execdo: Santos Industrial e Comercial Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima
Nº 18.021 - Execução Fiscal
Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos)
Execdo: Risalvo Barroso Olegario
Despacho: Idêntico ao acima

Nº 18.023 - Execução Fiscal
Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos)
Execdo: Dínamo Comércio Distribuição, Importação e Expor-

tação

Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 18.025 - Execução Fiscal
Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos)
Execda: Representações Caçula Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 18.040 - Execução Fiscal
Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. Edvan Capucho Coutelro)
Execda: Avenida Hotel Ltda.
Despacho: Idêntico ao Acima.
Nº 18.109 - Execução Fiscal
Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)
Execda: Mitograph Editora Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 18.117 - Execução Fiscal
Exeqte: IAPAS (Adv. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos)
Execda: Transportadora Jomar Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 18.121 - Execução Fiscal
Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. Luis Carlos Martins Noura)
Execdo: Cotel - Comercial Técnica Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 18.140 - Execução Fiscal
Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos)
Execdo: Icoaraci Industrial Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 18.142 - Execução Fiscal
Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos)
Execdo: T. Stolf Comércio e Indústria
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 18.144 - Execução Fiscal
Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos)
Execda: Credi Jóias Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 18.148 - Execução Fiscal
Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)
Execdo: Comércio e Indústria de Pescados Ltda
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 15.042 - Execução Fiscal
Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. Edvan Capucho Coutelro)
Execdo: Laboratório Guadalupe Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 3.767 - Ação Penal
Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trinda-

de)

Réus: Antônio Nery Pinheiro (Def. Dr. Francisco Nunes Salga-

do) e Bernardino da Costa e Silva (Adv. Dr. Gervásio de Miranda Melreles)

Despacho: Cumpra-se a r. decisão da Instância "ad quem".

Belém, 19.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5.743 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trinda-

de)

Réu: Jorge Gullherme dos Santos (Adv. Dr. Miguel Brasil Cu-

nha)

Despacho: Arquite-se, Belém, 19.11.80. a) Aristides Medeiros

- Juiz Federal.

Nº 16.796 - Ação Penal (Contravenção)

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Melra)

Réu: Ronivaldo Palva Canto (Adv. Dr. Walmir Santana Bandei-

ra de Souza)

Despacho: I — Recebo a Apelação, fazendo-o como se a mes-

ma tivesse sido interposta com fundamento no art. 593, "caput", inc.

II, do Código de Processo Penal. II — Vista ao Apelado para oferecer

contra-razões, querendo, no prazo de 3 dias. Belém, 19.11.80. a)

Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.589 - Carta Precatória

Deprecte: Juiz de Direito da Comarca de Macapa (T.F.A)

Deprecdo: Juiz Federal - Estado do Pará.

Despacho: Oficie-se ao MM. Juizo Deprecante. Belém,

19.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 6985)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 222/80

EXPEDIENTE DO DIA 25.11.80

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Agular Barroso

OF. nº 749/80-CART/SR/DPF/PA do Bel. Sergio Sakon - Dele-

gado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 89/80-SR/PA (encaminha)

Despacho: Junte-se aos respectivos autos. Belém, 25.11.80. a)

A. Medeiros - Juiz Federal.

OF. nº 751/CARTÓRIO DA Bela. Maria Christina Dourado e

Silva - Delegada de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 78/80-SR/PA/DPF (encami-

nha)

Despacho: N.A. Ao Ministério Público para os devidos fins.

Belém, 25.11.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

OF. nº 863/80 Da Chefe da Seção de Processamentos Crimi-

nais da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Assunto: Solicita informação ref. a Ação Penal que o Minis-

tério Público move contra Vicente Vieira Catão.

Despacho: Comunique-se. Belém, 25.11.80. a) A. Medeiros -

Juiz Federal.

Petição de Helomar Magnaco (Adv. Dra. Ana Maria Barros)

Assunto: Requer a execução do acórdão proferido pelo TFR

(Proc. nº 6313)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 25.11.80. a) A. Medeiros -

Juiz Federal.

Nº 16.496 - Reclamação Trabalhista

Reclamante: José Raimundo Farias (Adv. Dra. Margul Gas-

par)

Reclamada: Superintendência de Campanhas de Saúde

Pública

Despacho: I. Porque as peças de fls. 5/10 são meras cópias, e considerando que o reclamante, apesar de instado, não justificou a necessidade do desentranhamento dessas mesmas cópias (pelo que novas poderão ser obtidas a partir dos originais), - considerando tal, dizia, - indefiro o pedido de fls. 24. II. Intime-se. Belém, 25.11.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.670 - Execução

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes)

Executada: Alcina Rodrigues dos Santos

Despacho: I. Preliminarmente, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Dec. Lei nº 509, de 20.3.69, assino o Exequente o prazo de 10 dias para justificar ter intentado a presente demanda, ao invés de sê-lo pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - II - Intime-se. Belém, 25.11.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nºs 18.679 - 18.681 - 18.683 - 18.685 - 18.707 - 18.709 - 18.712 - 18.714 e 18.716 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Drs. Moacir Moraes Filho, Paulo Meira e Almerindo Trindade)

Executados: Antonio Nascimento, R.D. de Araujo Palva, Luiz Alves Leão, Geomitec - Geologia e Mineração Trabalhos Técnicos Ltda, M.A. Móveis Armários e Decoração Limitada, Waldemar de Queiroz Pompeu, Socap - Artesanato Limitada - Ernesto Mala Souza e Auto Abestos S/A.

Despacho: Cite-se. Belém, 25.11.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.953 - Execução Fiscal

Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura).

Executada: M. Martin Cejas

Despacho: I. Considerando que o E. Tribunal Federal de Recursos tem decidido que a concessão de parcelamento da dívida na esfera administrativa autoriza a suspensão da execução com fundamento na regra do art. 792 do CPC, e que em tal hipótese dispensável é a intervenção da parte demandada, nos autos, através de advogado - bastando que tenha pessoalmente assinado o termo de acordo para pagamento parcelado, - considerando tal, dizia, em atenção à jurisprudência defiro o pedido de fls., e, em consequência, declaro suspensa a execução durante o prazo concedido pelo exequente. II - Intime-se. Belém, 25.11.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.157 - Execução Fiscal

Exequente: Inst. de Adm. Financ. da Prev. e Assist. Social - IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Executada: M. Martin Cejas

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 18.335 - Desapropriação

Expropriante: O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem DNER (Adv. Dra. Ana Maria Luiz)

Expropriado: José Rodrigues Ferreira (Adv. Dr. Raphael Silveira)

Despacho: Vista ao representante do M.P. Belém, 25.11.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Em tempo:

Inquérito Policial nº 110/80

Despacho: I. Concedo prazo até ao dia 31 de dezembro vindouro para complementação das diligências, e ora lembro que deverá haver separação se entre os fatos incorrer conexão ou continência. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 25.11.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 405 - Inquérito Policial nº 91/79-SR/PA

Despacho: Defiro o requerido pelo representante do M.P. a fls. e, em consequência, mando se remetam os autos e esfera policial, ora concedido prazo até o dia 31 de dezembro vindouro para a complementação. Belém, 25.11.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 872/80 de 13.11.80 do Chefe da Seção de Processamentos Criminais da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Assunto: Solicita informações referente à Carta Precatória enviada a este Juízo, em 26.10.78.

Despacho: Comunique-se. Belém, 25.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 116/80

Despacho: I - Concedo prazo até ao dia 31 de dezembro vindouro para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 25.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 119/80

Despacho: I - Concedo prazo até ao dia 31 de dezembro vindouro para complementação das diligências, e ora lembro que deverá haver separação se não ocorrer entre os fatos conexão ou continência. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 25.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11.200 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dra. Marlina Felipe de Castro)

Execda: Francisca Egle Mala dos Santos

Despacho: Cite-se no endereço indicado a fls. 11. Belém, 25.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11.206 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dra. Marlina Felipe de Castro)

Execdo: José Maria de Melo Negrão

Despacho: Cite-se no endereço indicado a fls. 12. Belém, 25.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.322 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira)

Execdo: Banco Sudameris Brasil S/A (Adv. Dr. Marçílio Felgueiras Vianna)

Despacho: DATA VÊNIA do afirmado pelo ilustre causídico que ingressou no feito como patrono do Executado, não é Inconstitucional preceito de lei federal que estabelece incompatibilidade ou impedimento para a advocacia por parte de servidor público. Para não ir muito longe, suficiente será citar-se o seguinte trecho de ementa, em cujo respectivo julgamento o Pretório Excelso admitiu como plenamente válida a restrição à advocacia em tal caso: "Advocacia. Impedimento. Os impedimentos para advogar são os estabelecidos pela legislação federal que dispõe sobre as condições de capacidade para o exercício da advocacia (art. 8º, XVII, "r", da Constituição Federal)..." (Ac. de 22.06.79, da 2ª Turma do STF, no RE nº 91.188-PB, Rel. Min. Moreira Alves, decisão unânime, IN DJU de 19.10.79, pág. 7830). Por outro lado, a vedação a que funcionário público federal (como é o caso daquele nobre causídico) patrocine causa contra a União Federal, ou melhor, a atuação profissional de advogado - funcionário federal contra a União em processo judicial não é permitida, constituindo-se nulidade (art. 76 da Lei nº 4.215, de 27/4/63). Assim sendo, pode o Juiz perfeitamente agir EX OFFICIO, e, por conseguinte, sem que tal dependa de iniciativa da parte. De outra sorte, - e ao revés do expendido a fls., - também a defesa em qualquer ação cível intentada pela União caracteriza, por parte do patrono do demandado, advocacia contra a referida pessoa jurídica de direito público, sem falar que os Embargos (que IN CASU o fato de ter sido oferecido bens à penhora denota serão apresentados) não representam mera defesa, posto que "Os embargos do executado não tem a natureza de contestação, mas sim de ação. Constituem-se em início de ação autônoma, de oposição, ou seja, uma ação de embargos do executado" (Ac. de 17.05.76, da 3ª Turma do TFR, no AI nº 38.466-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho, decisão unânime, IN DJU de 10.12.76, pág. 10.639). Em conclusão: porque o ilustre patrono do Executado é funcionário público federal não poderá advogar contra a Exequente, sendo nulos os atos por S. Exa. praticados no presente feito, pelo que assino o prazo de cinco dias para a regularização, não sem antes lembrar que o valor oferecido a penhora não poderá ser tão somente igual ao referido na petição inicial, mas, isso sim, o que seja suficiente "para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios" (art. 659, CAPUT, do CPC), obviamente o principal devidamente corrigido monetariamente. Intime-se. Belém, 25.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8.027 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Nizete Arruda)

Execdos: Manoel Vicente de Paula; Protásio Alves Barbosa e Júlio Ferreira de Almeida.

Despacho: Porque, embora citado, de Protásio Alves Barbosa não há notícia de bens penhoráveis, com fundamento no art. 791, Inc. III, do Código de Processo Civil, declaro suspensa a Execução. Intime-se. Belém, 25.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11.796 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: João Gonçalves Quadros; Raul Mota Costa e Juracy Ferreira de Araujo.

Despacho: Vista à Exequente. Belém, 25.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.441 - DESAPROPRIAÇÃO

Desapropete: DNER (Adv. Dr. Helodoro dos Santos Arruda)

Desapropdo: José Rodrigues Ferreira (Adv. Dr. Raphael Silveira)

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 25.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.871 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Luis Marivaldo Alves Leite (Adv. Dr. Alberico Pimentel Filho)

Reclamada: Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL.

Despacho: Certifique-se se foi cumprido o Mandado remetido ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal com o Ofício de fls. 13. Belém, 25.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14.469 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)

Execdo: Queiroz & Cia. Limitada.

Sentença: Vistos, etc. Diante do contido a fls., julgo extinto o presente feito. Custas EX LEGE. P.R.I. Belém, 25.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.087 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)

Execdo: Tijolos do Pará Ltda - Tijopar.

Sentença: Idêntica à aclma.

Nº 11.208 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dra. Marilena Felipe de Castro)

Execdo: Kaete Agrindustrial S/A.

Sentença: Vistos, etc.. Julgo extinta a Execução face o pagamento da dívida. Custas EX LEGE. P.R.I. Belém, 25.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 11.210 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dra. Marilena Felipe de Castro)

Execdo: Leopoldo Mancio de Moraes Netto

Sentença: Idêntica à aclma.

Nº 6.788 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Execdos: Waldir de Azevedo Barros e outros.

Sentença: Idêntica à aclma.

Nº 10.316 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Execdos: David Gonçalves de Araujo e Miriam Alves Araujo

Sentença: Idêntica à aclma.

Nº 12.799 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Execdos: Francisco Pinto Sobrinho, Raul Mota da Costa e José Mota da Costa

Sentença: Idêntica à aclma.

Nº 3.786 — INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: — Romário Resi da Rosa e sua mulher Umberta dos Santos Rosa (Adv. Dr. Demócrito Noronha)

Requerida: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Sentença: Vistos, etc. Suspenso o curso do feito pelo prazo de 20 dias para regularização da representação processual do A. deixou de ser cumprido o que se impunha. Assim, com fundamento no que prevê o art. 13, Inc. I, c/c § 2º do art. 265, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Custas EX LEGE. P. R. I. Belém, 25.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.726 — PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 95/80

Requerente: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Sentença: Vistos, etc. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, de armino o arquivamento do presente inquérito Policial, assim deferindo o pedido de fls. 2, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. P. R. I. Belém, 25.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Técnico Judiciário — Zulmira Machado Vitta

Distribuição dos feitos da Justiça Federal de 1ª Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 26 de novembro de 1980.

CLASSE — II — MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 18.759 — Impetrante: Nippak Fertilizantes Ltda.

Impetrado: Secretário de Estado de Saúde Pública

Ao: MM. Juiz Fed. MM. Medeiros

CLASSE — IV — AÇÕES EXECUTIVAS:

Nº 18.758 — Exequente: Comp. Brasileira de Alimentos (Cobal)

Executado: Mário Antonio de Almeida Araujo

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago.

CLASSE — V — AÇÕES DIVERSAS:

Nº 18.757 — Requerente: Universidade Fed. do Pará

Requerido: Nelmar ou Manoel Varela de Oliveira

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

Nº 18.762 — Requerente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil

S/A.

Requerido: Hotel Uirapurú Ltda.

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

CLASSE — VI — FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 18.750 — Deprecante: O Juiz Fed. da 2ª Vara no Est. do Rio de Janeiro

Deprecado: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

Nº 18.760 — Requerente: Li Huang Slu Mei

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

CLASSE — IX — RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:

Nº 18.761 — Reclamante: Tarciso Luiz Florêncio

Reclamada: Universidade Fed. do Pará.

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

(Ext. Reg. nº 7080 — Dia: 05/12/80)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 223/80

EXPEDIENTE DO DIA 26/11/80

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal — Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria — Dr. José Agular Barroso

Nº 176 Pedido de Contagem de Tempo de Serviço Público

Requerente: Guilherme Nascimento dos Santos

Despacho: Atenda-se o requerido a fls. 7. Belém, 26.11.80. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal e Diretor do Foro em exercício

Of. nº 230/80 — DPF2/SN do Dr. Carlos Castro de Souza — De-

legado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 117/80 em que figura como

indiciado Eduardo Augusto Lavor dos Santos (encaminha)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 26.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 732 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito — Diretor da Reparação Criminal da Comarca de Belém

Assunto: Informações (prest.) ref. ao Of. nº 1.582 de 2.11.80.

Despacho: Idêntico ao aclma.

Of. nº 767/Cartório da Bela. Maria Christina Dourado e Silva — Delegada de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 71/80 — SR/DPF/PA (encaminha)

Despacho: Idêntico ao aclma.

Of. nº 754/80. CART/SR/DPF/PA do Bel. Jorge Luiz de Oliveira — Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 068/80-SR/PA (encaminha)

Despacho: Idêntico ao aclma.

Petição do Sr. Juarez Ribeiro Borges

Assunto: Requer expedição de certidão narrativa do processo nº 16.664.

Despacho: Atenda-se. Belém, 26.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Assunto: Requer o sobrestamento da execução nº 18.624, pelo prazo de 30 dias.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 26.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Assunto: Desiste da Execução nº 15.075, requerendo o arquivamento da mesma.

Despacho: Idêntico ao aclma.

Petição do Sr. Raul Leon Viales (Adv. Dr. Alberto Campos)

Assunto: Requer permissão para passar as férias de natal e Ano Novo com a família.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 26.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A — ELETRONORTE (Adv. Drs. Altir de Souza Mala e Constantino Brahuna)

Assunto: Ação de Desapropriação para constituição de serviço administrativo.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 26.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL (Adv. Dr. João Maroja)

Assunto: Vem propor Execução forçada contra Devedor Solvente, contra Mário Antonio de Almeida Araújo.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 18.747 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Paulo Roberto Ferrelira (Adva. Dra. Rita Airosa)

Reclamada: Caixa Econômica Federal.

Sentença: Vistos, etc... EX POSITIS. Indeferir a petição inicial. Custas EX LEGE. P.R.I. Belém, 26.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 1033/80 de 21.11.80 do Juiz Auditor da 8ª CJM Dr. Juracy Reis Costa.

Assunto: Resposta ao contido nos ofícios nºs: 1523, 1527, 1546, 1548 e 1550 de 12, 14 e 18 do corrente, deste Juízo.

Despacho: À Secretaria. Belém, 26.11.80: a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. DFJ/SDN/SN/Proc. nº 37.091/78 de 20.11.80 do Departamento Federal de Justiça do Ministério da Justiça.

Assunto: Encaminha Certificado de Naturalização concedida a Li Huang Shu Mei.

Despacho: A. Conclusos, Belém, 26.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição Inicial de Reintegração de Posse que a Universidade Federal do Pará — (Adv. Drs.: Armando Marques Gonçalves e Angelina do Carmo Hamouche Panzuti e Maria Adelaide Dias Barros da Costa) vem propor contra Nelmar ou Manoel Varela de Oliveira.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 26.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição Inicial de Reclamação Trabalhista em que é Reclamante Tarcliso Luiz Florêncio (Adv. Dr. Ronaldo Barata) e Reclamada a Universidade Federal do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Agravo de Instrumento em que é Agravante Fundação Nacional do Índio — FUNAI (Adv. Dr. Raimundo Nonato Soares Holanda) e Agravados Valdemar Hannemann e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Mandado de Segurança em que é Impetrante a Nippak Fertilizantes Ltd. (Adv. Dr. Christovam Colombo Gonçalves) e Impetrado o Secretário de Estado de Saúde Pública.

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória em que é Deprecante o Juiz Federal da Segunda Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro e Deprecado o Juiz no Estado do Pará.

Assunto: Deprecar a citação de Joaquim Fonseca, Navegação Indústria e Comércio S/A nos autos da Execução Fiscal movida pela Superintendência Nacional de Marinha Mercante — Sunaman.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, 26.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Hitoshi Kishi e outros (Adv. Dra. Maria Paula Fonseca Brasil)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 26.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da Associação dos Subtenentes e Sargentos da Oitava Região Militar (Adv. Dr. Luiz Martins de Aragão).

Assunto: Vem Interpor a Apelação nos autos do Proc. nº 11.272

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura).

Assunto: Requer sobrestamento da Execução pelo prazo de 30 dias, nos autos do Proc. nº 4.613.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 26.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura).

Assunto: Requer o sobrestamento da Execução pelo prazo de 30 dias, nos autos do Proc. nº 18.613.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura).

Assunto: Requer o sobrestamento da Execução pelo prazo de 30 dias, nos autos do Proc. nº 18.647.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura).

Assunto: Requer o sobrestamento da Execução pelo prazo de 30 dias, nos autos do Proc. nº 15.093.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura).

Assunto: Requer o sobrestamento da Execução pelo prazo de 30 dias, nos autos do Proc. nº 14.599.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Jonas Pereira Melo (Adv. Dr. Juramir Barbosa de Oliveira)

Assunto: Vem indicar o endereço da testemunha arrolada nos autos da Reclamação Trabalhista que move contra o Território Federal do Amapá.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Ramiro dos Santos Monteiro (Adv. Dr. Waldir Santana Bandeira de Sousa).

Assunto: Vem desistir das Alegações Preliminares, resguardando-se para as finais, nos autos do Proc. nº 15.126.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 18.597: Homologação de Opção.

Requerente: Omar Gonçalves, Felgueiras (Adv. Dr. Walter Negrão Guimarães)

Requerdo: IAPAS.

Despacho: I — Porque deixou de constar na Inicial, no prazo de 10 dias, esclareça o Requerente quem é o seu empregador, quando foi admitido ao serviço e a partir de quando deverão ser considerados os efeitos da opção. II — Intime-se. Belém, 26.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.599: Homologação de Opção

Requerente: Maria do Monte Serrat Carvalho (Adv. Dr. Walter Negrão Guimarães).

Requerdo: INPS

Despacho: I — Porque deixou de constar na Inicial, no prazo de 10 dias esclareça a Requerente quem é o seu empregador, quando foi admitida ao serviço e a partir de quando deverão ser considerados os efeitos da opção, bem como explique a razura no ano (1969) a que se reporta a peça de fls. 4. II — Intime-se. Belém, 26.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.629 — Justificação

Justifcete: Antônio Silveira de Araújo (Adv. Francisco Caetano Miléo)

Justifcete: INAMPS

Despacho: Preliminarmente, certifique-se se a Justificante efetuou o preparo inicial do feito no prazo de 30 dias, contados da distribuição. Belém, 26.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.585: Procedimento Sumaríssimo

Autora: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

Réu: Joaquim Gonçalves Evangelista

Despacho: Preliminarmente, certifique-se se a A. efetuou o preparo inicial do feito no prazo de 30 dias, contados da distribuição. Belém, 26.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 7081)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 224/80

EXPEDIENTE DO DIA 27/11/80

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Petição da Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Requer juntada do termo de parcelamento de débito aos autos do Proc. nº 5.282.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 27.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da Interpesca — Cia. Internacional de Pesca (Adva. Dra. Maria do Carmo Paixão)

Assunto: Pedido de Produção Antecipada de Prova (requer)
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. José Alberto Santos).
Assunto: Requer o sobrestamento da execução nº 18.344, pelo prazo de 30 dias.

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição da Sotave Norte Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Drs. Enl B. Benevides, Rui Benevides Santana e Maria Helena L. Coutinho).

Assunto: Informa endereço.
Despacho: Idêntico ao acima.
Of. nº 708/80-SRE/SPMAF/SR/DPF/PA de 25.11.80 do Departamento de polícia Federal - Superintendência Regional no Pará.
Assunto: Comunica a Prisão Administrativa do alienígena Abel Osvaldo Villareal.
Despacho: A. Conclusos. Belém, 27.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 245/80-DELEFAZ/SR/DPF/PA de 26.11.80 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Pará.
Assunto: Inquérito Policial nº 100/80-SR/PA (Encaminha).
Despacho: N.A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 27.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 753/80-CART/SR/DPF/PA de 24.11.80 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Pará.
Assunto: Inquérito Policial nº 91/80-SR/PA (Encaminha).
Despacho: Idêntico ao acima.
Of. nº 758/80-CART/SR/DPF/PA de 24.11.80 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Pará.
Assunto: Encaminha Inquérito Policial nº 03/80-SR/DPF/PA, e requer novo prazo para complementação das diligências.
Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 27.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 766/Cartório de 25.11.80 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Pará.
Assunto: Encaminha Inquérito Policial nº 103/80-SR/DPF/PA, e requer novo prazo para complementação das diligências.
Despacho: Idêntico ao cima.
Petição da União Amazônica de Educação e Assistência - UNAMEA (Adv. Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco).
Assunto: Vem Interpor Embargos de Terceiros, nos autos da Execução proposta pelo IAPAS, contra a Sociedade Civil Escolas Associadas do Instituto Paraense Ltda.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 27.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Legião de Nossa Senhora Rainha dos Corações (Adv. Dr. Paulo Rubens Xapler de Sá).
Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Proc. nº 18.336.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 27.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Milton José Nunes Franco (Adv. (Dr. Miguel Gonçalves Serra)

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Proc. nº 18.551.

Despacho: Idêntico ao acima.
Inquérito Policial nº 04/80

Despacho: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 31 de dezembro vindouro para complementação das diligências. II - retornem os autos à esfera policial. Belém, 27.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9.063 - Ação de Despejo

Autor: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economizáveis sucedido pelo IAPAS. (Adv. Dra. Maria Consuello P. dos Santos)

Réu: Pedro Vallnoto Filho

Despacho: Constando que depois de proferida a sentença o R. abandonou o imóvel retomando, autorizo a abertura do mesmo e sua entrega ao A., conforme requerido a fls. 42, para o que deverá ser expedido o competente Mandado. Belém, 27.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.581 - Opção pela Nacionalidade.

Requerente: Pedro Joaquim Borges Gomes (Adv. Dr. Laurênio Rocha)

Despacho: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 27.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.739 - Homologação de Opção

Requerente: Joaquim Vaz Pereira Júnior (Adv. Dr. José G. Távora de Albuquerque).

Requerido: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS
Despacho: Indique o Requerente a data de sua admissão ao emprego. Belém, 27.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10.957 - Procedimento Sumaríssimo

Autor: José Augusto Farias Silva (Adv. Dr. Américo Lins da Silva Leal)

Ré: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Despacho: À Secretaria. Belém, 27.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9.259 - Reclamação Trabalhista

Reclamante: Antônio Januário da Silva (Adv. Dr. Laurênio Rocha)

Reclamada: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero.

Despacho: Ao Cálculo (v. fls. 56). Belém, 27.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10.003 - Reclamação Trabalhista

Reclamante: Eulina Alencar da Costa (Adv. Dr. Antônio dos Santos Dias)

Reclamado: INPS (Adv. Dr. Carlos Augusto Luna de Alcantarino)

Despacho: I - Diga o Dr. Antônio dos Santos Dias no prazo de 30 dias. II - Intime-se. Belém, 27.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13.366 - Reclamação Trabalhista

Reclamante: Frederico Lobato Tavares (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).

Reclamado: INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

Despacho: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 27.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.894 - Reclamação Trabalhista

Reclamante: Maria Benedita dos Santos (Adv. Dra. Ana Maria França Barros)

Reclamado: INAMPS (Adv. Dr. José Maria Frôta Rolo).

Despacho: Ao cálculo. Belém, 27.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.674 - Inquérito para apuração de Falta Grave.

Reclamante: Universidade Federal do Pará (Adv. Dras. Maria Adelaide Dias Barroso da Costa e Angelina do Carmo Hamouche Panzuti).

Reclamado: Aroldo Gomes

Despacho: Informe a Secretaria o que constar a respeito do contido no item 2 de fls. 7. Belém, 27.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.689 - Pedido de Livramento Condicional.

Requerente: Raimundo Pereira Lima Filho.

Despacho: Certifique-se se o apenado Raimundo Pereira Lima Filho cumpriu toda a pena corporal referente ao Processo nº 5256 (v. item 3 de fls. 18), bem como se iniciou (e quando) o cumprimento da relativa ao Proc. nº 3854 (v. item 4 de fls. 18/19). Belém, 27.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.900 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial nº 72/79

Requerente: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Despacho: Oficie-se à Delegacia da Receita Federal. Belém, 27.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 18.631 - Pedido de Explicação em Juízo (Lel de Imprensa)

Requerente: Oscar Nogueira Barra (Adv. Dr. Jaime Começanha Ballesteros Filho).

Requerido: Carlos Nascimento Levy

Despacho: Colha-se a manifestação do Requerente. Belém, 27.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 7082)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ACÓRDÃO Nº 11.543
(Processo nº 46.831)

Requerente: Deputado Lauro de Belém Sabbá, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da revisão de proventos formulada por Guiomar de Souza Gonçalves, aposentada no cargo de Arquivista Codicista da Assembléia Legislativa, referentemente a contagem de seu tempo de serviço para adicional e constante do Decreto Legislativo 85/79 de 29.08.79, tudo como dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Presidente acolher a preliminar levantada pelo Conselheiro Emílio Martins, com pedido de vista, para determinar o seguinte:

a - Lavrar novo ato de aposentação de Guiomar de Souza Gonçalves, no cargo de Arquivista-Codicista, Nível A.L.02, do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, com os proventos do cargo comissionado de Diretor de Administração de Material, PL.DAS.3, percebendo anualmente a importância de Cr\$ 373.680,00 assim discriminado:

- Vencimento	Cr\$ 207.600,00
- Adicional por tempo de serviço (35% - art. 10 da Lei Federal nº 4.345, de 26.06.1964, aplicada subsidiariamente)	Cr\$ 72.660,00
- Representação	Cr\$ 93.420,00
TOTAL	Cr\$ 373.680,00

b - Oficiar aos Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, solicitando que determinem passe a ser concedida a gratificação adicional por tempo de serviço na base de 5%, por quinquênio, até 7 quinquênios, face a aplicação subsidiária da lei Federal nº 4.345, de 26.06.64 (art. 10), aos funcionários regidos pela lei nº 749, de 24.12.1953, levando-se, ainda, em consideração, também para efeito de adicional por tempo de serviço, o tempo efetivo de serviço público federal, estadual e municipal prestado em órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundação.

c - Recomendar ao Departamento Técnico deste Tribunal que passe a informar os processos de aposentadoria de funcionários regidos pela lei nº 749, de 24.12.1953, aplicando subsidiariamente, quanto à gratificação adicional por tempo de serviço, a lei Federal nº 4.345, de 26.06.1964, (art. 10), considerando ainda, também para adicional por tempo de serviço, o tempo efetivo de serviço público federal, estadual e municipal prestado em órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMILIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador
(G. Reg. nº 3366 - Dia 04.12.80)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

ACÓRDÃO Nº 9.743
PROCESSO Nº 3930/80
CLASSE XI - Nº 1591

Pedido de Registro de Diretório Municipal de Viseu e sua Comissão Executiva.

EMENTA: Quando a Impugnação a pedido de registro de Diretório de Partido, é destituída de fundamento, deve ser a mesma rejeitada, ordenando-se o registro se observadas as formalidades legais.

A Comissão Executiva Regional Provisória do Partido Democrático Social (PDS), Seção do Pará, por seu Presidente, requereu o registro do Diretório Municipal e sua Comissão Executiva do Município de Viseu, juntando a documentação exigida, constante da relação dos cargos, Ata da Reunião da Comissão do Diretório Municipal de Viseu, cópia da Ata da Eleição da Comissão Executiva do Município. O pedido de registro foi impugnado pela convencional Odele Nogueira Pereira Ferrelra, do mesmo partido, alegando ter havido vício na admissão das inscrições partidárias de eleitores filiados ao partido que participariam da eleição de constituição do Diretório Municipal e sua Comissão Executiva. O Presidente da Comissão Regional, bem como os dirigentes locais da Comissão Provisória Municipal, teriam criado todos os embaraços com o fito de frustrar o registro da chapa concorrente da segunda ala do partido, de que fazia parte a impugnante. As fichas de inscrição destes eleitores, em número de 295, não foram encaminhadas ao Juiz Eleitoral, o que restringiu o direito de participação dos eleitores pleiteantes de suas filiações na Convenção Partidária. Anexou os documentos relaciona-

dos às fls., nos quais se percebe o desejo, da Impugnante de obter as providências do dirigente regional do partido, no encaminhamento das fichas de filiação dos eleitores que participariam da Convenção Municipal. O Presidente da Comissão Regional Provisória do PDS, contraminutou a impugnação, alegando em resumo que a convenção municipal decorreu normalmente, tendo havido a votação dos representantes municipais; os fatos não se referem à Convenção e sim à filiação partidária; não houve conhecimento da substituição de um membro da Comissão Provisória pela Impugnante; não tendo sido aceitas as fichas de filiação das mãos da Impugnante, o seu dever seria o de apresentar ao Juiz de Viseu a competente reclamação. Pede seja a Impugnação julgada Improcedente. O douto representante do Ministério Público, opinou pelo conhecimento da impugnação e do seu improvimento.

É O RELATÓRIO

Ressaltam-se dois momentos, relativamente ao assunto em exame: O primeiro, pertinente aos atos preparatórios da regularização dos representantes filiados ao partido, que no caso constituem as duas alas em luta; o segundo, refere-se à regularidade e normalidade da realização dos trabalhos convencionais. O v. acórdão nº 5000 do TSE, cuja diretriz foi adotada no parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 10.915, orientou sobre as dúvidas sobre o registro de candidatos a diretório partidário e que precedem as convenções, sendo necessário o pronunciamento do Juiz Eleitoral, sem que fiquem definitivamente encerradas as questões por ele solvidas com o seu pronunciamento. Evidente que estas questões podem projetar efeitos na Convenção. O reexame das questões que digam respeito à legalidade do registro, compete ao Tribunal.